

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2022

• Nº 7.725

Quinta-feira, 04 de Agosto de 2022

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Lília Suely Amoras Collares de Souza

Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva

Políticas para a Juventude: Sâmylla Pires da Gama Rocha

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza

Gabinete de Segurança Institucional: CEL QOPMC Heliane Braga de Almeida

Controladoria Geral: Patrícia de Almeida Barbosa

Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno

Polícia Militar: Cel. QOPMC Heliane Braga de Almeida

Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes

Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira

Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado

Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared

Cultura: Cléverson Alberto da Costa Baía

Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues

Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Neurizete de Oliveira Nascimento

Fazenda: Eduardo Corrêa Tavares

Infraestrutura: Alcir Figueira Matos

Meio Ambiente: Joel Nogueira Rodrigues

Planejamento: Antonia Nascimento da Silva - Interina

Desenvolvimento das Cidades: Augusto Wanderley Aragão da Silva Júnior - Interino

Saúde: Juan Mendes da Silva

Justiça e Segurança Pública: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza

Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição

Trabalho e Empreendedorismo: Luiz Carlos Araújo da Silva

Turismo: Rosa Janaína de Lacerda Marcelino Abdon

Inclusão e Mobilização Social: Lena Cristina Gomes Correia

Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Joselito Santos Abrantes

SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho

EAP: Dreiser de Almeida Alencar

IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa

DETRAN: Marlete Ferreira Góes

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins

IEPA: Jerferson Pinheiro Mendonça

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana

PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho

PRODAP: José Lutiano Costa da Silva

RDM: Roberto Coelho do Nascimento

RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha

UEAP: Kátia Paulino do Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Jonathan Matos Sales

Fundação Marabaixo: Joel Nascimento Borges

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Valdinei Santana Amanajás

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Kaká Barbosa

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 3485 DE 04 DE AGOSTO DE 2022**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2017, alterada através das Leis Complementares nºs 109, de 10 de janeiro de 2018; 0136, de 02 de abril de 2022 e 142, de 02 de junho de 2022, e tendo em vista o contido no Ofício nº 070101.0076.0883.2178/20022-GABINETE/PGE,

RESOLVE:

Nomear **Amanda Gonçalves da Silva** para exercer o cargo em comissão de Responsável Técnico Nível II - Administrativo/Unidade de Licitação, Contratos e Convênios/Núcleo de Administração/Divisão Administrativa e Financeira, Código CDS-2, da Procuradoria-Geral do Estado.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0804-0009-7789

DECRETO Nº 3486 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005, e tendo em vista o contido no Ofício nº 240101.0076.2151.0223/2022-GAB/SETE,

RESOLVE:

Nomear **Ruzimar Chagas Teles** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de

Empreendedorismo, Código CDS-2, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 1º de julho de 2022.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0804-0009-7793

DECRETO Nº 3487 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3458, de 02 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7723, de 02 de agosto de 2022, que exonerou **Thyene Sfair da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Planetário Móvel do Amapá Maywaka do Projeto "Difusão Científica do Museu Sacaca", do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0804-0009-7791

DECRETO Nº 3488 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto nº 3459, de 02 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauriane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensa Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

7723, de 02 de agosto de 2022, que nomeou **Aldemira Moreira Tavares** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Planetário Móvel do Amapá Maywaka do Projeto “Difusão Científica do Museu Sacaca”, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0804-0009-7790

DECRETO Nº 3489 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 3460, de 02 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7723, de 02 de agosto de 2022, que exonerou **Caroline Raissa Salles Ferreira** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Produção dos Fitoterápicos do Projeto “Coordenação do Projeto Tecnológico Fitoterápico”, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0804-0009-7784

DECRETO Nº 3490 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 3461, de 02 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7723, de 02 de agosto de 2022, que nomeou **Bianca Flexa Ribeiro** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades de Produção dos Fitoterápicos do Projeto “Coordenação do Projeto Tecnológico Fitoterápico”, do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0804-0009-7787

DECRETO Nº 3491 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta o Programa Estadual de Proteção a Vítimas

e a Testemunhas Ameaçadas - PROVITA/AP, instituído pela Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e o disposto na Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330101.0076.1596.0013/2022-SECRETÁRIO/SEJUSP,

DECRETA :

Art. 1º O Programa Estadual de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas - PROVITA/AP, instituído pela Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022, no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, consiste no conjunto de medidas adotadas pelo Estado do Amapá com o fim de proporcionar proteção e assistência a pessoas ameaçadas ou coagidas em virtude de colaborarem com a investigação ou o processo criminal.

§ 1º O Programa Estadual de Proteção a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas no Estado do Amapá tem como sigla PROVITA/AP.

§ 2º As medidas do PROVITA/AP, aplicadas, isolada ou cumulativamente, objetivando garantir a integridade física e psicológica das pessoas a que se refere o “caput” deste artigo e a cooperação com o sistema de justiça, valorizando a segurança e o bem-estar dos beneficiários, são as relacionadas no art. 8º, da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022.

Art. 2º O PROVITA/AP será administrado por um Conselho Deliberativo, o qual terá uma Diretoria Executiva integrada por representantes de órgãos e entidades com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretária (o);

IV- Tesoureiro(a).

§ 1º O mandato da Diretoria Executiva será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, inclusive para a mesma função.

§ 2º A Presidência da Diretoria Executiva será exercida pelo representante da Secretaria da Justiça e Segurança Pública e a Vice-Presidência pelo representante da Entidade de Defesa dos Direitos Humanos (inciso VII, do art. 5º, da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022).

§ 3º Os representantes dos Órgãos e Entidades que compõem o Conselho Deliberativo do PROVITA/AP que faltarem a 03 (três) reuniões, seguidas ou não, sem qualquer justificativa por escrito, a qual será registrada em

ata, terão suas ausências comunicadas aos respectivos Órgãos e Entidades para que sejam indicados novos representantes.

Art. 3º Compete à Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo:

I - adotar todas as providências executivas resultantes das decisões do Conselho Deliberativo;

II - estabelecer parceria e colaboração com o Programa Federal de Proteção a Testemunhas;

III - reunir-se com a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública e com a Equipe Técnica Multidisciplinar para analisar, discutir e orientar as atividades e as estratégias do PROVITA/AP;

VI - propor ações que venham a otimizar o desenvolvimento das atividades do Conselho Deliberativo e do PROVITA/AP.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria Executiva serão adotadas por maioria absoluta, as quais poderão ser revistas ou modificadas pelo plenário do Conselho Deliberativo, o qual deliberará nos termos do parágrafo único do art. 7º da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022.

Art. 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo são as seguintes:

I - PRESIDENTE do Conselho Deliberativo:

a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e dar execução às suas resoluções;

b) representar publicamente, juntamente com o Vice-Presidente, o PROVITA/AP;

c) comunicar aos empregadores dos beneficiários a necessidade e importância de oferecer ajuda à pessoa protegida e da inevitabilidade de sua ausência ao trabalho.

II - VICE - PRESIDENTE do Conselho Deliberativo:

a) representar publicamente, juntamente com o Presidente, o PROVITA/AP;

b) substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos e afastamentos, tendo as mesmas prerrogativas;

c) exercer outras funções atribuídas pelo Conselho Deliberativo.

III - Secretário do Conselho Deliberativo:

a) registrar em ata as decisões do Conselho Deliberativo;

b) zelar pela documentação e pelo arquivo do PROVITA/AP;

c) elaborar e ler as atas e o expediente das reuniões do Conselho Deliberativo;

d) divulgar as correspondências recebidas e enviadas.

IV - Tesoureiro do Conselho Deliberativo:

a) administrar as finanças e o patrimônio do Conselho Deliberativo;

b) monitorar a gestão financeira do Conselho Deliberativo sob a supervisão do Conselho Fiscal;

c) movimentar contas bancárias e aplicações financeiras juntamente com o Presidente.

Art. 5º O PROVITA/AP terá um Conselho Fiscal integrado por 03 (três) conselheiros, escolhidos pelo plenário do Conselho Deliberativo dentre os representantes de Órgãos e Entidades que não componham sua Diretoria Executiva.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será igual e coincidente ao da Diretoria Executiva.

§ 2º Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão financeira do PROVITA/AP;

II - preparar relatórios trimestrais a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, com base nas informações, nos dados e documentos encaminhados pela Equipe Técnica Multidisciplinar.

Art. 6º Além das relacionadas no art. 7º, da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022, são competências do Conselho Deliberativo do PROVITA/AP:

I - elaborar a proposta financeira anual do PROVITA/AP a ser encaminhada ao Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, para inclusão no orçamento do Estado do Amapá;

II - acompanhar, de forma permanente, a situação financeira do Programa, com base nas informações da Diretoria Executiva e da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

III - definir, no início de cada exercício financeiro, o teto da ajuda financeira mensal a ser destinada à pessoa protegida e à sua família, quando for o caso;

IV - decidir privativamente sobre o ingresso e exclusão de pessoas no Programa;

V - solicitar, ao órgão competente, que requeira ao Poder Judiciário a concessão de medidas cautelares diretas ou indiretamente relacionadas com a eficácia da proteção;

VI - delegar poderes e prover os respectivos meios à

Diretoria Executiva e à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública para que adotem providências urgentes para garantir a proteção de vítimas ou testemunhas;

VII - substituir a Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública se essa descumprir os termos dos convênios assinados com órgãos do Poder Público, assim como se desobedecer às normas nacionais de supervisão adotadas pela Secretaria Nacional dos Direitos Humanos, do Governo Federal;

VIII - promover a articulação entre as entidades do Conselho Deliberativo e outras, do Poder Público e da Sociedade Civil, para aperfeiçoar a atuação do PROVITA/AP;

IX - propor as parcerias necessárias à atuação do PROVITA/AP;

X - analisar projetos de lei relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto do Programa e encaminhar parecer a respeito ao Poder Legislativo;

XI - promover atividades em parceria com entidades nacionais, internacionais e órgãos governamentais de outros países com Programas afins;

XII - encaminhar, pela Presidência de sua Diretoria Executiva, requerimento de testemunha protegida ao Juiz competente, visando à alteração do nome dessa mesma testemunha, conforme determina o artigo 9º, da Lei Federal nº 9.807, de 13 de julho de 1999;

XIII - solicitar e analisar relatórios trimestrais encaminhados pela Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública sobre o andamento geral dos trabalhos;

XIV - enviar, quando solicitado, ao Conselho de Defesa dos Direitos Humanos cópias dos documentos que tratam o § 2º do art. 2º da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022, e os relatórios financeiros produzidos pelo Conselho Fiscal.

Art. 7º Para a execução do PROVITA/AP, fica criada a figura do Pouso Provisório, instituto de caráter transitório, destinado à proteção da pessoa interessada em se tornar beneficiária do Programa, de acordo com o art. 6º, § 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022.

§ 1º A decisão de que trata a norma legal citada no “caput” deste artigo, será tomada através de reunião extraordinária de uma Comissão constituída pelos seguintes membros do Conselho Deliberativo:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública;

II - 01 (um) representante da Controladoria-Geral do Estado;

III - 01 (um) representante da Entidade de Defesa dos Direitos Humanos.

§ 2º Qualquer decisão tomada pela Comissão será comunicada imediatamente aos membros do Conselho Deliberativo e, conforme a competência processual, ao representante do Ministério Público Estadual ou Ministério Público Federal.

§ 3º A decisão da Comissão de que trata o § 1º deste artigo deverá ser referendada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pelo Plenário do Conselho Deliberativo, sob pena de nulidade, sem efeitos retroativos.

Art. 8º Fica determinado, que, além das instituições especificadas no § 2º do art. 5º da Lei Estadual nº 2.717, de 01 de junho de 2022, a execução das atividades do PROVITA/AP poderão ser exercidas com a participação de Entidades da Sociedade Civil ou Organizações Não Governamentais, mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes e termos de parceria.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0804-0009-7788

DECRETO Nº 3492 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta a Lei nº 2.672, de 02 de abril de 2022, que institui a premiação pecuniária aos servidores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amapá, da ativa, pela apreensão de armas de fogo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso VIII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º, da Lei nº 2.672, de 02 de abril de 2022,

DECRETA :

Art. 1º A premiação pecuniária pela apreensão de armas de fogo em situações ilícitas, criada pela Lei nº 2.672, de 02 de abril de 2022, no âmbito da atuação das instituições do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amapá, obedecerá à regulamentação disciplinada neste Decreto.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto serão utilizadas as seguintes definições:

I - Arma: é o artefato que tem por objetivo causar dano,

permanente ou não, a seres vivos e coisas;

II - Arma de fogo: é a arma que arremessa projéteis, empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano, que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de dar direção e estabilidade ao projétil;

III - Arma de fogo de uso permitido: é a arma cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de acordo com as normas do Comando do Exército Brasileiro e nas condições previstas na Lei Federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

IV - Arma de fogo de uso restrito: é a arma de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de Segurança Pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército Brasileiro, de acordo com legislação específica;

V - Ato de retenção de arma ilegal: é o ato praticado por agente da lei, no caso específico por servidores do sistema estadual de segurança pública, no exercício regular das suas funções, e que consiste em localizar, identificar e custodiar arma de fogo depositada, conduzida ou portada em desacordo com as disposições legais;

VI - Auto de Exibição e Apreensão: é o ato da Autoridade Policial expedido em sede de Inquérito Policial iniciado por Auto de Prisão em Flagrante Delito;

VII - Unidade Operacional: é o organismo policial, Civil ou Militar, que desenvolve atividades de policiamento investigativo-repressivo ou ostensivo-preventivo, fardado ou não, voltado ao cumprimento das respectivas missões institucionais.

Parágrafo único. O servidor do sistema estadual de segurança pública quando afastado do exercício regular das suas funções fica impedido de se habilitar à premiação pecuniária de que trata o presente regulamento, enquanto perdurar o afastamento.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PREMIAÇÃO PECUNIÁRIA

Art. 3º A premiação pecuniária será paga, por cada arma de fogo apreendida, ao servidor do sistema estadual de segurança pública da ativa que efetuar a retenção do armamento, rateando seu valor em partes iguais entre os componentes da equipe, patrulha ou guarnição que flagrar e proceder para a apreensão da arma, se for o caso.

Parágrafo único. Para efeito do pagamento da premiação, será calculado o valor total, considerando os quantitativos e tipos de armas apreendidas.

Art. 4º Quando a retenção da arma de fogo ocorrer durante eventos que envolvam o emprego de grande efetivo de policiais, a atribuição da premiação contemplará unicamente aqueles que constarem no Auto de Prisão em Flagrante Delito, aplicando-se os mesmos critérios do caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Os responsáveis pela retenção e apresentação da arma de fogo conduzirão o infrator e a arma retida à Unidade de Polícia Judiciária mais próxima, objetivando a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante Delito ou quando o infrator estiver contemplado nas hipóteses previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (E.C.A.), ensejando a lavratura do Auto de Apreensão por Ato Infracional (A.A.A.I.) ou Boletim de Ocorrência (B.O), sendo, em todo caso, lavrado o Auto de Exibição e Apreensão da arma de fogo, devidamente firmado pela Autoridade Policial competente.

Parágrafo único. Somente será considerada hábil para o pagamento da premiação, a arma apreendida em sede de Inquérito Policial iniciado por Auto de Prisão em Flagrante Delito (Flagrante); Auto de Apreensão por Ato Infracional (A.A.A.I.) ou Boletim de Ocorrência (B.O.).

Art. 6º O valor da premiação pecuniária de que trata este Decreto, será pago de acordo com o potencial lesivo da arma de fogo e das circunstâncias da apreensão, obedecendo-se aos seguintes critérios:

§ 1º Fará jus à premiação correspondente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), para cada arma de fogo curta apreendida, de repetição ou semi-automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de até trezentas libras-pé ou quatrocentos e sete Joules, como por exemplo, os calibres .22, .25 Auto, .42 Auto, .32 S&W e .38 SPL.

§ 2º Fará jus à premiação correspondente a R\$ 600,00 (seiscentos reais), para cada arma de fogo de uso permitido apreendida, assim considerada:

I - as pistolas de calibre 380, armas de fogo longas raiadas, de repetição e automáticas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia de mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules, por exemplo, os calibres .22 LR, 32-20, .38 S&W e 380 Auto;

II - armas de fogo de alma lisa, de repetição ou semi-automáticas, calibre doze ou inferior, com comprimento de cano igual ou maior do que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros; as de menor calibre com qualquer comprimento de cano.

§ 3º fará jus à premiação correspondente a R\$ 900,00 (novecentos reais), para cada arma de fogo de uso restrito apreendida, assim consideradas:

I - armas de fogo curtas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a trezentas libras-pé

ou quatrocentos e sete Joules, como por exemplo, os calibres, 357 Magnum, 9 Luger, 38 Super Auto, 40 S&W, 44 SPL, 44 Magnum, 45 Colt, e 45 Auto;

II - armas de fogo de alma lisa calibre doze ou maior com comprimento de cano menor que vinte e quatro polegadas ou seiscentos e dez milímetros;

III - armas de fogo de alma lisa de calibre superior a doze;

§ 4º fará jus à premiação correspondente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada arma de fogo de uso restrito apreendida, assim consideradas:

I - armas de fogo longas raiadas, cuja munição comum tenha, na saída do cano, energia superior a mil libras-pé ou mil trezentos e cinquenta e cinco Joules, .270 Winchester, .7 mauser, .30-06, .308 Winchester, 7,62 x 39, .357 Magnum, .375 Winchester e .44 Magnum;

II - fuzis automáticos e semi-automáticos, a exemplo dos AR-15, M16, AK47 e similares;

III - armas de fogo automáticas de qualquer calibre;

IV - artefato explosivo de uso exclusivo das Forças Armadas e de Segurança Pública.

Art. 7º Não será atribuída premiação pecuniária em face da apreensão de artefatos cujas características não se amoldem aos incisos I e II do art. 2º deste Decreto, cujo procedimento obedecerá aos ditames das normas peculiares em vigor.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO DA PREMIAÇÃO

Art. 8º A premiação pecuniária a que o servidor fizer jus, nos valores e condições estabelecidas na Lei e neste Decreto, será paga ao servidor do sistema estadual de segurança pública da ativa, após lançamento em folha pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 9º O requerimento, firmado pelo interessado em formulário próprio, deverá ser protocolado e processado perante regulamentação de cada instituição, devendo ser instruído, necessariamente, com os seguintes documentos:

I - Cópia do Boletim de Ocorrência Policial;

II - Cópia do comprovante de instauração do procedimento policial previsto no art. 5º deste Decreto, com indicação do número de tombamento do procedimento;

III - Auto de Exibição e Apreensão do armamento apreendido.

Parágrafo único. As instituições do sistema de

segurança pública estadual, por meio de seus respectivos titulares, editarão ato administrativo voltado a normatizar o processamento do requerimento no âmbito de suas respectivas instituições.

Art. 10. Concluída a análise formal do requerimento e das peças que o instruem, no âmbito de cada instituição e atendidos os requisitos estabelecidos na Lei e neste Decreto, este seguirá para a Secretaria de Estado de Administração - SEAD, com a discriminação dos valores a serem pagos ao servidor, para que sejam adotadas as providências de inclusão na folha de pagamento.

Art. 11. O valor devido a título de premiação pecuniária será creditado em favor do premiado, na mesma modalidade que é utilizada para o pagamento da remuneração do servidor público estadual, precedido de empenhamento na dotação orçamentária apropriada, efetuado pela respectiva instituição, após o recebimento do processo instruído e autorizado pela unidade gestora competente.

Art. 12. Dado o caráter eventual, meritório e não remuneratório da premiação pecuniária por arma de fogo apreendida, cada servidor do sistema estadual de segurança pública poderá auferir de bônus pecuniário em quantias variadas, dependendo dos tipos de arma de fogo e das circunstâncias nas quais ocorrerem as apreensões.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. A arma de fogo retida só deverá ficar em poder do responsável por este ato durante o tempo indispensável ao deslocamento até a Unidade de Polícia Judiciária competente e à lavratura do Boletim ou Relatório de Ocorrência Policial, quando então será apresentada perante a Autoridade Policial, que lavrará o respectivo procedimento de polícia judiciária.

Art. 14. O servidor do sistema estadual de segurança pública que descumprir as disposições legais relativas à apreensão de armas de fogo estará sujeito à responsabilização administrativo disciplinar, sem prejuízo de outras sanções cominadas em lei.

Art. 15. As instituições do Sistema Estadual de Segurança Pública, para fins de controle estatístico, deverão encaminhar trimestralmente à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública os dados referentes às apreensões e pagamentos de premiações referentes a seus servidores.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública poderá estabelecer a concessão de elogios de reconhecimento aos servidores que se destacarem pela produtividade na apreensão de armas de fogo.

Art. 16. Poderão ser atribuídos pelas instituições do

sistema de segurança pública estadual incentivos sem caráter pecuniário, aos casos de apreensão não enquadrados neste Decreto, disciplinados em normas internas das respectivas Instituições.

Art. 17. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Estadual de Segurança Pública - CONESP, criado pela Lei Estadual nº 2.411, de 18 de junho de 2019.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2022-0804-0009-7795

PUBLICIDADE



**DOE SANGUE.
DOE VIDA.**



Secretaria de Fazenda

EDITAL DE JULGAMENTO Nº 012/2022

PROCESSO Nº 28730.0154952019-9

RECURSO DE OFÍCIO Nº 006/2022

INT.: **MACA MINERAÇÃO E CONST. CIVIL LTDA**

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 0401/2019-96

PROCED.: PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP

CAD-ICMS: 03.050.339-6

CNPJ/MF: 21.391.939/0002-85

END: TAPEREBÁ, KM 15/PARTE-FAZENDA URUNCUM-
PEDRA BRANCA DO AMAPARI, S/N.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE

DATA DO JULGAMENTO: 08/08/2022

END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367,
CENTRO, MACAPÁ/AP.

HORARIO: 12H.

MACAPÁ/AP, 03 de agosto de 2022.

ITAMAR COSTA SIMÕES

Presidente do CERF/AP.

HASH: 2022-0804-0009-7710

Secretaria de Infraestrutura

PORTARIA (P) Nº 208/2022 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2058.0107/2022 COAF - SEINF, de 03 de agosto de 2022 e Autorização nº 010/2022 - COAF/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **MÁRCIO NASCIMENTO MOURA** – Analista em Infraestrutura e Coordenador da Coordenadoria de Acompanhamento e Controle de Obras/SEINF, até o município de LARANJAL DO JARI - AP, no período de 05/08/2022 a 08/08/2022, objetivando acompanhar e fiscalizar a execução da obra de Manutenção pela Ata da Câmara de Vereadores do Município de Laranjal do Jari - AP, Contrato nº 028/2020 - SEINF/GEA, obra do anexo do Hospital Estadual de Laranjal do Jari - AP, Contrato nº 028/2020 - SEINF/GEA e Escola Estadual Maria de Nazaré Rodrigues da Silva, Contrato nº 017/2022 - SEINF/GEA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 04 de agosto de 2022.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0804-0009-7703

PORTARIA (P) Nº 209/2022 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2903.0152/2022 GGCONV - SEINF de 03 de agosto de 2022 e Autorização nº 004/2022-GGCONV/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento do servidor **EZEQUIEL COSTA MUNIZ** – Técnico em Infraestrutura e Gerente de Subgrupo de Atividades/ SEINF, até o Município de TARTARUGALZINHO/AP, no dia 09/08/2022, objetivando realizar visita técnica juntamente com o Calha Norte que irá vistoriar o objeto do convênio nº 865306/2018 - 343/ DPCN/2018 - Construção de Galpão para Fábrica de Bloquetes, no referido município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 04 de agosto de 2022.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0804-0009-7704

PORTARIA (P) Nº 210/2022 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2059.0075/2022 NUF - SEINF, de 03 de agosto de 2022 e Autorização nº 038/2022 - NUF/COAF.

RESOLVE:

Art.1º. Autorizar o deslocamento do servidor **LÉO DOS SANTOS MENDES** - Analista em Infraestrutura – Engenheiro Civil e Fiscal de Obra, até o município de OIAPOQUE/AP, no período de 10/08/2022 a 12/08/2022, objetivando fiscalização e acompanhamento da obra de Implantação de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Hospital Estadual de Oiapoque – AP, objeto do Contrato nº 011/2022 - SEINF/GEA e Ordem de Serviço nº 014/2022 - NUF/COAF/SEINF.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 04 de agosto de 2022.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2022-0804-0009-7705

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Artigo, 43, Inc. VI, Lei nº 8.666/93

TOMADA DE PREÇO Nº 014/2022-CPL/SEINF/GEA

O Secretário de Estado da Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nº. 8.666/93, art. 43, VI e alterações posteriores, RESOLVE: HOMOLOGAR o procedimento licitatório nos autos do Processo PRODOC. nº. 0038.0409.2022.0002/2022-GAB/SEINF, SIGA Nº 00005/SEINF/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2022-CPL/SEINF/GEA, tipo menor preço global, destinada a seleção de proposta mais vantajosa, visando MODERNIZAÇÃO DO TEATRO DAS BACABEIRAS-CLIMATIZAÇÃO, SPDA E INCÊNDIO, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ / AP e Adjudicar o objeto licitado em favor da empresa **R. SOTERO DA COSTA LTDA**, CNPJ 09.303.804/0001-34, a qual ofertou proposta com menor valor global de **R\$1.496.689,30 (Um milhão, Quatrocentos e noventa e seis mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta centavos)**, prazo de execução: **150 (cento e cinquenta) dias** e validade da proposta: **60 (sessenta) dias**.

Macapá/AP, 04 de agosto de 2022.

ALCIR FIGUEIRA MATOS

Secretário de Estado / SEINF.

Decreto nº 790/2018

HASH: 2022-0804-0009-7713

Secretaria de Saúde

CONTRATO DE GESTÃO N 02/2022 - NGC/SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N 0002.0143.3451.0001/2022

CONTRATO DE GESTÃO QUE, CELEBRAM O ESTADO DO AMAPÁ-GEA, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SESA/AP, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR PARA O GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA CLÍNICA MÉDICA E CIRÚRGICA NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DR. OSWALDO CRUZ.

O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, com sede na Avenida Anhanguera, no 265, Bairro Beírol, CEP 68902-005, na cidade de Macapá, no estado do Amapá, inscrito no CNPJ sob o no. 23.086.176/0001-03, neste ato representado pelo(a) Sr. JUAN MENDES DA SILVA, nomeado(a) pelo Decreto no 1722, de 13 de maio de 2020, publicado no DOE/AP no 7.166, de 13 de maio de 2020, inscrito no CPF no 997.241.622-49, portador da carteira de identidade no 4077599, expedida pelo(a) Polícia Civil/PA, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR (IBGH), inscrita no CNPJ sob o no 18.972.378/0001-12, qualificada pelo Decreto no 1580 de 10 de maio de 2017, com estatuto social registrado sob o no 6.437 de 10 de maio de 2017, com endereço na AV. CEP 74.255-220, doravante

designada CONTRATADA, neste ato representada pelo SÉRVIO TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA, CPF 412.155.751-49, e carteira de identidade nº 1506902/SSP/GO, tendo em vista o que consta no Processo nº 0002.0143.3451.0001/2022 e Parecer Jurídico Nº 25/2022 – PAS/PGE/SESA, em observância às disposições da Lei estadual nº 599/2001, o decreto nº 1.024/2017, lei federal nº 8.080/1990, os princípios, diretrizes e demais normas do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, firmam o presente CONTRATO DE GESTÃO, referente ao gerenciamento, operacionalização e a execução dos serviços de saúde no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, conforme as seguintes cláusulas e condições: mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto o gerenciamento, operacionalização e a execução dos serviços de saúde nas Clínicas médica e cirúrgica do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, de acordo com as especificações, quantitativos, regulamento do gerenciamento, execução de atividades e demais obrigações que constam neste instrumento e nos Anexos Técnicos que os integram, assegurando a assistência universal aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.2. A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO dar-se-á pela CONTRATADA, desde que observada todas as condições apresentadas no Plano de Trabalho e em conformidade aos Anexos Técnicos a seguir elencados, que integram o presente instrumento, para todos os fins de direito:

- a) ANEXO TÉCNICO I – Plano de Trabalho/Descrição dos Serviços (anexo X do edital);
- b) ANEXO TÉCNICO II – Tabelas de Mobiliários e Equipamentos Mínimos por Ambientes (Anexo XVI);
- c) ANEXO TÉCNICO III – Termo de Cessão de Uso de Bens (anexo XX do edital);
- d) ANEXO TÉCNICO IV – Metas de Produção (anexo XVIII do edital);
- e) ANEXO TÉCNICO V – Sistemática de Avaliação e Critérios de pagamento do Contrato de Gestão (anexo XIX do edital);
- f) ANEXO TÉCNICO VI – Planilha de Custos/ Despesas Mensais (anexo XV do edital).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de **36 (trinta e seis) meses**, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovável uma única vez pelo prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, após demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços, nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste Contrato de Gestão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DO VALOR E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato de Gestão correrão por conta dos recursos a dotação orçamentária a seguir especificada:

- a) Unidade Orçamentária: 300301 - Fundo Estadual de Saúde
- b) Fonte de Recursos: 107 - Recurso do Estado e 216 - Recurso do SUS
- c) Natureza da Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas

3.2. Pela execução do objeto deste Contrato de Gestão, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento e seus Anexos Técnicos, a importância global estimada em até **R\$ 49.999.999,92 (quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos)** por ano, relativos ao custeio.

3.3. CUSTEIO:

- a) Fonte de Recursos: 107 - Recurso do Estado e 216 – Recurso do SUS;
- b) Natureza da Despesa: 339039 - Outros serviços de terceiros de pessoas jurídicas;
- c) -Ação: 2711 - Contratualização de serviços de saúde complementares.

3.4. Além do montante global mencionado no caput desta cláusula, o valor de **R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões)**, corresponde a investimento, referente ao exercício financeiro de 2022, cujo repasse dar-se-á na modalidade CONTRATO DE GESTÃO.

3.5 INVESTIMENTO:

- 3.5.1. Fonte de Recursos: 107 - Recurso do Estado e 216 - Recurso do SUS -Ação: 1056.
- 3.5.2. Funcional Programática: 449052 - Equipamentos e material permanente

3.6. O valor referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

3.7. Os recursos repassados à CONTRATADA que não forem utilizadas imediatamente, deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, à execução do objeto deste Contrato de Gestão.

3.8. Os recursos financeiros, para a execução do objeto do presente Contrato de Gestão pela CONTRATADA, poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser

prestados, sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da CONTRATADA e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da CONTRATADA.

3.9. A CONTRATADA deverá movimentar os recursos de INVESTIMENTOS e de CUSTEIO que lhe forem repassados, em conta corrente bancária específica, distintas, exclusiva e vinculada ao Contrato de Gestão, constando como Titular a CONTRATADA, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA.

3.10. A CONTRATADA deverá manter em subconta bancária exclusiva, vinculada a conta bancária de custeio, por instituição financeira indicada pela CONTRATANTE, contendo os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas, devidamente aplicados.

3.11. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados à CTA/SESA/AP.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão Técnica de Avaliação — CTA/SESA/AP, procederá o acompanhamento, controle e a avaliação mensal da execução dos Serviços pela CONTRATADA, e consolidará trimestralmente os indicadores de qualidade e semestralmente dos desvios das atividades assistenciais.

Parágrafo Único: A verificação de que trata o caput desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e metas estabelecidas pela CONTRATANTE.

4.2. A CTA/SESA/AP, deverá elaborar relatório conclusivo ao final de cada exercício sobre a avaliação do desempenho da CONTRATADA e o enviará à CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA se obriga a permitir, a qualquer tempo, acesso a toda a documentação relacionada ao cumprimento deste Contrato de Gestão, pela CTA/SESA/AP, para a realização das suas tarefas de acompanhamento, controle e avaliação.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. No exercício de 2022 a somatória dos valores referentes a investimentos a serem repassados fica estimado em **R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões)**, sendo emitida Nota de Empenho, mediante os seguintes critérios:

a) A parcela correspondente a investimentos será repassada mediante a solicitação da CONTRATADA, após a análise e aprovação do processo de seleção e da respectiva proposta de compra vencedora, pela CTA/SESA/AP e autorização do Secretário de Estado da Saúde, a qualquer tempo, após assinatura do contrato;

b) As aquisições obedecerão ao previsto no ANEXO TÉCNICO II:

c) As prestações de contas dos recursos de investimentos, deverão ser encaminhadas no prazo de até 30 (trinta) dias à CTA/SESA/AP, após a entrada do recurso na conta corrente da CONTRATADA e apresentadas com a lista de aquisições, as notas fiscais, que deverá conter o carimbo atestando o recebimento e o número do contrato, e acompanhadas do Termo de Cessão de Bens.

5.2. As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas a partir da assinatura do contrato, sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o 5º dia útil da sua assinatura e as demais no dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a critério da administração.

5.3. A somatória dos valores de custeio a serem repassados fica estipulado em **R\$ 4.166.666,66 (quatro milhões, cento e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)** mensais, pelos três primeiros anos de execução do contrato de gestão, conforme estimativa de desembolso. Frise-se que os valores são estimativos, e serão liberados, conforme análise da comissão técnica de avaliação.

TABELA 1 — Desembolso financeiro para os 36 (trinta e seis) primeiros meses de contrato por exercício:

ANO DE EXERCÍCIO	VALOR EM REAIS (R\$)
2022 (13 de Julho a 31 de Dezembro)	R\$ 27.387.096,73 (Sendo R\$ 4.000.000,00 de investimentos)
2023 (1º de Janeiro a 31 de Dezembro)	R\$ 49.999.999,92
2024 (1º de Janeiro a 31 de Dezembro)	R\$ 49.999.999,92
2025 (1º de Janeiro a 12 de Julho)	R\$ 26.612.903,43
TOTAL	R\$ 154.000.000,00

5.4. Os ajustes financeiros decorrentes da avaliação das metas pactuadas, serão realizados, em um primeiro momento, após 06 (seis) meses de atendimentos realizados. Na ocasião serão avaliados os indicadores de qualidade e a valoração dos desvios das atividades assistenciais. Em um segundo momento, os indicadores de qualidade serão avaliados em período trimestral e a valoração dos desvios das atividades assistenciais serão avaliados semestralmente, e assim sucessivamente.

Parágrafo Único: Para o primeiro, segundo e terceiro anos de contrato, o valor a ser considerado será o apresentado no ANEXO TÉCNICO VI, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA no seu plano de trabalho.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A Prestação de Contas, a ser apresentada pela CONTRATADA mensalmente ou a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução deste Contrato de Gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros referentes aos gastos e receitas efetivamente realizados.

6.2. A CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade determinada.

6.3. A Prestação de Contas mensal deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

A. Relatórios de produção dos atendimentos realizados;

B. Relatórios contábeis e financeiros;

C. Relatório de Cumprimento de Metas;

D. Relatórios referentes aos Indicadores de Desempenho e Qualidade estabelecidos para a Unidade;

E. Relatório de Custos;

F. Censo de origem dos usuários atendidos e referências;

G. Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes;

H. Relação de servidores remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção;

I. Relatório detalhando a qualificação e o estado de conservação dos bens constantes do Termo de Cessão de Uso;

J. Outras que se apresentarem pertinentes, considerando os serviços executados no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz.

6.4. A Prestação de Contas mensal de que trata esta cláusula deverá ser enviado ao Protocolo virtual da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá — SESA/AP, até o dia 15 do mês subsequente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

7.1 Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo n.0002.0143.3451.0001/2022, em especial, os abaixo relacionados:

A. Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;

B. Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;

C. Resultado;

D. Plano de trabalho.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS PARA INVESTIMENTOS E ADAPTAÇÕES DA ESTRUTURA FÍSICA

8.1. Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados, específicos, a título de investimentos e adaptações físicas na estrutura da unidade de saúde, após a análise e aprovação pela CTA/SESA/AP e autorização do Secretário de Estado da Saúde.

8.2. Entende-se, por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a CONTRATADA e realizados pela CONTRATANTE visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato de Gestão.

8.3. Entende-se, adaptações físicas, todos os repasses financeiros pactuados com a CONTRATADA e realizados pela CONTRATANTE visando melhorias das características físico-estruturais da unidade de saúde, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato de Gestão.

09. CLÁUSULA NONA – DOS BENS PÚBLICOS

9.1. Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à Organização Social mediante Termo de Cessão de Uso, conforme ANEXO II, existente no processo nº 0002.0143.3451.0001/2022.

9.2. Os bens móveis públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado.

9.3. Permanecem cedidos à CONTRATADA, a título de cessão de uso, e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na Cessão de Uso, cabendo a CONTRATADA mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

9.4. A CONTRATADA deverá, mensalmente, apresentar Relatórios à CONTRATANTE especificando os bens objetos dos Termos de Cessão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação.

10 . CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Conforme com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, com alterações posteriores, o serviço será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da empresa, o qual poderá ser dispensado por se tratar de serviço profissional, conforme art. 74 da Lei n.º 8.666/93;

b) Definitivamente: Por servidor devidamente designado pela Fiscalização do Contrato, mediante Ordem de Execução de Serviços, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento provisório, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da empresa;

10.3. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o estabelecido neste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante(s) da contratante, devidamente designado(s) como fiscal(is) do contrato, de acordo com o previsto no art. 67 da Lei 8.666/93;

11.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

11.3. A fiscalização durante a execução do contrato deverá também seguir as instruções do Anexo VIII-B da IN MPDG n.º 05/2017, conforme segue:

11.3.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação do serviço é iniciada):

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato de gestão. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

e) consultar eventuais obrigações adicionais constantes no DISSÍDIO COLETIVO para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito);

f) verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

11.3.2. Fiscalização Mensal

11.3.2.1. A ser feita antes do pagamento da fatura:

a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

c) Exigir da empresa, comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

d) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

e) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

f) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE).

g) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

11.3.3 Fiscalização Diária:

a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;

b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da

compensação de jornada;

c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa;

d) Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;

e) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

11.3.4. Fiscalização Procedimental:

a) Observar qual é a data-base da categoria prevista no Dissídio Coletivo de Trabalho (DC). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);

b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;

c) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante estabilidade acidentária).

11.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

11.5. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;

11.6. A Fiscalização do contrato poderá exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas;

11.7. O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações;

11.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos deste Termo deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a contratante;

11.9. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA DAS AÇÕES DA CONTRATADA

12.1 A CONTRATADA obriga-se a manter, permanentemente, no mínimo, as seguintes ações de transparência:

I - Manter em seu site na internet um portal de transparência em que, obrigatoriamente, sejam mostrados:

a) O Contrato de Gestão e seus eventuais aditivos;

b) Todos os regulamentos que serão criados para a unidade;

c) Todos os contratos que tenha assinado;

d) Seus registros contábeis, balanços e balancetes e demais demonstrativos contábeis, mensais e anuais ou de outras periodicidades;

e) Relatórios mensais e anuais de suas ações e atividades e outros que tenham produzido;

f) Chamamentos públicos, com critérios técnicos e objetivos;

g) Resultados dos processos seletivos simplificados;

h) Pareceres técnicos e jurídicos sobre qualquer assunto, ação ou atividade que tenham sido emitidos

12.2. Toda interpelação acerca do serviço público prestado pela CONTRATADA, feita por autoridade ou por pessoa do povo, deve ser prontamente respondida.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

13.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas municipal, estadual e federal que reagem a presente contratação, as seguintes obrigações:

13.1.1. Prestar serviços de saúde que estão especificados no ANEXO TÉCNICO I deste contrato com prestação de Serviços à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS;

13.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz;

13.1.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

13.1.4. Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados;

13.1.5. Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato de Gestão;

13.1.6. Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, e, em conformidade a Portaria GM/MS nº 1.820 de 13 de agosto de 2009;

- 13.1.7. Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 13.1.8. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 13.1.9. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982/2000;
- 13.1.10. Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;
- 13.1.11. Instalar, na unidade objeto deste Contrato de Gestão, “Serviço de Atendimento ao Usuário”, devendo encaminhar à Comissão Técnica de Avaliação — CTA/SESA/AP relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto no ANEXO TÉCNICO I deste Contrato de Gestão;
- 13.1.12. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local e município de residência dos pacientes referenciados para atendimento, e para os residentes em Macapá à unidade referenciadora;
- 13.1.13. Fornecer relatório de atendimento prestado, ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída e nos casos de atendimento seguido de transferência do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, , do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
- a) Nome completo do paciente;
 - b) N° do Cartão Nacional de Saúde - CNS;
 - c) Nome da unidade de atendimento;
 - d) Localização do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, (endereço, município, estado);
 - e) Motivo do Atendimento;
 - f) Data de admissão e data da Alta,
 - g) Procedimentos realizados.
- 13.1.14. Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item acima, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo e condições devidos;
- 13.1.15. Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral;
- 13.1.16. Manter atualizado o arquivo médico, as fichas de atendimento dos usuários em Prontuário Eletrônico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, a partir do último registro, para a preservação dos prontuários dos pacientes em suporte de papel, que não foram arquivados eletronicamente em meio óptico, microfilmado ou digitalizado, ressalvados os prazos previstos pela lei;
- 13.1.17. Disponibilizar cópia física ou por meio magnético, de toda e qualquer documentação para auditoria da CONTRATANTE, inclusive os seguintes comprovantes:
- a) Pagamentos de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas, que em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários, até o 5o (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
 - b) Pagamento de vale-transporte e o auxílio-alimentação de seus empregados;
 - c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
 - d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados ao contrato;
 - e) A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII- A, art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 13.1.18. Anexar, juntamente com a Prestação de Contas, os comprovantes de quitação de despesas com água, energia elétrica e telefone, efetuados no mês imediatamente anterior, bem como os comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários relativos ao mês anterior, na hipótese da contratada ser beneficiária de isenção/imunidade será juntado o documento que justifique o não recolhimento.
- 13.1.19. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrente de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nesta qualidade, causarem aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos, objetos de cessão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 13.1.20. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços;
- 13.1.21. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional colaborador ou prestador, em razão da execução deste Contrato de Gestão;
- 13.1.22. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;
- 13.1.23. Restituir, em caso de desqualificação ou extinção da CONTRATADA, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
- 13.1.24. Administrar os bens cujo uso foi cedido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Cessão

de uso, até sua restituição ao Poder Público;

13.1.25. A cessão de uso de bens, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Estadual nº 599/2001 e no Decreto nº 1.024/2017;

13.1.26. Fazer inventário dos bens patrimoniais a serem administrados pela contratada sob cessão de uso, quando da celebração do presente Contrato de Gestão e dos que forem adquiridos ao longo da sua execução, a fim de confrontar com o apresentado pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá SESA/AP;

13.1.27. Comunicar à instância responsável do Estado todas as aquisições de bens que forem realizadas, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após sua ocorrência;

13.1.28. Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentos necessários para a realização dos serviços contratados;

13.1.29. Transferir integralmente à CONTRATANTE, em caso de desqualificação ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que foram destinados, cujo uso lhe fora cedido;

13.1.30. Ao contratar profissionais pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT para a execução das atividades assistenciais previstas neste Contrato de Gestão, responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

13.1.31. A CONTRATADA será responsável, pela imperícia, pela falta de higidez financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste Contrato de Gestão;

13.1.32. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela CONTRATANTE no ANEXO TÉCNICO I;

13.1.33. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pela CONTRATANTE no ANEXO TÉCNICO I;

13.1.34. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da CONTRATADA não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste Contrato de Gestão. A remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

13.1.35. Conforme a Art. 19 da Lei Complementar no 101 de 04 de maio de 2000, que limita as despesas com pagamento de remuneração de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e colaboradores das Organização Social de Saúde, esta não poderá exceder 60% (sessenta por cento) do valor global das despesas de custeio das Unidades de Clínica médica e Cirúrgica do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz;

13.1.36. Apresentar no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste instrumento, os regulamentos de recursos humanos, financeiros, e de aquisição de bens e serviços realizados com recursos públicos, devendo os mesmos obter aprovação da Comissão técnica de Avaliação – CTA/SESA/AP do presente contrato e ser devidamente publicados em DOE;

13.1.37. Realizar processo seletivo para contratação de recursos humanos, observando critérios objetivos e impessoais, com a divulgação na imprensa oficial, de forma a permitir o acesso a todos os interessados.

13.1.38. Enviar à CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, todas as informações sobre as atividades desenvolvidas no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, bem como sobre a movimentação dos recursos financeiros recebidos e realizados.

13.1.39. Permitir o livre acesso da CTA/SESA/AP em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este Instrumento, quando em missão de acompanhamento, controle e avaliação.

13.1.40. Garantir requisitos e buscar as habilitações possíveis ao perfil do Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, e junto ao Ministério da Saúde - MS.

13.1.41. Obter a certificação pela Organização Nacional de Acreditação - ONA para a a Unidade de Clínica Médica e Cirúrgica, pelo nível I, em até 24 meses da vigência.

13.1.42. Até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato de Gestão a CONTRATADA deverá apresentar ao CTA/SESA/AP o Plano de Ação para a implantação dos serviços no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz, e que deverá conter, no mínimo, o detalhamento das ações a serem executadas, com seus respectivos meios, prazos e responsáveis.

13.1.43. Após a assinatura do Contrato de Gestão a CONTRATADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para iniciar os serviços no Hospital de Emergência.

13.1.44. Após a assinatura do Contrato de Gestão a CONTRATADA terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para criar uma filial no Estado do Amapá, devendo o Conselho de Administração desta filial obedecer a composição, estrutura e atribuições constantes da Lei nº 599/2001 e do Decreto nº 1024/2017.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Para a execução dos serviços, os quais são objeto do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato de gestão.

14.1.2. Programar no orçamento do Estado, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato de

Gestão, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no ANEXO TÉCNICO V - Sistemática de Avaliação e Critérios de Pagamento do Contrato de Gestão, que integra este instrumento;

14.1.3. Ceder o uso dos bens, mediante a celebração dos correspondentes no Termo de Cessão de Uso de Bens (ANEXO TÉCNICO III), conforme art. 15 da Lei Estadual no 599/2001, e sempre que uma nova aquisição for realizada, será emitido o respectivo aditivo ao termo de cessão;

14.1.4. Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentados pela CONTRATADA, referidos no item anterior desta cláusula, previamente à formalização do Termo de Cessão desses;

14.1.5. Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da entidade como CONTRATADA, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual;

14.1.6. Exigir a comprovação do cumprimento de encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do CONTRATO DE GESTÃO, salvo isenções legais comprovadas, sendo esta, uma condição de pagamento dos créditos à CONTRATADA.

14.1.7. Solicitar os registros atualizados de todos os atendimentos efetuados na unidade, disponibilizando a qualquer momento e aos agentes de controles externos, as fichas de atendimento dos usuários, assim como os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados no Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz;

14.1.8. Solicitar todas as licenças e alvarás atualizados necessários à execução dos serviços e objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1. A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato de Gestão e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Estado, garantida a ampla defesa, a aplicar, em cada caso, às seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

15.2. A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela CONTRATANTE, e dela será notificada a CONTRATADA.

15.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea “b”.

15.4. Na hipótese da CONTRATADA receber 3 (três) advertências, o presente Contrato de Gestão considerar-se-á rescindido.

15.5. Da aplicação das penalidades, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário de Estado da Saúde do Amapá.

15.6. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

15.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidir o direito do CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

a) Por ato unilateral da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento, ainda que parcial, ou cumprimento irregular, por parte da CONTRATADA, das cláusulas deste contrato, de maneira que inviabilizam a execução dos objetivos e metas previstas no presente instrumento, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

b) Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

c) Por ato unilateral da CONTRATADA na hipótese de descumprimento contratual pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, informado do fim da prestação dos serviços contratados;

d) Se houver alterações do estatuto da CONTRATADA que implique em modificação das condições de sua qualificação como Organização Social ou de execução do presente instrumento;

e) Pela superveniência de norma legal ou evento que torne, material ou formalmente, inexequível o presente instrumento, com comunicação prévia de **90 (noventa) dias**.

16.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos | e IV do item acima, a CONTRATANTE providenciará a revogação do termo de cessão de uso de bens existentes em decorrência do presente instrumento e a desqualificação da entidade como Organização Social.

16.3. Ocorrendo à extinção ou desqualificação da Organização Social ou rescisão do Contrato de Gestão, acarretará: a) A rescisão ou distrato do termo de cessão de uso de bens, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio da CONTRATANTE, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse contrato;

b) A incorporação ao patrimônio do Estado dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados, conforme os ditames legais;

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados clínica médica e cirúrgica do Hospital de Emergência, bem como as fichas e prontuários dos usuários.

16.4. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, desmotivadamente, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo de **120 (cento e vinte) dias** contados da denúncia do contrato de gestão.

16.5. A CONTRATADA terá o prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da rescisão do contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas da sua gestão à CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002; na Lei n.º 8.666/1993, subsidiariamente, ao contido na Lei n.º 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato de Gestão poderá ser alterado a qualquer momento, mediante revisão das obrigações e responsabilidades das partes, das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, com prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável da CTA-SESA/AP e autorização da CONTRATANTE.

18.2 As obrigações contratuais, ora estabelecidas, poderão sofrer acréscimos ou supressões, desde que devidamente justificadas, e efetuadas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias;

18.3 As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizadas por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitado o interesse público e o objeto do presente Contrato de Gestão.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REAJUSTES E DA REPACTUAÇÃO

19.1 Os preços da mão de obra serão repactuados, se assim couber, em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos; ou na legislação trabalhista e previdenciária; nos termos da Instrução Normativa que regula este objeto;

19.2 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 2 (dois) anos. O interregno mínimo de 2 (dois) anos para a primeira repactuação será contado a partir:

a) Da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como, o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) A data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

19.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

19.4 As repactuações serão precedidas de solicitação da Empresa, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

19.5 A repactuação de preços serão formalizadas por meio de apostilamento, sendo que os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

c) Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

19.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando

se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

19.7 A Contratada deverá pleitear a repactuação ou reajuste **90 (noventa) dias** antes da prorrogação da vigência do contrato ou do encerramento do contrato, sob pena do direito ser atingido pela preclusão administrativa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

20.1 Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal n.º 8.666/93 e objetivando a manutenção econômico-financeiro inicial do contrato, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por TERMO DE ADITAMENTO;

20.2 Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a Empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços comprovando a alteração valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela Contratante, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

20.03 Os valores referentes aos serviços contratados, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

20.3.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe e fato da Administração, nos termos do art. 65, inciso II, “d” e § 5º, da Lei 8.666/93;

20.3.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do Príncipe previsto no art. 65, § 5º, da Lei 8.666/93.

20.4 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

20.5 A extinção do contrato configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro.

20.6 Sob hipótese nenhuma será concedida indenização por meio de termo indenizatório ou desequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

20.7 A CONTRATADA renuncia de maneira expressa, a qualquer direito de alegação de desequilíbrio econômico-financeiro, após o encerramento do contrato.

20.8 No que pertine aos Termos Aditivos de vigência, nos casos que houver, fica a CONTRATADA adstrita ao direito de pedir o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro durante a vigência do respectivo termo aditivo. Superada a vigência, não se pode mais, sob hipótese nenhuma, requerer reequilíbrio referente ao termo aditivo já passado.

20.9 A formalização de novo Termo Aditivo, demonstra interesse de ambas as partes de manterem as mesmas condições das cláusulas do contrato, razão pela qual fica expressamente vedado requerer reequilíbrio retroativo.

20.10 A contratada Somente poderá solicitar reajuste ou repactuação com no mínimo dois anos de prestação de serviço, se assim couber.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

21.1. O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA ou INPC ou IGPM, a escolha será feita pela a Administração, que escolherá o mais vantajoso economicamente, ou de outro índice normalizado que passe a substituí-lo, no período compreendido entre a data em que o preço proposto e adjudicado pela CONTRATANTE e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste.

21.2. Será permitido o reajuste dos preços em relação aos uniformes e equipamentos fornecidos, respeitada a periodicidade mínima de três anos a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, quando assim for concedido, desde que comprovada a variação nominal dos preços praticados pela empresa prestadora do serviço de limpeza e conservação;

21.3. Em conformidade com o disposto nos Arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192/01, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, após decorridos **24 (vinte e quatro) meses** da apresentação da proposta pela empresa ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES.

22.1 A CONTRATADA deverá encaminhar os editais dos processos de seleção para compras e contratações, antes da sua publicação nos meios oficiais de publicidade, à CTA/SESA/AP para que esta verifique se estão de acordo com o que dispõe este instrumento, os regulamentos editados pela CONTRATADA, bem como se atendem aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os que estão no caput do art. 37 da CF/88. Somente após esta análise é que os editais poderão ser publicados

22.2. Os editais a que se refere o item 22.1. São os seguintes:

- a) Aquisição de bens permanentes e materiais semipermanentes;
- b) Processos Seletivos para Recursos Humanos;
- c) Contratação de Serviços; e
- d) Outros que decorrem da celebração deste Contrato de Gestão.

22.3. A CONTRATADA enviará os editais para a CTA/SESA/AP e esta os analisará em até 05 (cinco) dias úteis, salvo no caso de serem encaminhados mais de um edital ao mesmo tempo, hipótese em que este prazo poderá ser prorrogado.

22.4. Para fins deste instrumento, entende-se por meios oficiais de publicidade, a publicação no site da CONTRATADA, no site da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá — SESA/AP, no site do Governo do Estado do Amapá - GEA e no Diário oficial do Estado do Amapá - DOE, a fim de que se viabilize a ampla publicidade e participação dos interessados.

22.5. Para a publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá, fica a CONTRATADA responsável pela elaboração e formatação do EXTRATO DO EDITAL, conforme exigida pela Imprensa Oficial do Estado, qual seja: Fonte: Arial, Tamanho:10, espaçamento entre linhas: simples, espaçamento antes: O (zero), espaçamento depois: O (zero), largura do texto de 08 cm, alinhamento: justificado.

22.6. Fica a CONTRATANTE responsável pela publicação do Extrato do Edital no Diário Oficial do Estado do Amapá, o qual indicará o website onde estará disponível o edital na íntegra.

22.7. O prazo entre a publicação do edital de compras, contratação de serviços e obras e a sessão de abertura dos envelopes contendo a proposta, não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

22.8. O prazo entre a publicação do edital de contratação de pessoal e a data limite para realização da inscrição ou entrega de currículo, não poderá ser inferior a 05 (cinco) dias úteis.

22.9. Os editais que forem publicados sem a observância do que dispõe esta cláusula serão considerados nulos, e todos os custos que deles decorram serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

22.10. A CTA/SESA/AP avaliará os processos de seleção para compras e contratações em todas as etapas, podendo solicitar da CONTRATANTE, em qualquer destas etapas, as documentações que julgar pertinentes à execução de suas atribuições.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O Contrato de Gestão será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da cidade de Macapá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato de Gestão, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

25.2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato de Gestão, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

25.3. Fica acordado que os direitos e deveres da entidade privada sem fins lucrativos, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização do Contrato de Gestão.

25.4. A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada ao CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público do Estado, cujo uso fora a ela cedido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

25.5. No primeiro ano de execução do contrato de gestão, verificado que o valor orçado ou de casos fortuitos que sobrecarregam a execução dos serviços contratados sejam insuficientes para gerir a clínica médica e cirúrgica do Hospital de Emergência a CONTRATADA poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, de forma a não prejudicar o atendimento das metas pactuadas e manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Gestão. Para tanto, deverá apresentar as variações dos custos através de planilhas analíticas, com toda a documentação comprobatória da solicitação. A referida solicitação será apreciada pela CTA/SESA/AP que emitirá parecer conclusivo e submeterá ao Secretário de Estado da Saúde, que procederá a manifestação final e se aceito, a formalização se dará através de aditivo contratual.

25.6. Havendo a necessidade de construção, reforma ou ampliação, que acarrete qualquer alteração no projeto arquitetônico original e nos complementares da clínica médica e cirúrgica do Hospital de Emergência”, a CONTRATADA deverá encaminhar o projeto/proposta para a CTA/SESA/AP, que o submeterá à aprovação da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Amapá - SEINF. Após a aprovação a CONTRATADA poderá iniciar a obra e as respectivas despesas

de investimentos ficarão a cargo da CONTRATANTE.

25.7. Os casos omissos neste instrumento serão dirimidos pela Comissão Técnica de Avaliação — CTA/SESA/AP.

25.8. Fica vedada à CONTRATADA a cessão total ou parcial do presente contrato de gestão.

25.9. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato de Gestão em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Macapá/AP, 13 de julho de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA SÉRVIO

Secretário de Estado da Saúde Instituto

Contratante

TÚLIO PESSOA DE OLIVEIRA

Brasileiro de Gestão Hospitalar

Contratada

HASH: 2022-0804-0009-7684

PORTARIA Nº 0552/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020;

Considerando a Lei nº 1.033/06, de 21 de julho de 2006, alterada pela Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007, que instituiu o Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Saúde da Rede Assistencial do Interior e Capital do Estado, com objetivo de atender as despesas de custeio;

RESOLVE:

Art. 1º Designar **Socorro da Silva Lopes de Araújo** – Diretora da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Laranjal do Jari e **karineia Xavier Corrêa** – Gerente de Núcleo de Serviços Administrativos da Unidade de Pronto Atendimento 24 horas de Laranjal do Jari, para em conjunto movimentarem os recursos financeiros da conta corrente do Fundo Rotativo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas deverão ser executadas conforme define a Lei nº 1.081/07, de 16 de abril de 2007.

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 0162/2020-SESA de 8 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7193 de 18 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 03 de agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0804-0009-7685

PORTARIA Nº 0559/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1739.0226/2022 CES – SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Idelfonso Silva**, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até a cidade de Salvador - BA, no período de 17 a 20 de agosto de 2022, a fim de participar da V Jornada de Direito da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0804-0009-7691

PORTARIA Nº 0560/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93, e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0267/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como gestor dos contratos celebrados entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá – SESA e as empresas a seguir enunciadas:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	LOCAL
01	Central de laudos e serviços Ltda.	06/2019	Serviço de locação de tomógrafos.	07/12/2021 a 26/12/2022	Titular: Manoel de Jesus Vinagre Sanches Suplente: Rejanderson Monteiro Almeida	HES

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde, publicado no diário oficial nº 7.623 do dia 10 de março de 2022 na PORTARIA NORMATIVA Nº 0002/2022-SESA, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0804-0009-7698

PORTARIA Nº 0561/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1739.0219/2022 CES - SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento dos Conselheiros **Aldinéia Machado Gomes** e **Kliger Fabiano Costa Campos**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até a cidade de Boa Vista - RR, no período de 08 a 13 de agosto de 2022, a fim de participar do VII Encontro da Rede de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador da Região Norte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 2022.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0804-0009-7706

PORTARIA Nº 0562/2022-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13

de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1864.0042/2022 FES SEC ADJ - - SESA;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor Lucas Brochado Zepf, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, destinados a custear despesas do Fundo Estadual de Saúde (FES).

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 101, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais)**; 33.90.36 (Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física), no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**; e 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

Art. 4º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 04 de agosto de 2022.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2022-0804-0009-7727

Secretaria de Meio Ambiente**DECISÃO Nº 144/2022 – GAB/SEMA**

PROCESSO Nº 0037.0098.2002.0029/2020 - RDD / SEMA

INTERESSADO(A): **CARLOS DA SILVA SANTOS**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 0023246, Série-A, lavrado em desfavor de **CARLOS DA SILVA SANTOS**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 032/2022-PPAM/PGE/AP (fls. 28-34), cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito, com o conseqüente julgamento e decisão pela autoridade competente, pugnando pela manutenção da penalidade aplicada, nos termos do art. 8º, 40 e 57 da Lei Complementar nº 0005/94, sendo a natureza da infração gravíssima conforme o art. 16, inciso II, VI e VII do Decreto Estadual nº 3009/98;

RESOLVO:

a) DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de **R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais)**, com fundamento nos termos do art. 8º, 40 e 57 da Lei Complementar nº 0005/94, sendo a natureza da infração gravíssima conforme o art. 16, inciso II, VI e VII do Decreto Estadual nº 3009/98;

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 14 de março de 2022.

Joel Nogueira Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0804-0009-7696

DECISÃO Nº 164/2022 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0468.2017.0075/2021 - ASSEJUR

/SEMA

INTERESSADO(A): **ERISON ALVES PEREIRA**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 004238 - SÉRIE A, lavrado em desfavor de **ERISON ALVES PEREIRA**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e pelos artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando que, às fls. 14-16 dos presentes autos eletrônicos do processo, consta Parecer Jurídico de nº 226/2016 da Assessoria Jurídica do extinto IMAP, a qual pugna pela manutenção da multa aplicada no valor de **R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais)**;

Considerando que, à fl. 18 dos presentes autos eletrônicos, consta Decisão Administrativa proferida pela então Diretor-Presidente do extinto IMAP Luis Henrique Costa, a qual determinou a manutenção da multa aplicada no valor de **R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais)**;

Considerando que a Decisão acima referida não foi publicada em tempo hábil;

Considerando que não se constata lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.784/99;

RESOLVO:

CONVALIDAR a decisão administrativa supramencionada, que, ao fim do processo, determina a manutenção da multa aplicada no valor de **R\$ 1.251,00 (mil duzentos e cinquenta e um reais)**, conforme previsto nos arts. 18 e 28, I, "c" do Decreto Estadual nº 3009/98;

Notifique-se o interessado sobre a possibilidade de oferecer recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias** contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 31 de março de 2022.
Joel Nogueira Rodrigues

Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0804-0009-7697

DECISÃO Nº 214/2022 - GAB/SEMA

PROCESSO Nº 0037.0012.2017.0214/2021 - ASSEJUR /SEMA

INTERESSADO(A): **ANDRENEY CARVALHO MONFREDO**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) Nº 003521 - Série A, de 15/06/2011, lavrado em desfavor do **ANDRENEY CARVALHO MONFREDO**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando o teor do PARECER JURÍDICO Nº 08/2022-PPAM/PGE/AP (fls. 40-49), que cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão;

Considerando que a autuação da infração ocorreu em 30/06/2008, podendo-se considerar essa data como a data de violação ao ordenamento jurídico, e aplicando-se o prazo prescricional previsto no Código Civil, deve-se reconhecer que a prescrição do direito de ação foi consumada em 30/06/2018;

Considerando que foi constatada a prescrição da pretensão punitiva no caso concreto, não resta outra medida senão declarar a extinção da punibilidade, e por consectário promover o arquivamento dos autos.

RESOLVO:

DETERMINAR a extinção da punibilidade e consequente ARQUIVAMENTO do presente processo;

DETERMINAR a instauração de sindicância para apurar possíveis faltas funcionais cometidas em razão da demora na análise e tramitação do presente processo.

Dê-se ciência ao autuado.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 11 de maio de 2022
José dos Santos Oliveira
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0804-0009-7690

DECISÃO Nº 289/2022 - GAB/SEMA

PROCESSO: Nº 0037.0468.2017.0135/2021 - ASSEJUR /SEMA

AUTUADO : **RONEI VINHAS TRINDADE**

ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL

Trata-se de processo administrativo instaurado para apuração da conduta narrada no Auto de Infração Ambiental (AIA) nº 014953, Serie: A, lavrado em desfavor de: **RONEI VINHAS TRINDADE**.

Considerando o que consta nos autos, bem como a atribuição conferida pela Lei Estadual nº 2.426, de 15 de julho de 2019, e artigos 74 a 79 do Decreto Estadual nº 3.009, de 17 de novembro de 1998;

Considerando a conduta do autuado consistente em transportar o peixe “pescado” em período de defeso, proveniente de pesca proibida, desobedecendo o art. 70 §2, da Lei Complementar nº 0005/94, tendo sido infração de natureza gravíssima, violando o que descreve o art. 16, inc. XIII, do Decreto Estadual nº 3009/98, além de ter sido culminada multa conforme art. 28, inc. I, do referido Decreto.

Considerando o teor do Parecer Jurídico Nº 185/2022-PPAM/PGE/AP (fls. 44-50) que cujos fatos e fundamentos adoto como razão da presente decisão, o qual opinou, em suma, pela possibilidade de prosseguimento do feito; pugnano pela manutenção da penalidade aplicada, nos termos do art. 70, §2º da Lei Complementar 0005/94, c/c Portaria do IBAMA nº 48/2007 e o art. 16, inciso XIII do Decreto Estadual nº 3009/98

RESOLVO:

DETERMINAR a MANUTENÇÃO da multa no valor de e **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, de acordo com o art. 28, inc. I, do Decreto Estadual nº 3009/98

Dê-se ciência ao autuado sobre a possibilidade de interpor recurso administrativo no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Não havendo recurso nem pagamento voluntário da multa dentro do prazo disponível para interposição do recurso, sejam os autos encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado do Amapá para inscrição do débito em dívida ativa

e posterior cobrança judicial.

Publique-se esta decisão no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá-AP, 10 de junho de 2022

Joel Nogueira Rodrigues
Secretário de Estado do Meio Ambiente

HASH: 2022-0804-0009-7689

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº. 00005/SEMA/2022. Dispensa de licitação Nº 001/2022-SEMA. Objeto: Aquisição de crachás de identificação, cordões para crachás e porta-crachás. Fundamento legal: Art. 24, Inciso II da Lei Nº. 8.666/93, art. 3º, parágrafo único, do Decreto estadual nº 2.648/2007 c/c art. 10, inc. VIII, do Decreto estadual nº 3.184/2016. Contratada: IDP PROMO COMERCIAL EIRELI – EPP. Valor: **R\$ 7.548,68 (sete mil quinhentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**. Justifica-se a aquisição da demanda para um melhor controle de acesso às áreas internas de acesso restrito e incremento da segurança dentro das instalações da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, e também, para identificação dos servidores como representantes da administração pública nas atividades externas, entre elas as de fiscalização ambiental e as diligências administrativas junto aos demais órgãos. Ratificação da dispensa: **JOEL NOGUEIRA RODRIGUES**, Secretário/SEMA, em 21/07/2022.

Macapá/AP, 04 de agosto de 2022.

JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente em exercício

HASH: 2022-0804-0009-7734

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 73/2022 CMFA/DCA/SEMA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0891/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Notificar o Sr. **ALESSANDRO DOS SANTOS MENDES**, para tomar ciência da decisão administrativa 047/2022 – GAB/SEMA, no prazo de **10 (Dez) dias**, a contar da publicação desta notificação, referente ao processo 4.002.110/2016 (AIA 22427), processo virtual Nº

0037.0012.2017.0098/2021 .

Macapá-AP; 02 de agosto de 2022
(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
em exercício

HASH: 2022-0804-0009-7757

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 74/2022 CMFA/DCA/SEMA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0891/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Notificar o Sr. **BENEDITO DA CRUZ PEREIRA**, para tomar ciência da decisão administrativa 018/2022 – GAB/SEMA, no prazo de **10 (Dez) dias**, a contar da publicação desta notificação, referente ao processo 4.002.110/2016 (AIA Nº 23077), processo virtual Nº 0037.0468.2002.0004/2020.

Macapá-AP; 02 de agosto de 2022
(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
em exercício

HASH: 2022-0804-0009-7755

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 75/2022 – CMFA/DCA/SEMA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0891/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Notificar a **EMPRESA ECO-TOP SERVIÇOS LTDA-EPP**, para tomar ciência do Auto de Infração N.º SÉRIE – A 044289, referente ao descumprimento de Condicionante da Licença de Operação N.º 199/2017.

Macapá-AP; 02 de agosto de 2022
(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
em exercício

HASH: 2022-0804-0009-7756

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº. 76/2022 CMFA/DCA/SEMA

O Secretário de Estado de Meio Ambiente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0891/2022 de 21 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Notificar o empreendimento REAL MADEIREIRA DO AMAPARI, para tomar ciência da decisão administrativa 3512021-GAB/SEMA, no prazo de **10(Dez) dias**, a contar da publicação desta notificação, referente ao processo virtual 0037.0012.2017.0201/2021.

Macapá-AP; 03 de agosto de 2022
(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente,
em exercício

HASH: 2022-0804-0009-7758

Secretaria de Cultura

EXTRATO 1º TERMO ADITIVO Nº 003/2021-SECULT

1º (PRIMEIRO)) TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 003/2021 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT, COMO CONTRATANTE E A EMPRESA **DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP** COMO CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1.O presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 003/2021-SECULT tem por objeto a prorrogação da vigência contratual por mais **12 (doze) meses**, a contar de 03/08/2022 até 02/08/2023, com fundamento no artigo 57, inciso IV, § 2º e 3º; art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o item 17.1 do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:

2.1.Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

Macapá/AP, 03 de agosto de 2022.
CLÉVERSON ALBERTO DA COSTA BAÍÁ
Secretário de Estado da Cultura/SECULT
Decreto nº 1642/2022-GEA

HASH: 2022-0804-0009-7739

Secretaria de Educação**PORTARIA Nº 114/2022 - GAB/SEED**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 114/2022 – GAB/SEED

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhes são conferidas pelo Decreto nº. 1702 de 05 de abril de 2022 e com fundamento na Lei 2.257, de 05 de dezembro de 2017, que organiza a Secretaria de Estado da Educação, e Ofício Nº 280101.0077.1296.0219/2022 ADINS - SEED, de 01 de agosto de 2022.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 2,474, de 07 de janeiro de 2020 (alterada pela Lei Estadual nº 2.707, de 18 de maio de 2022, que trata da revisão do PPA 2020-2023), que instituiu o Plano Plurianual do Governo do Estado do Amapá 2020 / 2023, que considera obrigatório o acompanhamento no SIAFE/GEA de Programa de Ações (Atividades ou Projetos) Governamentais, segundo os Indicadores de Resultados, afetos a este órgão;

CONSIDERANDO os termos do art. 111, § 2º, da Constituição do Estado do Amapá, elaborado de acordo com as disposições da IN nº 01/2017, DN nº 001/2018 e DN nº 012/2019, do TCE/AP;

CONSIDERANDO também a necessidade de aprimoramento de metodologia visando a efetividade e eficiência do trabalho de coleta e inserção de informações para o acompanhamento dos Programas e Ações no SIAFE/GEA, principalmente no que diz respeito ao cumprimento de prazos, conforme justificativa apresentada no Ofício nº 0067/2021-ADINS /SEED;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a **Metodologia para o processo de Acompanhamento no Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira - SIAFE/GEA de Programas de Ações Governamentais**, sob a responsabilidade desta Secretaria, por meio dos **Gerentes de Programas e Gerentes de Ações (Atividades ou Projetos)**, em conformidade com a metodologia e as orientações da **Coordenadoria de Planejamento / COPLAN / Secretaria de Estado do Planejamento / SEPLAN**.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Art. 2º Designar os servidores abaixo, para as atividades de Acompanhamento de Programas e Ações da Secretaria de Estado da Educação – SEED/SIAFE/GEA:

• **GERENTES DE PROGRAMAS**

SERVIDOR(A)	SETORIAL	PROGRAMA (CÓDIGO)
<ul style="list-style-type: none"> SARA AIRES DE OLIVEIRA CAIO CESAR VIANA REIS 	ADINS	016 - AMAPÁ EDUCANDO
		018 - ASSISTÊNCIA AO EDUCANDO
		019 - COOPERAÇÃO COM INSTITUIÇÕES NACIONAIS E INT. PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

• **GERENTES DE AÇÕES**

SERVIDOR(A)	SETORIAL	AÇÃO (CÓDIGO)								
		1007	1057	1058	2008	2009	2010	2331	2343	2355
ANA KELEN TAVARES DE SOUZA	COREF									
LOUISE ALVES BEZERRA										
REGINALDO SOUZA CONCEIÇÃO	CAED	2053	2337	2354	2360	2367	2368			
MARCILENE DA SILVA E SILVA										
JOAQUIM CLEMENTE DA SILVA NETO	CEBEP	2329	2427	2707	2438					
JURACY SOARES NUNES										
MARIZA BARRETO LEAL DIAS	CEESP	2339	2341	2349						
ROSILENE DA COSTA ARAUJO										
ANALIEZIA DA SILVA MARTINS	CEPE	2439								
LUCIENE PEREIRA NERY										
SUZANNE MONTEIRO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	CRH	2333	2345	2351	2356	2426	2429			
SEDSOON AUGUSTO ABREU DA SILVA										

Art. 3º São atribuições dos Gerentes de Programas e dos Gerentes de Ações, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED:

a) Inserir mensalmente, até o décimo dia subsequente ao término do mês anterior no módulo de acompanhamento do Sistema Integrado de Planejamento e Administração Financeira – SIAFE/GEA, as informações pertinentes à execução física do (s) programa e das Ações sob sua responsabilidade;

b) Solicitar previamente, por escrito aos setoriais da(s) área(s) finalística(s) do órgão, informações sobre a situação e o alcance do (s) Indicador (es) do (s) Programa(s), e o alcance do(s) produto da(s) ações, no decorrer do mês em curso;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

c) Emitir relatórios ao Gestor(a) do Órgão, informando - o(a) da situação do(s) Programa(s) e da(s) Ações;

d) Promover iniciativas, visando à superação de eventuais obstáculos que possam dificultar ao acompanhamento(s) programa(s) da(s) Ações sob sua responsabilidade;

e) A Secretaria Estado do Planejamento / SEPLAN, por meio da Coordenadoria de Planejamento / COPLAN, disponibilizará todo apoio necessário aos Gerentes de Programas(s) e de Ações, como capacitações sobre o tema, para a fiel execução dos trabalhos.

Art. 4º A Assessoria de Desenvolvimento Institucional - ADINS / SEED ficará responsável pela supervisão e acompanhamento diário quanto ao andamento das inserções de informações no SIAFE / GEA, relativo aos programas e ações desta Secretaria, bem como, disponibilizando suporte técnico quando necessário.

Art. 5º As informações acima mencionadas, **além da obrigatoriedade de inserções no SIAFE/GEA**, embasarão o **Relatório de Gestão do Exercício da SEED, exigido pelo TCE**, assim como o **Relatório Anual de Atividades do Governo do Amapá**, que é encaminhado a **Assembleia Legislativa do Amapá**.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 042/2021 - SEED, de 14 de Julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 7.461, Seção 02, de 15 de Julho de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá- AP, 04 de agosto de 2022.

Neurizete de Oliveira Nascimento
Secretária de Estado da Educação
Decreto 1702/2022-GEA



Secretaria de Administração**EDITAL Nº 155/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL**

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 155/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2018 DE ABERTURA, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6717 em 10 de julho de 2018, retificado pelos Editais nº 002/2018 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6762, de 17 de setembro de 2018 e 006/2019 – Retificação do Edital de Abertura, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6925, de 24 de maio de 2019.

Considerando o Edital nº 007/2019 - Homologação do Resultado Final da Prova Objetiva de Redação do Concurso Público Grupo Gestão Governamental;

RESOLVE:

Convocar os candidatos ao cargo de Assistente Administrativo Nível Médio, listados no Anexo Único deste Edital, aprovados no concurso, conforme vagas previstas nos subitens 2.1.1 e 2.1.2 do Edital nº 01/2018 de Abertura, para participarem da Etapa de Exame Documental, de caráter eliminatório, nos termos do Capítulo 10 do Edital de Abertura.

1. DO EXAME DOCUMENTAL

- 1.1 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente no dia e local estipulados, munidos de original e copia dos seguintes documentos:
- Diploma de Graduação Superior expedido por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação para candidatos ao Cargo de Nível Superior e Ensino Médio completo com certificado expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação para candidatos ao Cargo de Nível Médio;
 - Carteira de Identidade;
 - Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
 - Documento militar, se do sexo masculino;
 - CPF e comprovante de regularidade;
 - Declaração de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios;
 - Comprovante de residência atualizado (energia elétrica, água ou de telefone) no próprio nome, em nome dos pais, ou com declaração reconhecida de cedência de moradia, acolhida ou mesmo cópia do contrato de locação;
 - Certidão negativa de antecedentes criminais (original), expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal no Estado do Amapá ou do Estado onde tenha residido o candidato nos últimos cinco anos;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 155/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

- i) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
- j) 02 fotos 3x4;
- k) Comprovante de Inscrição regular no respectivo Conselho de Classe para os candidatos aos cargos de Analista de Planejamento e Orçamento e Analista de Finanças e Controle.

1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.

1.3 O candidato comparecendo e apresentando a documentação exigida será considerado APTO, indicado, portanto, para continuidade nas demais fases do Concurso. De outro modo, sendo considerado INAPTO ou AUSENTE, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.4 No ato do Exame Documental, o servidor responsável pelo atendimento, fixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o candidato é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.

1.5 Será tornado INAPTO no Exame Documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida, com exceção do Diploma de nível Superior e da Declaração solicitada na alínea f), os quais poderão ser apresentados até a data da posse.

1.6 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o Diploma de nível Superior e ou declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, será oportunizado prosseguindo as demais fases nos termos do item 1.5, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.

1.7 Sob nenhuma hipótese será oportunizado nova data para apresentação do Exame documental, da mesma forma que o não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital ensejarão na eliminação do Certame.

2. DO PEDIDO DE RECLASSIFICAÇÃO

2.1 Será oportunizado ao candidato convocado, um único pedido de reclassificação que será solicitado através do Protocolo Virtual SEAD, seguindo o passo a passo do link <https://sead.portal.ap.gov.br/protocolo>

2.2 O candidato que pretender solicitar reclassificação, não deverá submeter-se a Etapa de Exame Documental, contudo deverá protocolar pedido de reclassificação através do Protocolo Virtual SEAD pelo endereço protocolo@sead.ap.gov.br no dia da Etapa (15/08/2022), estipulado no Anexo Único deste Edital, não sendo aceitos requerimentos protocolados após a data estipulada.

2.2.1 O pedido de reclassificação poderá ser feito através de Procurador que possua documento de Procuração Pública com poderes específicos para solicitar reclassificação no Concurso Público para provimento de cargos do Grupo Gestão Governamental/2018.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 155/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

2.3 O pedido de reclassificação quando deferido, será tornado público juntamente com o resultado da fase do Exame Documental, passando o candidato reclassificado a figurar em posição posterior ao último aprovado, respeitada a ordem geral de aprovação do concurso.

2.4 Após deferimento e consequente publicação em edital, sob nenhuma hipótese poderá o candidato “desistir”, “tornar sem efeito” ou afins o pedido de reclassificação.

2.5 O candidato que deixar de observar o prazo estipulado no item 2.2 perderá o direito ao pedido de reclassificação, passando assim a ser considerado AUSENTE.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.

3.2 Será excluído o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente dos estipulados no Item 4 e Anexo Único deste Edital;
- c) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- d) ausentar-se do local durante a aplicação da Etapa sem que tenha sido dispensado;
- e) não devolver integralmente o material de aplicação da Etapa quando recebido;
- f) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

3.3 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes dos testes ou exames, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.

3.4 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da administração – SEAD, através do endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto a Etapa de Exame Documental, após a publicação do Resultado Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 155/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

4. DO LOCAL E DATA

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO			
ENDEREÇO: AV. FAB, 087 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68900-073
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 04 de agosto de 2022.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 155/2022 - CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL – GRUPO GESTÃO GOVERNAMENTAL

ANEXO ÚNICO

DATA: 15/08/2022		HORÁRIO: 09 as 10h
CARGO/ESPECIALIDADE: S05 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		
CLAS.	INSCRIÇÃO	NOME
451	0008698i	JOSE CARLOS DA CONCEICAO MARQUES
452	0004383h	NATHALIA CRISTINA SOTO BANHA



Cód. verificador: 106282597. Cód. CRC: 4D27202
Documento assinado eletronicamente por **SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO** em 04/08/2022 17:12,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



HASH: 2022-0804-0009-7779

EDITAL Nº 185/2022 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – POLÍCIA CIVIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 185/2022 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A
ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – POLÍCIA CIVIL

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482 de 14 de julho de 2017,

Considerando o Edital nº 183/2022 – RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – POLÍCIA CIVIL e 184/2022 – RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO - POLÍCIA CIVIL;

RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo I deste Edital, o resultado da convocação dos candidatos com recurso deferido, convocados através do Edital nº 184/2022 – RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO - POLÍCIA CIVIL, em conformidade com Ata da Comissão designada para execução da etapa, encaminhada através do Ofício nº 340101.0076.0359.0203/2022 CMDO/GCG – PMAP.

II - Tornar Público o Resultado Definitivo da Etapa de Exame de Aptidão Física, de caráter eliminatório, dos candidatos listados no Anexo II deste Edital, os quais foram convocados através do Edital nº 180/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, retificado através do Edital nº 181/2022 RETIFICAÇÃO DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, em conformidade com o disposto no item 15.1 do Edital de Abertura, bem como Ata da encaminhada através do Ofício nº 340101.0076.0359.0203/2022 CMDO/GCG – PMAP.

Macapá/AP, 04 de agosto de 2022.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 185/2022 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A
ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – POLÍCIA CIVIL

ANEXO I

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL I			
CLAS.	NOME	Corrida de 12 min	RESULTADO
		ÍNDICE	
89	JAMILY LAU MENEZ	1700m	APTO
CARGO: AGENTE DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL II			
CLAS.	NOME	Corrida de 12 min	RESULTADO
		ÍNDICE	
56	DIEGO CIPRIANO SOUSA DE OLIVEIRA	2200	INAPTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 185/2022 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A
ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – POLÍCIA CIVIL

ANEXO II

CARGO: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL - ÁREA DE LOTAÇÃO - AL I						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
28	TARSIS MESSIAS DE SOUZA SANTOS	4m	20 rep.	0 rep.	---	INAPTO
29	JOAO AUGUSTO LEANDRO DE ASSIS	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
30	BRENA MARIA GONCALVES DA SILVA	4m	15 rep.	11'	1800m	APTO
31	EMANUEL ROCHA CAVALCANTE	4m	20 rep.	4 rep.	2200m	APTO
32	PAULO CESAR BECKMAN DA SILVA JUNIOR	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
CANDIDATO COM DEFICIÊNCIA						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
2	HONORATO DELFINO DA SILVA NETO	4m	20 rep.	4 rep.	---	INAPTO

CARGO: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL - ÁREA DE LOTAÇÃO - AL II						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
18	LETICIA SCHEER MENDONCA	4m	15 rep.	11'	1800m	APTO
19	WELLYNGTON GUSTAVO DA SILVA LEO	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
20	ANDRE PEREIRA BARBOSA	4m	20 rep.	3 rep.	---	INAPTO
21	MARCOS ROBERTO RODRIGUES TRINDADE	---	---	---	---	AUSENTE
22	LADISON PINHEIRO GOMES	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
23	ANDREZA ROMAO LOBATO	4m	15 rep.	11'	1800m	APTO
24	LETICIA CAROLINA GUEDES COELHO MARINHO	4m	15 rep.	11'	1700m	APTO

CARGO: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL - ÁREA DE LOTAÇÃO - AL III						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
22	ELIVAN SOUZA LIMA	RECLASSIFICAÇÃO PROTOCOLO Nº 130101.0068.1038.2441/2022				
23	RUANE BARRETO DO CARMO	4m	15 rep.	11'	1700m	APTO
24	DERRISON RODRIGUES DE BRITO	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO

CARGO: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL - ÁREA DE LOTAÇÃO - AL IV						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
66	JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR	4m	20 rep.	4 rep.	2200m	APTO
67	JULIANO BATISTA BARBOSA	RECLASSIFICAÇÃO PROTOCOLO Nº 130101.0068.1038.2458/2022				
68	FILLIPE ARAUJO IZIDIO PEREIRA	---	---	---	---	AUSENTE
69	DARIO JOSE DAMASCENO DE OLIVIERA FILHO	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
70	CARLA RUANY PENHA MACIEL	4m	15 rep.	11'	1800m	APTO
71	RENATA NIVIA MOTA DOS SANTOS	4m	15 rep.	11'	---	INAPTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 185/2022 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A
ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – POLÍCIA CIVIL

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL I						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
INDICE						
76	IALAN SENY MEDEIROS LOBATO	4m	20 rep.	4 rep.	2100m	APTO
77	MARIA ALBILENE LIMA DO NASCIMENTO	4m	15 rep.	11'	1400m	APTO
78	EMERSON FRANCIS COSTA DA SILVA	4m	20 rep.	4 rep.	2200m	APTO
79	LUANNE PEREIRA DA SILVA	4m	15 rep.	11'	1800m	APTO
80	DAMIAO DE FRANCA BEZERRA	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
81	WILLIAN DE ASSIS CUTRIM	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
82	NEY CESAR DA SILVA BECKMAN	---	---	---	---	AUSENTE
83	ROBERTO EDUACI DOS SANTOS QUEIROZ	4m	20 rep.	4 rep.	2200m	APTO
84	MANOEL SOARES DOS SANTOS	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
85	RONY GREYCK CAXIAS COSTA CARDOSO	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
86	ISLAN JERDSON MERCES MOREIRA	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
87	EDER ROGERIO SOUZA E SOUZA	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
88	EDILSON SOUSA ALMEIDA	4m	20 rep.	4 rep.	2000m	APTO
89	JAMILY LAU MENEZ	4m	15 rep.	11'	1700m	APTO

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL II						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
INDICE						
52	GEORGE SAVIO DE QUEIROZ CARDOSO	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
53	WILLIAM COSTA LEMOS	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
54	HEROS MATOS SILVA	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
55	GLEYDERSON SILVA DOS ANJOS	4m	20 rep.	4 rep.	2200m	APTO
56	DIEGO CIPRIANO SOUSA DE OLIVEIRA	4m	20 rep.	4 rep.	2200m	INAPTO
57	MARCO ANTONIO MOURA DOS SANTOS	4m	20 rep.	4 rep.	2200m	APTO
58	MONICA DAIANA BRASIL DA SILVA	4m	15 rep.	11'	1600m	APTO
59	DARLESON HERBELI SILVA SOARES	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
60	ARIANE VALERIA PICANCO RAMOS	4m	15 rep.	11'	1700m	APTO
61	JULIANA GUIMARAES GEROLA	---	---	---	---	AUSENTE
62	VERA LUCIA VIRGINIO DE SOUSA	4m	15 rep.	11'	1700m	APTO
63	ANDRE MACIEL BRASIL	---	---	---	---	AUSENTE
64	MARILIA BASTOS CAMPOS	4m	15 rep.	11'	1700m	APTO
65	CAIO SOARES MODESTO	---	---	---	---	AUSENTE
66	ARNALDO MIRA DOS SANTOS	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
67	JOAB CARNEIRO DA SILVA	---	---	---	---	AUSENTE
68	GERSON LUIZ DUARTE MONTEIRO	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
69	LEONARDO MANSUR PEREIRA JANINO	---	---	---	---	AUSENTE
70	EVANDRO BARBOSA DE SOUSA	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
71	LIDIELSON GOMES CAVALCANTE	4m	20 rep.	0 rep.	---	INAPTO
72	STEFANNY RODRIGUES BENATHAR*	SUB JUDICE MS Nº 0025182-58.2022.8.03.0001				
73	ANINIE DE OLIVEIRA LEITE	4m	15 rep.	11'	1600m	APTO
74	JONATAN BARBOSA GUEDES	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
75	JOAO NELSON NASCIMENTO SILVA JUNIOR	4m	20 rep.	4 rep.	2200m	APTO
76	ELOISA DA SILVA CARMO	---	---	---	---	AUSENTE

*Candidata amparada por Mandado de Segurança nº 0025182-58.2022.8.03.0001, o qual reserva a vaga da impetrante em decorrência de gravidez até o julgamento do mérito.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 185/2022 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A
ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – POLÍCIA CIVIL

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO - AL III						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
46	JONATHAS COELHO BARROSO	---	---	---	---	AUSENTE
47	SERGIO MATEUS OLIVEIRA QUARESMA	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
48	TONIEL DA FONSECA PEREIRA	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
49	ITACY DAMASCENO PICANCO CAJUEIRO	4m	15 rep.	11'	1800m	APTO
50	FRANCISCO RAFAEL SILVA BARROS	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
51	CARLA PASSOS TIBERIO	---	---	---	---	AUSENTE
52	IZAELSON SILVA FERREIRA	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
53	GEORGIA BIATRIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA	4m	15 rep.	11'	1800m	APTO
54	SUSY RODRIGUES DOS SANTOS	4m	15 rep.	11'	1800m	APTO
55	DARLEY DA SILVA TAVARES	---	---	---	---	AUSENTE
56	EDSON MACIEL DOS SANTOS	4m	20 rep.	4 rep.	2100m	APTO
57	LANA PATRICIA MONTEIRO DE SOUZA	4m	15 rep.	11'	1500m	APTO
58	SEBASTIAO MANFREDO DA COSTA NETO	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
59	WILLIAMS DE OLIVEIRA TELES	4m	20 rep.	4 rep.	2100m	APTO

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO - AL IV						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
103	ROSIVANI SILVA DE ALMEIDA	4m	15 rep.	11'	1600m	APTO
104	MARCIA MARIA REIS BEZERRA	4m	15 rep.	11'	1400m	APTO
105	ROZINALDO DO ROSÁRIO FERREIRA	---	---	---	---	AUSENTE
106	GIRLENE NASCIMENTO SIMIONATO	---	---	---	---	AUSENTE
107	MESSIAS CARDOSO DE SOUZA	4m	20 rep.	4 rep.	2200m	APTO
108	PAULA GABRIELE SENA DOS SANTOS	4m	15 rep.	11'	1600m	APTO
109	DEBORA MAGALHAES ARAUJO	---	---	---	---	AUSENTE
110	RONAN DUARTE DE FREITAS	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
111	LUA COUTO MOUSINHO	---	---	---	---	AUSENTE
112	DANILO PASTANA DE BARROS	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
113	KLEBER DANIEL SOUSA DA SILVA	---	---	---	---	AUSENTE
RECLASSIFICAÇÃO PROTOCOLO Nº 130101.0068.1038.2449/2022						
114	CLAUDENILSO MEDEIROS FERNANDES	---	---	---	---	AUSENTE
115	ROBERT WILLIAMS SILVA BATISTA	---	---	---	---	AUSENTE
116	EDUARDO MARCHETTE QUADROTTI	---	---	---	---	AUSENTE
117	CESAR SOUZA DE SOUSA	---	---	---	---	AUSENTE
118	ANDRE DE HOLANDA SANTOS	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
119	LEANDRO DIAS DA SILVA	---	---	---	---	AUSENTE
120	TATIANE BORGES DAS NEVES	4m	15 rep.	11'	1700m	APTO
121	PAULO ARTUR DOS SANTOS NEGREIROS	---	---	---	---	AUSENTE
122	DORIVALDO DE SOUZA COSTA	4m	20 rep.	4 rep.	2100m	APTO
123	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA COUTINHO JUNIOR	---	---	---	---	AUSENTE
124	ADRIANA CRISTINA ARAUJO PESSOA	---	---	---	---	AUSENTE
125	SABRINA PASSOS BRITO	4m	15 rep.	11'	1800m	APTO
126	SAMUEL ARTUR MAIA MENDES	---	---	---	---	AUSENTE
127	CASSIA RACHEL DOS SANTOS RODRIGUES	4m	15 rep.	11'	1700m	APTO



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 185/2022 – RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A
ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – POLÍCIA CIVIL

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL I						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
10	FERNANDO FERREIRA DANTAS	---	---	---	---	AUSENTE
11	PEDRO LUCAS LEITE LOBO SIEBRA	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
12	JOSE MARCOS FALCAO DE MELO	---	---	---	---	AUSENTE
13	CARLOS EDUARDO VALOES MAZUREK	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL II						
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO
ÍNDICE						
11	ERLON RIBEIRO DA SILVA	---	---	---	---	AUSENTE
12	MICHAEL LUCAS COUTINHO DUARTE	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO
13	GEORGE HUTZLER E SILVA	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
14	DARLISON SANTIAGO DA SILVA	---	---	---	---	AUSENTE
15	ALDARLON OLIVEIRA DOS SANTOS	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO
16	FLAVIO BATISTA NERY	4m	20 rep.	4 rep.	2200m	APTO
17	EDERSON MARTEL FERREIRA	4m	20 rep.	4 rep.	2200m	APTO

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL III							
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO	
ÍNDICE							
11	VINICIUS SOUZA NOVAES	---	---	---	---	AUSENTE	
12	THIAGO BRAGA PARENTE	4m	20 rep.	1 rep.	---	INAPTO	
13	MAURO RAMOS DE MORAES	4m	20 rep.	4 rep.	2300m	APTO	
14	MARIANA GONCALVES GOMES	RECLASSIFICAÇÃO PROTOCOLO Nº 130101.0068.1038.2447/2022					
15	ROMIE BRADLEY DA SILVA DE SOUZA	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO	

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA - ÁREA DE LOTAÇÃO – AL IV							
CLAS.	NOME	Teste de equilíbrio	Teste de abdominais	Teste em barra fixa	Corrida de 12 min	RESULTADO	
ÍNDICE							
19	JOSE MARIO CARNEIRO	4m	20 rep.	4 rep.	2200m	APTO	
20	GIVALDO SILVA DE OLIVEIRA MASCARENHAS E SOUTO	RECLASSIFICAÇÃO PROTOCOLO Nº 130101.0068.1038.2440/2022					
21	MIGUEL MENDONCA DE ASSIS	RECLASSIFICAÇÃO PROTOCOLO Nº 130101.0068.1038.2454/2022					
22	EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO	4m	20 rep.	4 rep.	2400m	APTO	



Cód. verificador: 106282596. Cód. CRC: F1E57E1
Documento assinado eletronicamente por SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO em 04/08/2022 17:19, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



6

HASH: 2022-0804-0009-7778

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6482, de 14 de julho de 2017, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 - RETIFICAÇÃO, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6650, de 28 de março de 2018.

Considerando o Edital nº 185/2022 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA – POLÍCIA CIVIL;

RESOLVE:

I - Convocar os candidatos às carreiras de Agente de Polícia, Oficial de Polícia Civil e Delegado de Polícia, considerados APTOS na Etapa de Exame de Aptidão Física e constantes do Anexo Único deste Edital, para participarem da Etapa de Exame Documental e Médico, de caráter eliminatório, nos termos do EDITAL Nº 001/2017 DE ABERTURA POLÍCIA CIVIL, retificado pelo EDITAL Nº 018/2018 – RETIFICAÇÃO, conforme relação.

1. DA ETAPA DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

1.1 DO EXAME DOCUMENTAL

1.1.1 Os candidatos listados nos Anexos I e II deste Edital, no ato da convocação deverão se apresentar impreterivelmente no dia e local estipulados, munidos de original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Diploma de conclusão de Curso Superior em Bacharelado em Direito para a carreira de Delegado de Polícia e de Diploma ou Certificado devidamente registrado de Curso de Nível Superior em qualquer área de formação para as carreiras de Agente de Polícia e Oficial de Polícia Civil, expedidos por Instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;
- b) Cédula de Identidade;
- c) Título de Eleitor e comprovante da última eleição ou certidão de quitação eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral;
- d) Documento militar, se do sexo masculino;
- e) CPF e respectivo comprovante de regularidade;
- f) Declaração de inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios;
- g) Comprovante de residência atualizado (energia elétrica, água ou de telefone fixo) no próprio nome, em nome dos pais, ou com declaração reconhecida de cedência de moradia, acolhida ou mesmo cópia do contrato de locação;
- h) Certidão negativa de antecedentes criminais (original), expedida pela Justiça Estadual e Justiça Federal no Estado do Amapá ou do Estado onde tenha residindo nos últimos cinco anos;
- i) Comprovante de inscrição no PIS ou PASEP;
- j) 02 fotos 3x4 colorida;
- k) Carteira Nacional de Habilitação categoria, no mínimo “B”.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

- 1.1.2 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos.
- 1.1.3 No ato do Exame Documental, o servidor responsável pelo atendimento, fixará foto 3x4 do candidato no Cartão de Autenticação e, na sequência, coletará a sua assinatura e a transcrição de frase, para posterior remessa à Fundação Carlos Chagas, que emitirá um laudo técnico informando se o candidato é a mesma pessoa que realizou as provas do Concurso.
- 1.1.4 Será tornado INAPTO no Exame Documental o candidato que deixar de apresentar qualquer documentação exigida, com exceção do Diploma de nível Superior e da Declaração solicitada na alínea f), os quais poderão ser apresentados até a data da posse.
- 1.1.5 Ao candidato que na ocasião do Exame Documental deixar de apresentar o Diploma de Nível Superior e/ou declaração que comprove a inexistência de vínculo empregatício com a União, Estados e Municípios, será oportunizado prosseguir nas demais etapas nos termos do item 1.1.4, sob nomenclatura APTO CONDICIONAL.
- 1.1.6 O candidato que comparecer e preencher os requisitos previstos no item 1.1 deste Edital, será considerado APTO. O candidato INAPTO ou AUSENTE será eliminado.
- 1.2 DO EXAME MÉDICO
- 1.2.1 No Exame Médico os candidatos serão submetidos à Divisão de Perícia Médica, onde será avaliada a sua condição de saúde com o objetivo de verificar as condições médicas e constituição física em relação ao desempenho das tarefas inerentes a carreira pleiteada.
- 1.2.2 Ao se apresentar para o Exame Médico o candidato deverá obrigatoriamente dispor dos seguintes exames:
- a) Eletrocardiograma com laudo;
 - b) Exame Oftalmológico com laudo completo (inclusive com avaliação senso cromática);
 - c) RX do tórax com laudo;
 - d) Exame de urina tipo (1);
 - e) Exame de Fezes – parasitológico;
 - f) Exame de Sangue: Hemograma, Glicemia (jejum), VDRL, Colesterol total e frações, Triglicérides, Lipídios totais;
 - g) Exame de Sangue: PSA para candidatos de sexo masculino acima de 40 anos;
 - h) ABO+RH;
 - i) PCCU para candidatos de sexo feminino;
 - j) Audiometria com laudo otorrino;
 - k) Exame toxicológico:
 - I- maconha;
 - II- metabólicos do delta-9 THC;
 - III- cocaína;
 - IV- anfetaminas (inclusive metabólitos e seus derivados);
 - V- opiáceos.
- 1.2.3 A Junta Médica designada poderá exigir outros exames ou avaliação especializada além dos previstos no item 1.2.2.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

- 1.2.3.1 Quando solicitados outros exames ou avaliação especializada, a Junta Médica irá estipular o prazo de retorno do candidato para apresentação dos mesmos.
- 1.2.4 Os exames médicos previstos no item 1.2.2, inclusive os complementares (caso solicitados), deverão ocorrer a expensas do próprio candidato.
- 1.2.5 Em todos os exames deverá constar, obrigatoriamente, (incluindo-se nos complementares se solicitado), além do nome do candidato, a assinatura e o número do registro no órgão de classe específico do profissional responsável.
- 1.2.6 O candidato que comparecer será avaliado e julgado APTO ou INAPTO à função pleiteada, de acordo com o parecer devidamente assinado pela Junta Médica Oficial designada.
- 1.2.7 O candidato que comparecer e tiver condição médica verificada compatível com a função será considerado APTO. O candidato INAPTO ou AUSENTE será eliminado.
2. DISPOSIÇÕES FINAIS
- 2.1 A Etapa prevista neste Edital é de caráter eliminatório e será presencial, não sendo aceito sob nenhuma hipótese procurador nomeado para tal finalidade.
- 2.2 O não comparecimento no dia, local e horários previstos neste Edital, seja qual for o motivo alegado, ensejarão na eliminação do Candidato.
- 2.3 Será excluído o candidato que:
- apresentar-se após o horário ou em horário diferente do que fora estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
 - apresentar-se em local e data diferente dos estipulados nos Anexos I e II deste Edital;
 - não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
 - ausentar-se do local durante a aplicação das Etapas sem que tenha sido dispensado;
 - não devolver integralmente o material de aplicação das Etapas quando recebido;
 - perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 2.4 Motivará, ainda, a eliminação do candidato, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras pertinentes aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes dos testes ou exames, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação.
- 2.5 Será oportunizado ao candidato o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso junto ao Protocolo Virtual da Secretaria de Estado da administração – SEAD, pelo endereço eletrônico protocolo@sead.ap.gov.br, quanto a Etapa de Exame Documental e Médico, após a publicação do Resultado Preliminar.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

3 DO LOCAL E DATA

3.1 EXAME DOCUMENTAL

LOCAL: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL - SDR			
ENDEREÇO: AV. FAB, 085 – COMPLEXO ADMINISTRATIVO			
BAIRRO: CENTRO	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68900-073
DATA: CONFORME ANEXO I			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO I			

3.2 EXAME MÉDICO

LOCAL: NÚCLEO DE PERÍCIA MÉDICA – NPM/SEAD			
ENDEREÇO: RUA PARANÁ, 311.		REFERÊNCIA: PROXIMO A PRAÇA DO POEIRÃO	
BAIRRO: SANTA RITA	CIDADE: MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	CEP: 68901-260
DATA: CONFORME ANEXO II			
HORÁRIO: CONFORME ANEXO II			

Macapá/AP, 04 de agosto de 2022.

SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração
Decreto nº 1535/2018



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

ANEXO I

DATA: 23/08/2022		HORÁRIO: 08:00h as 11:00h	
CARREIRA: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL			
ÁREA DE LOTAÇÃO - I (AL I)			
CLAS.	NOME		
29	JOAO AUGUSTO LEANDRO DE ASSIS		
30	BRENA MARIA GONCALVES DA SILVA		
31	EMANUEL ROCHA CAVALCANTE		
32	PAULO CESAR BECKMAN DA SILVA JUNIOR		
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)			
CLAS.	NOME		
18	LETICIA SCHEER MENDONCA		
19	WELLYNGTON GUSTAVO DA SILVA LEAO		
22	LADISON PINHEIRO GOMES		
23	ANDREZA ROMAO LOBATO		
24	LETICIA CAROLINA GUEDES COELHO MARINHO		
ÁREA DE LOTAÇÃO - III (AL III)			
CLAS.	NOME		
23	RUANE BARRETO DO CARMO		
24	DERRISON RODRIGUES DE BRITO		
ÁREA DE LOTAÇÃO - IV (AL IV)			
CLAS.	NOME		
66	JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR		
69	DARIO JOSE DAMASCENO DE OLIVIERA FILHO		
70	CARLA RUANY PENHA MACIEL		
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA			
ÁREA DE LOTAÇÃO - I (AL I)			
CLAS.	NOME		
76	IALAN SENY MEDEIROS LOBATO		
77	MARIA ALBILENE LIMA DO NASCIMENTO		
78	EMERSON FRANCIS COSTA DA SILVA		
79	LUANNE PEREIRA DA SILVA		
80	DAMIAO DE FRANCA BEZERRA		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

DATA: 23/08/2022		HORÁRIO: 14:00h as 17:00h	
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA			
ÁREA DE LOTAÇÃO - I (AL I)			
CLAS.	NOME		
81	WILLIAN DE ASSIS CUTRIM		
83	ROBERTO EDUACI DOS SANTOS QUEIROZ		
84	MANOEL SOARES DOS SANTOS		
85	RONY GREYCK CAXIAS COSTA CARDOSO		
86	ISLAN JERDSON MERCES MOREIRA		
87	EDER ROGERIO SOUZA E SOUZA		
88	EDILSON SOUSA ALMEIDA		
89	JAMILY LAU MENEZ		
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA			
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)			
CLAS.	NOME		
52	GEORGE SAVIO DE QUEIROZ CARDOSO		
53	WILLIAM COSTA LEMOS		
54	HEROS MATOS SILVA		
55	GLEYDERSON SILVA DOS ANJOS		
57	MARCO ANTONIO MOURA DOS SANTOS		
58	MONICA DAIANA BRASIL DA SILVA		
59	DARLESON HERBELI SILVA SOARES		
60	ARIANE VALERIA PICANCO RAMOS		
62	VERA LUCIA VIRGINIO DE SOUSA		
64	MARILIA BASTOS CAMPOS		
66	ARNALDO MIRA DOS SANTOS		

DATA: 24/08/2022		HORÁRIO: 08:00h as 11:00h	
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA			
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)			
CLAS.	NOME		
68	GERSON LUIZ DUARTE MONTEIRO		
70	EVANDRO BARBOSA DE SOUSA		
73	ANINIE DE OLIVEIRA LEITE		
74	JONATAN BARBOSA GUEDES		
75	JOAO NELSON NASCIMENTO SILVA JUNIOR		
ÁREA DE LOTAÇÃO - III (AL III)			
CLAS.	NOME		
47	SERGIO MATEUS OLIVEIRA QUARESMA		
48	TONIEL DA FONSECA PEREIRA		
49	ITACY DAMASCENO PICANCO CAJUEIRO		
50	FRANCISCO RAFAEL SILVA BARROS		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

52	IZAELSON SILVA FERREIRA
53	GEORGIA BIATRIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA
54	SUSY RODRIGUES DOS SANTOS
56	EDSON MACIEL DOS SANTOS
57	LANA PATRICIA MONTEIRO DE SOUZA
58	SEBASTIAO MANFREDO DA COSTA NETO
59	WILLIAMS DE OLIVEIRA TELES
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA	
ÁREA DE LOTAÇÃO - IV (AL IV)	
CLAS.	NOME
103	ROSIVANI SILVA DE ALMEIDA
104	MARCIA MARIA REIS BEZERRA
107	MESSIAS CARDOSO DE SOUZA

DATA: 24/08/2022		HORÁRIO: 14:00h as 17:00h	
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA			
ÁREA DE LOTAÇÃO - IV (AL IV)			
CLAS.	NOME		
108	PAULA GABRIELE SENA DOS SANTOS		
110	RONAN DUARTE DE FREITAS		
112	DANILO PASTANA DE BARROS		
118	ANDRE DE HOLANDA SANTOS		
120	TATIANE BORGES DAS NEVES		
122	DORIVALDO DE SOUZA COSTA		
125	SABRINA PASSOS BRITO		
127	CASSIA RACHEL DOS SANTOS RODRIGUES		
CARREIRA: DELEGADO DE POLÍCIA			
ÁREA DE LOTAÇÃO - I (AL I)			
11	PEDRO LUCAS LEITE LOBO SIEBRA		
13	CARLOS EDUARDO VALOES MAZUREK		
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)			
CLAS.	NOME		
12	MICHAEL LUCAS COUTINHO DUARTE		
13	GEORGE HUTZLER E SILVA		
15	ALDARLON OLIVEIRA DOS SANTOS		
16	FLAVIO BATISTA NERY		
17	EDERSON MARTEL FERREIRA		
ÁREA DE LOTAÇÃO - III (AL III)			
CLAS.	NOME		
13	MAURO RAMOS DE MORAES		
15	ROMIE BRADLEY DA SILVA DE SOUZA		
ÁREA DE LOTAÇÃO - IV (AL IV)			
CLAS.	NOME		
19	JOSE MARIO CARNEIRO		
22	EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO		



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

ANEXO II

DATA: 26/08/2022		HORÁRIO
CARREIRA: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL		08h00min
ÁREA DE LOTAÇÃO - I (AL I)		
CLAS.	NOME	
29	JOAO AUGUSTO LEANDRO DE ASSIS	
30	BRENA MARIA GONCALVES DA SILVA	
31	EMANUEL ROCHA CAVALCANTE	
32	PAULO CESAR BECKMAN DA SILVA JUNIOR	
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)		
CLAS.	NOME	
18	LETICIA SCHEER MENDONCA	
19	WELLYNGTON GUSTAVO DA SILVA LEAO	

DATA: 29/08/2022		HORÁRIO
CARREIRA: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL		08h00min
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)		
CLAS.	NOME	
22	LADISON PINHEIRO GOMES	
23	ANDREZA ROMAO LOBATO	
24	LETICIA CAROLINA GUEDES COELHO MARINHO	
ÁREA DE LOTAÇÃO - III (AL III)		
CLAS.	NOME	
23	RUANE BARRETO DO CARMO	
24	DERRISON RODRIGUES DE BRITO	
ÁREA DE LOTAÇÃO - IV (AL IV)		
CLAS.	NOME	
66	JOELSON MESQUITA PANTOJA JUNIOR	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

DATA: 30/08/2022		HORÁRIO
CARREIRA: OFICIAL DE POLÍCIA CIVIL		08h00min
ÁREA DE LOTAÇÃO - IV (AL IV)		
CLAS.	NOME	
69	DARIO JOSE DAMASCENO DE OLIVIERA FILHO	
70	CARLA RUANY PENHA MACIEL	
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		
ÁREA DE LOTAÇÃO - I (AL I)		
CLAS.	NOME	
76	IALAN SENY MEDEIROS LOBATO	
77	MARIA ALBILENE LIMA DO NASCIMENTO	
78	EMERSON FRANCIS COSTA DA SILVA	
79	LUANNE PEREIRA DA SILVA	

DATA: 31/08/2022		HORÁRIO
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		08h00min
ÁREA DE LOTAÇÃO - I (AL I)		
CLAS.	NOME	
80	DAMIAO DE FRANCA BEZERRA	
81	WILLIAN DE ASSIS CUTRIM	
83	ROBERTO EDUACI DOS SANTOS QUEIROZ	
84	MANOEL SOARES DOS SANTOS	
85	RONY GREYCK CAXIAS COSTA CARDOSO	
86	ISLAN JERDSON MERCES MOREIRA	

DATA: 01/09/2022		HORÁRIO
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		08h00min
ÁREA DE LOTAÇÃO - I (AL I)		
CLAS.	NOME	
87	EDER ROGERIO SOUZA E SOUZA	
88	EDILSON SOUSA ALMEIDA	
89	JAMILY LAU MENEZ	
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)		
CLAS.	NOME	
52	GEORGE SAVIO DE QUEIROZ CARDOSO	
53	WILLIAM COSTA LEMOS	
54	HEROS MATOS SILVA	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

DATA: 02/09/2022		HORÁRIO
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		08h00min
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)		
CLAS.	NOME	
55	GLEYDERSON SILVA DOS ANJOS	
57	MARCO ANTONIO MOURA DOS SANTOS	
58	MONICA DAIANA BRASIL DA SILVA	
59	DARLESON HERBELI SILVA SOARES	
60	ARIANE VALERIA PICANCO RAMOS	
62	VERA LUCIA VIRGINIO DE SOUSA	

DATA: 05/09/2022		HORÁRIO
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		08h00min
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)		
CLAS.	NOME	
64	MARILIA BASTOS CAMPOS	
66	ARNALDO MIRA DOS SANTOS	
68	GERSON LUIZ DUARTE MONTEIRO	
70	EVANDRO BARBOSA DE SOUSA	
73	ANINIE DE OLIVEIRA LEITE	
74	JONATAN BARBOSA GUEDES	

DATA: 06/09/2022		HORÁRIO
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		08h00min
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)		
CLAS.	NOME	
75	JOAO NELSON NASCIMENTO SILVA JUNIOR	
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		
ÁREA DE LOTAÇÃO - III (AL III)		
47	SERGIO MATEUS OLIVEIRA QUARESMA	
48	TONIEL DA FONSECA PEREIRA	
49	ITACY DAMASCENO PICANCO CAJUEIRO	
50	FRANCISCO RAFAEL SILVA BARROS	
52	IZAELSON SILVA FERREIRA	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

DATA: 08/09/2022		HORÁRIO
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		08h00min
ÁREA DE LOTAÇÃO - III (AL III)		
CLAS.	NOME	
53	GEORGIA BIATRIZ DOS SANTOS DE OLIVEIRA	
54	SUSY RODRIGUES DOS SANTOS	
56	EDSON MACIEL DOS SANTOS	
57	LANA PATRICIA MONTEIRO DE SOUZA	
58	SEBASTIAO MANFREDO DA COSTA NETO	
59	WILLIAMS DE OLIVEIRA TELES	

DATA: 09/09/2022		HORÁRIO
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		08h0min
ÁREA DE LOTAÇÃO - IV (AL IV)		
CLAS.	NOME	
103	ROSIVANI SILVA DE ALMEIDA	
104	MARCIA MARIA REIS BEZERRA	
107	MESSIAS CARDOSO DE SOUZA	
108	PAULA GABRIELE SENA DOS SANTOS	
110	RONAN DUARTE DE FREITAS	
112	DANILO PASTANA DE BARROS	

DATA: 14/09/2022		HORÁRIO
CARREIRA: AGENTE DE POLÍCIA		08h00min
ÁREA DE LOTAÇÃO - IV (AL IV)		
CLAS.	NOME	
118	ANDRE DE HOLANDA SANTOS	
120	TATIANE BORGES DAS NEVES	
122	DORIVALDO DE SOUZA COSTA	
125	SABRINA PASSOS BRITO	
127	CASSIA RACHEL DOS SANTOS RODRIGUES	
CARREIRA: DELEGADO DE POLÍCIA		
ÁREA DE LOTAÇÃO - I (AL I)		
CLAS.	NOME	
11	PEDRO LUCAS LEITE LOBO SIEBRA	



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EDITAL Nº 186/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A ETAPA
DE EXAME DOCUMENTAL E MÉDICO

DATA: 15/09/2022		HORÁRIO
CARREIRA: DELEGADO DE POLÍCIA		08h00min
ÁREA DE LOTAÇÃO - I (AL I)		
CLAS.	NOME	
13	CARLOS EDUARDO VALOES MAZUREK	
ÁREA DE LOTAÇÃO - II (AL II)		
CLAS.	NOME	
12	MICHAEL LUCAS COUTINHO DUARTE	
13	GEORGE HUTZLER E SILVA	
15	ALDARLON OLIVEIRA DOS SANTOS	
16	FLAVIO BATISTA NERY	
17	EDERSON MARTEL FERREIRA	

DATA: 16/09/2022		HORÁRIO
CARREIRA: DELEGADO DE POLÍCIA		08h00min
ÁREA DE LOTAÇÃO - III (AL III)		
CLAS.	NOME	
13	MAURO RAMOS DE MORAES	
15	ROMIE BRADLEY DA SILVA DE SOUZA	
ÁREA DE LOTAÇÃO - IV (AL IV)		
CLAS.	NOME	
19	JOSE MARIO CARNEIRO	
22	EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO	



Cód. verificador: 106282595. Cód. CRC: 784EDE4
Documento assinado eletronicamente por **SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO** em 04/08/2022 17:27,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://www.sigdoc.ap.gov.br/autenticador>



PORTARIA Nº 0698/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0008925-55.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0463.0956.0065/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005.:

Cargo: PROFESSOR CLASSE A3-40HS - 2008					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0093777-0	MIRLENE PACHECO DE SOUZA	A/06	A/07	24/06/2017
			A/07	A/08	24/12/2018
			A/08	A/09	24/06/2020
			A/09	A/10	24/12/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7796

PORTARIA Nº 0699/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0009286-72.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0463.2104.0010/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM NUTRICA O E DIETETICA - 2012					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0108255-8	MARIA ELISANGELA BRAGA COSTA	3ª/V	3ª/VI	26/12/2019
			3ª/VI	2ª/I	26/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7782

PORTARIA Nº 0700/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0016605-28.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 0463.2104.0011/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113412-4	VERALUCE DO SOCORRO PACHECO RODRIGUES	3ª/IV	3ª/V	19/12/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7794

PORTARIA Nº 0701/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0005486-36.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0463.2104.0007/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C2 -40HS - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0112308-4	SANDY STEFFANY BERNARDES ZHALOUTH	C/05	C/06	15/02/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7797

PORTARIA Nº 0702/2022 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos

Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo SIGRH - GRUPO SAUDE				
Cargo CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	DAVID DIAS	110062-9	11/01/2013	100,00
Cargo ENFERMEIRO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
2	ALDICLEIA LIRA GOES	114367-0	20/12/2013	99,00
3	CECILIA FREITAS DE ARAUJO MOTA	109326-6	02/01/2013	99,89
4	ENEIDA CLICIA DE MORAIS COSTEIRA	113648-8	12/12/2013	100,00
5	FLAVIA RODRIGUES PAULA	87236-9	24/04/2006	98,89
6	GILMAR MIRANDA DOMINGUES	114279-8	12/12/2013	100,00
7	IVAGNER FERREIRA RIBEIRO	114416-2	06/01/2013	99,11
Cargo MEDICO - GINECOLOGIA E OBSTETRICIA.				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
8	ANTONIO SOARES ARAUJO	68560-7	28/03/2005	100,00
Cargo MEDICO - OTORRINOLARINGOLOGIA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
9	BRUNO DE PAULA LIMA	108995-1	07/01/2013	90,00
Cargo MEDICO - RADIOLOGIA E DIAGNOSTICO POR IMAGEM				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
10	ENRIQUE LEONARDO YSLA VALDIVIESO	70956-5	26/04/2005	100,00
Cargo ODONTOLOGO - BULCO MAXIAL				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
11	ANA RITA PINHEIRO BARCESSAT	83521-8	28/06/2005	100,00
Cargo ODONTOLOGO - ORTODONTIA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
12	MARCELO D ALBUQUERQUE DE ALBUQUERQUE	110164-1	03/01/2013	98,56
Cargo RADIO OPERADOR DE CENTRAL DE REGULACAO MEDICA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
13	ADRIELLE DUARTE FREIRES	965690-1	23/11/2018	100,00
Cargo TECNICO EM ENFERMAGEM				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
14	AIRTON SILVA RODRIGUES	89715-9	23/03/2007	99,33
15	ANDRESSA PENA RODRIGUES	70828-3	25/04/2005	100,00
16	CLEBER ANDRADE DA COSTA	70404-0	05/05/1995	100,00
17	DAVID MIRANDA	112098-0	24/07/2013	100,00
18	EDIELMA DE ALMEIDA LIMA	114005-1	13/12/2013	92,89
19	EDMILSON DOS SANTOS DAMASCENO	109467-0	07/01/2013	97,11
20	ESMERALDA DE OLIVEIRA MONTE NEGRO	113550-3	19/12/2013	100,00
21	GLEISSON NOGUEIRA DA SILVA	84411-0	24/11/2005	100,00
22	JACIMONE DOS SANTOS SIQUEIRA	110190-0	08/01/2013	100,00
23	JOELMA DA SILVA PESSOA DA CRUZ	114121-0	19/12/2013	95,00
24	TATIANE DO SOCORRO COSTA DA SILVA	109305-3	10/01/2013	100,00

Cargo TECNICO EM HIGIENE DENTAL				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
25	JHONATAN DA COSTA FONSECA	109990-6	10/01/2013	98,89
26	JOANICE LOUREIRO MACIEL	110059-9	29/01/2013	99,11

Macapá-AP, 04 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7780

PORTARIA Nº 0703/2022 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo SIGRH - GRUPO MAGISTERIO				
Cargo PROFESSOR CLASSE A1-40HS - 1º AO 5º ANO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	AGENILSON DA SILVA PEREIRA	124065-0	15/12/2015	100,00
2	MARIA ANTONIA BRANDAO DA SILVA	115241-6	08/04/2014	100,00
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-20HS - FISICA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
3	JOEL NASCIMENTO BORGES	85955-9	23/02/2006	95,67
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - SOCIOLOGIA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
4	CARMEN LUCIA MIRANDA CANTUARIA	98142-7	24/03/2010	100,00
Cargo PROFESSOR INDIGENA-CLASSE A1-40HS - 1º AO 5º ANO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
5	ORLANDO AMARAL LOBATO	97589-3	10/12/2009	96,50

Macapá-AP, 04 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7781

PORTARIA Nº 0704/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0004991-89.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0435.3309.0072/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do

art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO DE LABORATORIO - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089922-4	DANILSON ROBERIO PORTO DE SOUZA	2ª/III	2ª/IV	21/09/2020

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7783

PORTARIA Nº 0705/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0007577-02.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0463.2102.0051/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0114506-1	ROANE QUESLLER DE SOUZA SAMPAIO	3ª/IV	3ª/V	19/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	19/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7785

PORTARIA Nº 0706/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0008638-92.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0020.2104.0063/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TEC RADIOLOGIA - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089854-6	ALINE VASCONCELOS SILVA	3ª/V	3ª/VI	Sem Efeito Financeiro
			3ª/VI	2ª/I	24/02/2017
			2ª/I	2ª/II	22/09/2017
			2ª/II	2ª/III	22/03/2019
			2ª/III	2ª/IV	22/09/2020
			2ª/IV	2ª/V	22/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7786

PORTARIA Nº 0707/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0001083-24.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0463.0956.0064/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saúde, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113531-7	MARIA BATISTA DO MONTE	3ª/V	3ª/VI	19/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7798

PORTARIA Nº 0708/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0020653-93.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0435.3309.0076/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos

do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PEDAGOGO-MP2 - 2013					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0111054-3	DANIELY CARVALHO MORAES	NIVEL II/06	NIVEL II/07	11/04/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7799

PORTARIA Nº 0709/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0015399-42.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0020.2104.0071/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: ESPECIALISTA EM EDUCACAO-ME2 - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0089976-3	NIEGE RABELO BECKMAN	NIVEL II/10	NIVEL II/11	07/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7802

PORTARIA Nº 0710/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0014994-06.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0463.2104.0013/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006:.

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2013					
-------------------------------------	--	--	--	--	--

Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113589-9	DANUBIA SANTOS DE SOUZA	3ª/III	3ª/IV	18/06/2018
			3ª/IV	3ª/V	18/12/2019
			3ª/V	3ª/VI	18/06/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7804

PORTARIA Nº 0711/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0047738-88.2021.8.03.0001, e contido no documento Nº 0435.3309.0082/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: TECNICO EM ENFERMAGEM - 2000					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0063003-9	JOSIMERE PEREIRA DA COSTA	2ª/V	2ª/VI	08/10/2018
			2ª/VI	1ª/I	08/04/2020
			1ª/I	1ª/II	08/10/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7800

PORTARIA Nº 0712/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0015953-74.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0020.2104.0073/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Saude, nos termos do art. 20, da Lei 1.059, de 12 de dezembro de 2006.:

Cargo: FISIOTERAPEUTA - 2007					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0090133-4	NIEGE RABELO BECKMAN	2ª/IV	2ª/V	26/03/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7803

PORTARIA Nº 0713/2022 - SEAD

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os Decretos nº 1497 de 16/10/1992, nº 0422 de 30/01/2019, o disposto no Decreto nº 1535 de 14/05/2018 e Decreto nº 0533 de 12/02/2020;

Considerando, o cumprimento da Decisão Judicial, referente ao Processo Nº 0008865-82.2022.8.03.0001, e contido no documento Nº 0463.0956.0059/2022 - PJUD .

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Progressão Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) do Grupo Magistério, nos termos do art. 33, da Lei nº 0949, de 23 de dezembro de 2005:.

Cargo: PROFESSOR CLASSE C1-40HS - 2014					
Nº	Matrícula	Nome	Classe Padrão De / Para		Efeito Financeiro
1	0113825-1	ALISON PINTO NUNES	C/05	C/06	15/07/2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2022-0804-0009-7801

PORTARIA Nº 449/08-2022-CGP/SEAD

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 2034/2021-SEAD, de 09 de dezembro de 2021, resolve:

Conceder 03 (três) meses de LICENÇA-ESPECIAL PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, na forma do artigo 101, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), integrante(s) do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado(s) no(a) Secretaria de Estado da Saude - SESA:

Nº	Servidor/Processo	Matrícula	Período Aquisitivo	Usufruto
1	CLAUDIA PEREIRA NUNES Nº 0017.0197.2041.0007/2022	0033124-4-01	20/06/2004 a 19/06/2009	01/09/2022 a 30/09/2022 01/03/2023 a 30/03/2023 01/07/2023 a 30/07/2023
2	GEIZA SAMILI DOS PRAZERES ALMEIDA Nº 0002.0435.0119.1336/2022	0089880-5-01	23/03/2012 a 22/03/2017	01/09/2022 a 29/11/2022
3	GLAUBER SANTANA DE CAMPOS Nº 0002.0089.0057.0001/2022	0040186-2-01	03/06/2011 a 02/06/2016	01/09/2022 a 30/09/2022 01/11/2022 a 30/12/2022

4	HOSANA DA SILVA FERREIRA Nº 0002.0435.0119.1342/2022	0036551-3-01	30/06/2015 a 03/05/2020	01/09/2022 a 29/11/2022
5	ITACINEY SOUSA DA CONCEICAO Nº 0002.0197.0085.0025/2022	0062998-7-01	13/06/2015 a 14/06/2020	01/09/2022 a 29/11/2022

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022
Astrid Maria Dos Santos Cavalcante
Coordenadora de Gestão de Pessoas

HASH: 2022-0804-0009-7775

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 001/2019- SEAD/GEA

Processo Administrativo n.º 0007.0465.0341.0010/2022-SEAD

CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: **EV ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.** CNPJ: 01.856.107/0001-07.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente TERMO ADITIVO foi elaborado conforme o procedimento disposto no art. 116, caput, § 1º da Lei nº 8666/93 e demais alterações e Parecer Jurídico nº 380/2022-PLCC/PGE/AP, correspondente ao processo nº 0007.0465.0341.0010/2022, referente ao 3º aditivo ao convênio nº 001/2019-SEAD/GEA.

OBJETO: Prorrogação de prazo ao Convênio nº 001/2019, referente a a atuação da empresa como operadora na modalidade Administradora de Benefícios, visando estipular planos de saúde aos servidores ativos e de seus dependentes legais.

VIGÊNCIA: **12 (doze) meses**, a partir do dia 30/07/2022 a 29/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2022.

SIGNATÁRIOS: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Secretária de Estado de Administração, pela Contratante e **VERA MARIA RESQUE VIEIRA ATHIAS** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 27 de julho de 2022.
Lidiane Cardoso Pelaes
Chefe da Unidade de Contratos Corporativos e Administrativos da SEAD/GEA

HASH: 2022-0804-0009-7776

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 026/2022-SEAD

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 043/2022- CLC/PGE

Processo Administrativo n.º 0007.0783.0341.0006/2022-SEAD.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração-SEAD

CONTRATADA: OLIMAQ – **COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – EPP** - CNPJ: 09.527.426/0001-72.

OBJETO: Aquisição de Eletroeletrônicos e Eletrodomésticos, tipo Forno Microondas, a fim de atender as necessidades dos órgãos e entidades que integram a Administração Pública do Estado do Amapá.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 3.666,65 (Três mil e seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco**

centavos).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de assinatura deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2421, Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte de Recurso: 101 - Recursos de Transferências da União - FPE, e correrão por conta da Nota de Empenho nº 2022NE00214, de 11/07/2022.

DATA DA ASSINATURA: 27 de julho de 2022.

SIGNATÁRIOS: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante **FRANCISCO EDSON ROSAS MARQUES** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 27 de julho de 2022.

LIDIANE CARDOSO PELAES

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA

Portaria nº 1966/2021 - SEAD

HASH: 2022-0804-0009-7774

EXTRATO TERMO DE CONTRATO Nº 031/2022-SEAD

Adesão a Ata de Registro de Preços nº 139/2021-II- SEPLAG/MG

Processo Administrativo n.º 0007.0554.0341.0001/2022-SEAD.

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Administração-SEAD

CONTRATADA: **LIDER NOTEBOOKS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 12.477..490/0002-81.

OBJETO: Aquisição de 50 (cinquenta) Desktop, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão para Registro de Preços nº 81/2021 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

VALOR TOTAL ESTIMADO: **R\$ 262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste termo de contrato será de **12 (doze) meses**, com início na data de de assinatura deste contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Estrutura Programática: 04.122.0005.2421, Elemento de Despesa: 44.90.52, Fonte de Recurso: 101 – Recursos de Transferências da União - FPE, e correrão por conta da Nota de Empenho nº 2022NE00223, de 25/07/2022.

DATA DA ASSINATURA: 29 de julho de 2022.

SIGNATÁRIOS: SUELEM AMORAS TÁVORA FURTADO - Ordenadora de Despesa, pela Contratante **JOSÉ FLÁVIO DE OLIVEIRA FILHO** representante legal, pela Contratada.

Macapá-AP, 29 de julho de 2022.

LIDIANE CARDOSO PELAES

Chefe da Unidade de Contratos Administrativos e Corporativos-SEAD/GEA

Portaria nº 1966/2021 - SEAD

HASH: 2022-0804-0009-7777

Escola de Administração Pública**PORTARIA Nº 14, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.**

O DIRETOR – PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3064 de 23 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder adiantamento em nome dos servidores que seguem:

Nome	CPF	Vínculo efetivo	Lotação na EAP	Valor do suprimento
PREBEN ELKJAER LARSEN NASCIMENTO PICANÇO	930.324.712-49	PROFESSOR	CAF	R\$ 8.800,00
VALDEI BARBOSA MIRA	617.760.702-00	PROFESSORA	CAF	R\$ 8.800,00
Total				R\$ 17.600,00

Art. 2º O valor de **R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos)**, para atendimento de despesas de pronto pagamento, dedicadas a cada um dos setoriais, inerentes às necessidades da Administração desta Escola.

Art. 3º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º - As referidas despesas deverão ser empenhadas da Fonte de Recurso FPE (101) – Programa de Trabalho 04.122.0005.2320, organizado da seguinte forma:

Elemento de Despesa:		Valor individual	Valor total por natureza
33.90.30	Material de Consumo	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
33.90.36	Outros Serviços de Terceiros – pessoa física	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
33.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa jurídica	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar, pessoalmente, a prestação de contas dos recursos recebidos, em até 30 (trinta) dias úteis, contados do vencimento do prazo fixado para sua aplicação, através de processo administrativo, protocolado na Unidade de Contabilidade/CAF, de acordo com Art. 7º da Lei 0624/2001.

DREISER DE ALMEIDA ALENCAR

Diretor-Presidente/EAP

Decreto nº 3064/2022

HASH: 2022-0804-0009-7692

Agência Amapá**NOTIFICAÇÃO POR EDITAL Nº 014/2022-DAI/AGÊNCIA AMAPÁ (REPUBLICAÇÃO)**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto n. 1574, de 01 de abril de 2022 e no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Agência Amapá - Decreto n. 4407/2016, e considerando a Instrução Normativa n. 01/2019 da Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá e, as competências institucionais desta Autarquia referente à atualização cadastral dos lotes do Distrito Industrial de Macapá/Santana;

Considerando ainda, a existência de lotes não ocupados pela condição a que foram destinados, conforme processos existentes nesta Agência de Desenvolvimento Econômico do Amapá e, no caso específico os Processos nº 5000.062/2008-SEICOM, nº 5000.344/2011-SEICOM, nº 06.202000.35-AGÊNCIA AMAPÁ e nº 4000.735/2016-IMAP.

Considerando que todas as empresas ocupantes do Distrito Industrial foram notificadas a apresentarem documentos, conforme determinam as Portarias n. 05, 36 e 66/2022-Agência Amapá e que o prazo de entrega da documentação já foi encerrado;

Considerando que a Notificação n. 075/2022-DAI/Agência Amapá endereçada à empresa **SORVETERIA MACAPÁ LTDA-ME**, CNPJ Nº 34.931.725/0001-15, Lote 01C, Quadra “J”, Avenida 01 do DI, foi recebida e parte dos documentos solicitados foram entregues, porém na área destinada àquele empreendimento a planta fabril não foi instalada,

RESOLVE:

Notificar o representante legal da empresa **SORVETERIA MACAPÁ LTDA - ME**, CNPJ Nº 34.931.725/0001-15, Lote 01C, Quadra “J”, Avenida 01 do DI, a tomar ciência que a Autorização de Instalação Nº 002/2014-DDI-SEICOM teve prazo expirado e será cancelada de acordo com a IN n. 01/2019–Agência Amapá, fato que enseja tratativas de reversão de lote.

Joselito Santos Abrantes
Diretor-Presidente da Agência Amapá

HASH: 2022-0804-0009-7753

Instituto de Administração Penitenciária do Amapá

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2021 – IAPEN- AP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 007/2021-IAPEN, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE LIXO COMUM E HOSPITALAR GERADO NO IAPEN FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ E A EMPRESA TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA EPP.

Processo: nº 0009.0445.0607.0005/2022.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05.

CONTRATADA: Empresa **TRATALYX SERVIÇOS AMBIENTAIS DO BRASIL LTDA EPP**. Inscrita sob o CNPJ Nº 10747923/0001-65.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes no dia 23/07/2021, nos termos previstos em sua Cláusula Segunda.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato ao seguinte período 23/07/2022 até 22/07/2023.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA.

3.1 O valor mensal será respectivamente, R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), para o serviço de coleta de Lixo comum; e **R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)** para o serviço de coleta do Lixo Hospitalar. Perfazendo um total mensal de **R\$ 73.800,00 (Setenta e três mil e oitocentos reais)**, conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor-Presidente da contratante, exarada no processo nº 0009.0445.0607.0005/2022, Parecer nº. 40/2022-Assejur e amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, são assinadas pelos representantes das partes e publicadas para produzam os efeitos legais.

Data da assinatura: 22/07/2022.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2022.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Presidente do Fundo Penitenciário do Amapá-FUNPAP
Dec. 0840/2017-GEA.

HASH: 2022-0804-0009-7721

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2021 – IAPEN- AP.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 010/2021-IAPEN, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE

PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS NOVOS, EM VEÍCULOS AUTOMOTORES FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ E A EMPRESA J & G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Processo: nº 0009.0243.0607.0001/2022.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ Nº 04.615.070/0001-05.

CONTRATADA: Empresa **J & G SANTOS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.** Inscrita sob o CNPJ Nº 28036920/0001-89.

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO DE 25% e a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 23/07/2021, nos termos previstos em sua CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1 Pelo presente termo aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato ao seguinte período 23/07/2022 até 22/07/2023.

III - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA.

3.1 Natureza da despesa 339039 e 339030 Programa de Trabalho: 33.202.1.14.421.0038. 2412. Fonte de Recurso: 101.

3.2 - A despesa com este termo aditivo de acréscimo de 25% ao presente Contrato, passa ao valor estimado total de **R\$ 674.306,25 (seiscentos e setenta e quatro mil, trezentos e seis reais e vinte e cinco centavos)**

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

4.1 O presente Termo Aditivo decorre de autorização do Diretor-Presidente da contratante, exarada no PROCESSO nº 0009.0243.0607.0001/2022 e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II e Art. 65§ 1º da Lei nº 8.666/1993.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS.

5.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, firmado entre as partes.

5.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de assinadas pelos representantes das partes, será publicada para que produzam os efeitos legais.

Data da assinatura: 22/07/2022.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2022.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA

Diretor Presidente do Instituto de Administração Penitenciária do Amapá-IAPEN
Dec. 0840/2017-GEA.

HASH: 2022-0804-0009-7744

PORTARIA Nº 340 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 0840, de 13 de março de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria nº 305, de 10 de março de 2020, e considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 23, incisos V a VII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas pelo Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I - **Sergio Luiz Mendonça Gomes**, Matrícula nº 0084198-6-01;

II- **Charlotte Marques Studier**, Matrícula nº 0106523-8-01; e

III – **Felipe Chaves Barros**, Matrícula nº 0084131-5-01.

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento

e avaliação dos projetos celebrados com o Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá – IAPEN, provenientes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 8.726/2016.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública estadual.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§ 1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Diretor Presidente do IAPEN.

§ 4º O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.

Art. 6º Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013, ou tenha participado da Comissão de seleção da parceria, conforme o art. 50 do Decreto nº 8.726/2016.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 7º Será impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, nos termos da 13.019/2014.

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção II, do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 9º A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma do art. 49, homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, conforme § 5º do art. 61 do Decreto nº 8.726 de 2016, o relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido nos termos do Art. 60 do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 10. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o Art. 51 do Decreto nº 8.726/2016.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA
Diretor Presidente do IAPEN
Decreto n. 0840/2017 - GEA

HASH: 2022-0804-0009-7751

PORTARIA Nº 341 DE 04 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe de nomeação de comissão para seleção de parcerias nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com objeto de acompanhar os procedimentos de inexigibilidade do chamamento público.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ – IAPEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº. 840/2017.

CONSIDERANDO o dispositivo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 que estabelece normas para as parcerias voluntárias envolvendo, ou não, recursos financeiros entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a comissão de seleção para processar e julgar chamamentos públicos a serem realizados conforme a Lei nº 13.019/2014.

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública Penitenciária firmar termos de colaboração, fomento e outros acordos com organizações da sociedade civil para execução e aperfeiçoamento de políticas públicas

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Seleção que terá como competência principal, sem

prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei promover o julgamento de propostas aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria sendo a mesma requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento e quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento, justificando se necessário a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

Art. 2º Ficam nomeados como membros da Comissão de Seleção os servidores:

Presidente: **Sergio Luiz Mendonça Gomes**, Matrícula nº 0084198-6-01

Servidor: **Charlotte Marques Studier**, Matrícula nº 0106523-8-01; e

Servidor : **Felipe Chaves Barros**, Matrícula nº 0084131-5-01.

Art. 3º O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando:

I – tiver mantido relação jurídica com uma das entidades participantes do chamamento público nos últimos cinco anos;

II - verificar que sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

Parágrafo Único. A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

Art. 4º - As deliberações e as decisões da Comissão de Seleção serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º A Comissão de Seleção homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio oficial da administração pública na internet.

Art. 6º - Para o desempenho de suas funções, as Comissões de que trata esta Portaria poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 7º - A presente portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2022.
LUCIVALDO MONTEIRO DA COSTA

Diretor Presidente do IAPEN.
Decreto nº 840/2017.

HASH: 2022-0804-0009-7750

Amapá Previdência

PORTARIA Nº 191/2022 - AMPREV

A Diretora Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3309, de 13 de julho de 2022 e considerando o ofício nº 130204.0077.1554.0552/2022 – GEAD/AMPREV;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor José Ariosvaldo Pereira Góes – Chefe de Divisão de Serviços Gerais, para fiscalização do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 008/2018 AMPREV referente ao processo nº 2022.271.300385PA, que entre si celebraram a Amapá Previdência/AMPREV e a Empresa **U. M. LIMA – ME** que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, mecânica e elétrica em veículos automotores, serviço de vidraçaria, fornecimento e troca de peças, acessórios, equipamentos obrigatórios e outros materiais necessários para o seu perfeito funcionamento, bem como assistência de socorro mecânico 24 horas para os veículos que compõe a frota da Amapá Previdência – AMPREV.

Art. 2º. Determinar que o fiscal ora designado deva:

I. Zelar pelo fiel cumprimento do referido contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou das improbidades observadas e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassem a sua competência, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93;

II. Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior à aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III. Atestar formalmente, nos autos do processo, as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º. Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá/AP, 29 de julho de 2022.
Jussara Keila Houat
Diretora Presidente em substituição
Decreto nº 3309/2022

HASH: 2022-0804-0009-7687

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2022-CLC/PGE-AP

DECLARO, para os devidos fins, que o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ – DETRAN/AP, em consonância com o disposto no art. 15, da Lei Federal n.º 8.666/93, e Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 3.182/2016, considerando a necessidade de contratação da empresa qualificada na ARP, referente à aquisição de pneus automotivos, e tendo em vista a ordem de utilização de Ata nº 001/2022, Processo de utilização nº 00004/DETRAN/2022, resolve ADERIR a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 060/2022-CLC/PGE, oriunda do Pregão na forma eletrônica nº 007/2022-CLC/PGE-AP, sob Processo SIGA nº. 00040/PGE/2021, onde foi qualificada a empresa e o material previsto para este Departamento Estadual de Trânsito, descritos a seguir:

EMPRESA REGISTRADA: **ALL LUK SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**

CNPJ: 13.108.995/0001-50

ENDEREÇO: Av. dos Guaranis, nº 419, bairro beiril, Macapá-AP, CEP – 68.902-160 – Telefone: (96) 999129-5506 / (96) 98115-4037 – Email: alllukserviçosecomercio@hotmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT. ADJUDICADO DO LOTE(R\$)	VALOR TOTAL TOTAL (R\$)
45	Pneu veículo automotivo – Material carcaça: Lona poliéster; Material banda rodagem: Borracha flexível; Tipo: Assimétrico; Material flancos; Borracha alta flexibilidade; Tipo estrutura: Carcaça radical; Modelo referência: 215/75; Aro: 17,5; Câmara; Sem câmara; Eixo: Tradicional; Aplicação: Ônibus. Marca: West Lake.	UND	12	WEST LAKE	1.520,00	18.240,00
VALOR TOTAL						18.240,00

Macapá-AP, 04 de agosto de 2022.
Marlete Ferreira Góes
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0804-0009-7743

COMUNICADO Nº 063/2022 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
QLN6907	AS00045055	10.000.0891/2021	INDEFERIDO

QLN6907	AS00045053	10.000.0890/2021	INDEFERIDO
NEP8429	SE00021699	10.000.0417/2022	INDEFERIDO
QLS4H46	AS00053719	10.000.0350/2022	INDEFERIDO
NEM0744	SE00024329	10.000.0014/2022	INDEFERIDO
NGV8692	SE00019897	10.000.0028/2022	INDEFERIDO
QLN4442	SE00022604	10.000.1398/2022	INDEFERIDO
QLR5628	SE00019087	10.000.0651/2022	INDEFERIDO
NGV8692	AS00053035	10.000.0030/2022	INDEFERIDO
PRY0I34	SE00022627	10.000.1097/2022	INDEFERIDO
NEM0744	SE00024328	10.000.0012/2022	INDEFERIDO
NEM0744	SE00024327	10.000.0013/2022	INDEFERIDO
QLN4442	SE00022453	10.000.1397/2022	INDEFERIDO
NEX5349	SE00020219	10.000.0376/2022	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 04 de Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente do DETRAN/AP

Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7768

COMUNICADO Nº 064/2022 – DETRAN/AP

DEFESA PRÉVIA/SOLUÇÃO

A Comissão de Defesa Prévia – DETRAN/AP, após apreciação dos processos abaixo relacionados, nos termos do artigo 14 da Resolução nº. 918/2022 - CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro, proferiu as seguintes soluções.

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO	RESULTADO
NEO1B71	SE00022685	10.000.0882/2021	INDEFERIDO
QLR3196	AS00047045	10.000.0392/2022	INDEFERIDO
QLT6F20	SE00022040	10.000.0523/2022	INDEFERIDO
NEV0555	AS00054049	10.000.1103/2022	INDEFERIDO
JEV8698	SE00022340	10.000.0780/2022	INDEFERIDO
NEZ1930	AS00053905	10.000.0615/2022	INDEFERIDO
QLR5628	SE00019595	10.000.0653/2022	INDEFERIDO
QEI8B66	SE00021789	10.000.1089/2022	INDEFERIDO
QLN8084	SE00019336	10.001.6177/2021	INDEFERIDO
NEY0318	AS00052245	10.001.4739/2021	INDEFERIDO
QLP0915	SE00022610	10.000.1189/2022	INDEFERIDO
NEQ8470	SE00020772	10.000.0919/2022	INDEFERIDO
QLS4H46	AS00053718	10.000.0349/2022	INDEFERIDO
NGV8692	AS00053037	10.000.0032/2022	INDEFERIDO
NGV8692	SE00019895	10.000.0031/2022	INDEFERIDO
NGV8692	SE00019896	10.000.0027/2022	INDEFERIDO

A íntegra das soluções encontra-se à disposição dos respectivos recorrentes, no DETRAN/AP.

Macapá/AP, 04 de Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7760

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 069/2022

A Diretora-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o Artigo 14 da Resolução nº 918/2022 - CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a dicção dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB. Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito.

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESDOB.
01	NEM 3274	AF00000078	22/05/2022	6599	2
02	NEN 7049	AF00000060	23/05/2022	5010	0
03	NEN 7049	AF00000061	23/05/2022	6599	2
04	NEI 3808	AF00000094	28/05/2022	5010	0
05	QLQ 1282	AF00000528	28/05/2022	5010	0
06	NEV 7602	SE00032061	29/05/2022	7579	0
07	NET 3476	AF00000534	29/05/2022	5010	0
08	QLO 2950	AF00000532	29/05/2022	5010	0
09	QLO 2950	AF00000531	29/05/2022	5169	1
10	NFA 7293	SE00032343	29/05/2022	5169	1
11	QLR 3569	AF00000452	01/06/2022	5169	1
12	QLR 3569	AF00000453	01/06/2022	5010	0
13	NEN 2644	SE00031699	02/06/2022	7340	0
14	QLO 5056	SE00031824	02/06/2022	7340	0
15	HAG 7332	SE00032563	05/06/2022	6858	0
16	NEL 9799	SE00032892	05/06/2022	5010	0
17	NEL 9799	SE00032893	05/06/2022	5118	0
18	NEU 0671	SE00032594	05/06/2022	5010	0
19	NEN 3233	AF00000285	03/06/2022	6599	2
20	NEK 4660	SE00032811	07/06/2022	6050	1
21	QLQ 5744	SE00032623	07/06/2022	7340	0
22	NEU 6136	SE00032621	07/06/2022	7340	0
23	QLO 3971	SE00033023	07/06/2022	7633	2
24	QLT 5B33	SE00032957	07/06/2022	7633	2
25	NEU 5617	SE00032979	08/06/2022	5118	0
26	NEN 2644	SE00033067	08/06/2022	5010	0
27	NEU 9043	SE00032409	08/06/2022	5010	0
28	NEU 9043	SE00032500	08/06/2022	6599	2
29	NEN 2644	SE00033072	08/06/2022	6653	1
30	NEU 9043	SE00032455	08/06/2022	5118	0
31	NEK 6944	SE00032891	08/06/2022	6599	2
32	NEU9D67	SE00030851	09/06/2022	5010	0
33	NEZ 4049	SE00032918	09/06/2022	5118	0
34	NEZ 4049	SE00032916	09/06/2022	5010	0
35	QLT 0I79	SE00031135	09/06/2022	5010	0
36	QLT 0I79	SE00031139	09/06/2022	5118	0

37	NEM 6014	SE00032923	10/06/2022	5118	0
38	NEM 6014	SE00032921	10/06/2022	5010	0
39	NEM 6014	SE00032924	10/06/2022	6599	2
40	NEM 6014	SE00032927	10/06/2022	7340	0
41	NEN 2146	SE00032875	10/06/2022	5118	0
42	NEN 2146	SE00032944	10/06/2022	7340	0
43	NEN 2146	SE00032941	10/06/2022	6653	1
44	NEN 2146	SE00032874	10/06/2022	5010	0
45	NEN 2146	SE00032876	10/06/2022	6599	2
46	NEO 4913	SE00033293	11/06/2022	7340	0
47	QLQ 5054	SE00032726	11/06/2022	7340	0
48	QLN 5168	SE00033090	11/06/2022	5835	0
49	NEN 6047	SE00032671	11/06/2022	6769	0
50	QLN 0115	SE00033380	11/06/2022	7340	0
51	NEU 3183	SE00033167	11/06/2022	7340	0
52	QLT 3B86	SE00032725	11/06/2022	7340	0
53	DRS 0641	SE00032652	11/06/2022	6599	2
54	QLR 4856	SE00033373	11/06/2022	7340	0
55	NFA 3303	SE00033295	12/06/2022	5010	0
56	QLP 6441	SE00033095	12/06/2022	5010	0
57	NEK 8294	SE00033250	12/06/2022	5142	0
58	NEM 7392	SE00033069	12/06/2022	5010	0
59	NET 7086	SE00033099	12/06/2022	5045	0
60	NET 7086	SE00033100	12/06/2022	5142	0
61	NEN 5886	SE00033389	12/06/2022	7340	0
62	QLP 6441	SE00033095	12/06/2022	5010	0
63	NFA 3303	SE00033296	12/06/2022	5118	0
64	NEK 8294	SE00033261	12/06/2022	6599	2
65	NEK 8294	SE00033247	12/06/2022	5045	0
66	NES 3443	SE00033018	13/06/2022	5738	0
67	NES 6819	SE00033101	13/06/2022	5045	0
68	NES 6819	SE00033058	13/06/2022	6599	2
69	NES 6819	SE00033057	13/06/2022	7048	1
70	NFA 0701	SE00033111	14/06/2022	5118	0
71	NFA 0701	SE00033112	14/06/2022	6556	1
72	NFA 0701	SE00033102	14/06/2022	6599	2
73	NFA 0701	SE00033110	14/06/2022	6653	1
74	NFA 0701	SE00033103	14/06/2022	5010	0
75	NEI 2443	SE00033608	16/06/2022	5517	2
76	OFP 4I34	SE00033399	16/06/2022	6599	2
77	QLO2D23	SE00033867	17/06/2022	7340	0
78	NEI 4713	SE00033861	17/06/2022	7340	0
79	NEP 4423	SE00033868	17/06/2022	7340	0
80	QLO 4201	SE00030075	17/06/2022	7579	0
81	NEN 8714	SE00033452	17/06/2022	5045	0
82	NEN 8714	SE00033473	17/06/2022	6599	2
83	NEQ 1475	SE00032673	17/06/2022	7340	0
84	NET 0417	SE00033691	18/06/2022	5010	0
85	QLP 4510	SE00033405	18/06/2022	6599	2
86	QLP 4510	SE00033408	18/06/2022	5045	0
87	NEV 5309	SE00033521	19/06/2022	6599	2

88	NEM 8145	SE00033639	19/06/2022	5924	1
89	NET 0567	SE00033732	19/06/2022	5010	0
90	NET 0567	SE00033736	19/06/2022	5118	0
91	NET 0567	SE00033756	19/06/2022	7340	0
92	NET 0567	SE00033743	19/06/2022	6637	1
93	NET 0567	SE00033744	19/06/2022	6653	1
94	NEV 5309	SE00033522	19/06/2022	5010	0
95	NEV 5309	SE00033523	19/06/2022	5169	1
96	QLP 8042	SE00033671	20/06/2022	5185	1
97	NEP 5560	SE00033514	20/06/2022	7340	0
98	NEP 5560	SE00033510	20/06/2022	6599	2
99	NFA 4400	SE00033451	20/06/2022	7340	0
100	NEP 5560	SE00033508	20/06/2022	5118	0

Macapá-AP, 02 de Agosto de 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto nº 1836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7766

PORTARIA Nº 0904/2022 DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 006815/2022 – Ofício Interno Nº 081/2022 EPT/DETRAN.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **ANA QUADROS DA SILVA**, Diretora da Escola Pública de Trânsito, **FÁBIO COSTA DE SOUZA**, Assessor Técnico e **ELIELSON CORRÊA SILVA**, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais, na cidade de MACAPÁ/AP até o Município de CUTIAS DO ARAGUARI/AP, com o objetivo de desenvolver cursos de formação de condutores especializados de condutor de transporte de escolares e atualização de condutor de transporte escolar, no período de 22 á 26 de Agosto de 2022.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0804-0009-7686

PORTARIA Nº 0905/2022 DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022, tendo em vista o teor do Processo nº 014. 006771/2022 – Ofício Interno Nº 080/2022 EPT/DETRAN.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores, **ANA QUADROS DA SILVA**, Diretora da Escola Pública de Trânsito, **FÁBIO COSTA DE SOUZA**, Assessor Técnico e **ELIELSON CORRÊA SILVA**, para se deslocarem da sede de suas atribuições funcionais, na cidade de MACAPÁ/AP até o Município de ITAUBAL/AP, com o objetivo de desenvolver cursos de

formação de condutores especializados de condutor de transporte de escolares e atualização de condutor de transporte escolar, no período de 08 á 12 de Agosto de 2022.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0804-0009-7688

PORTARIA Nº 0906/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005019/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **CHRISTOPHER SERRANO DE ANDRADE**, com registro de CNH nº 04252974308, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050100, de 04 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7707

PORTARIA Nº 0907/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005052/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **ELIANY DE SOUZA PICANCO**, com registro de CNH nº 06421145867, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00046810, de 24 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7711

PORTARIA Nº 0908/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005051/2022,

com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **EDIVAN FORTUNATO DOS SANTOS**, com registro de CNH nº 05099636854, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050042, de 01 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7709

PORTARIA Nº 0909/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005050/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **LORENA DE MATOS CORREA**, com registro de CNH nº 06277012035, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049624, de 02 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi,

sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7718

PORTARIA Nº 0910/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005048/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **MARCELO DEIVISON DIAS DOS SANTOS**, com registro de CNH nº 05289621803, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050037, de 02 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7717

PORTARIA Nº 0911/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005016/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **LUIZ EDUARDO DE FREITAS FONSECA**, com registro de CNH nº 05968656009, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049271, de 10 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7720

PORTARIA Nº 0912/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do

Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005015/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **GABRIEL ARAUJO PAIXAO**, com registro de CNH nº 06807568393, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049321, de 10 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7728

PORTARIA Nº 0913/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005009/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **MATHEUS XIMENES ASSIS**, com registro de CNH nº 02546470980, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código

de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050318, de 15 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7729

PORTARIA Nº 0914/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005007/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **ALEXANDRE RODRIGUES**, com registro de CNH nº 02079788833, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049336, de 15 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7732

PORTARIA Nº 0915/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005005/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **EDICARLOS CAETANO MELO**, com registro de CNH nº 03053827999, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00046806, de 22 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7730

PORTARIA Nº 0916/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004938/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **RUBIELSON MONTEIRO SENA**, com registro de CNH nº 04666411952, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00051658, de 29 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7731

PORTARIA Nº 0917/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004935/2022,

com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **HUANDERSON OLIVEIRA DA GAMA**, com registro de CNH nº 06369862285, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00051912, de 30 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7733

PORTARIA Nº 0918/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004934/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **JERRE BARROZO SANCHES**, com registro de CNH nº 05930190539, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00051876, de 30 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi,

sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7735

PORTARIA Nº 0919/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004933/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **ARQUILAN PASCOAL DA CRUZ**, com registro de CNH nº 03834965836, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00051747, de 30 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7736

PORTARIA Nº 0920/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004930/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **DOUGLAS PIMENTEL DOS SANTOS**, com registro de CNH nº 04921951002, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050101, de 04 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7737

PORTARIA Nº 0921/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do

Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004928/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **JACKSON BORGES DA SILVA**, com registro de CNH nº 01269424457, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050562, de 18 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7738

PORTARIA Nº 0922/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004903/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **MADISON JONY CARDOSO DA COSTA**, com registro de CNH nº 02875066603, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A

do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00046764, de 06 de MAIO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7740

PORTARIA Nº 0923/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005027/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **DIOLENO FARIAS DE OLIVEIRA**, com registro de CNH nº 05167327517, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050160, de 02 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7748

PORTARIA Nº 0924/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005025/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **NELIO DE FARIAS**, com registro de CNH nº 06099381649, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00048932, de 03 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7752

PORTARIA Nº 0925/2022 – DETRAN/AP, 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO, a Portaria do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN nº 238 de 31 de dezembro de 2014, que regulamenta o sistema eletrônico de anotação, transmissão e recepção dos relatórios de avaliação elaborados pelos instrutores relativos às aulas de prática de direção veicular ministradas aos pretendentes à obtenção do documento de habilitação;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CONTRAN nº 789, de 18 de junho de 2020, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos;

CONSIDERANDO, o disposto na Resolução CONTRAN nº 684, de 25 de julho de 2017, que altera a Resolução CONTRAN nº 598, de 24 de maio de 2016, que regulamenta a produção e a expedição da Carteira Nacional de Habilitação, com novo leiaute e requisitos de segurança;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº 992, de 10 de junho de 2016, do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá – DETRAN, a qual torna obrigatório o controle e monitoramento de aulas teóricas e práticas, com utilização de vídeo monitoramento, controle biométrico e geoprocessamento com telemetria, a todos os Centros de Formação de Condutores no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pela empresa **SEARCH INFORMÁTICA LTDA**, protocolada neste Departamento em 14/07/2022, atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Processo nº 014.006156/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - RECRENCIAR SEARCH INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 32.917.874/0001-02 com endereço comercial situado no endereço SCN Quadra 05, Bloco “A”, nº 50, Edifício Brasília Shopping, Torre Norte, Sala 718, Asa Norte, CEP 70.715-900 – Brasília/DF, no exercício de

suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O presente credenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 04/08/2022 a 04/08/2023.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de agosto 2022.
MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP

HASH: 2022-0804-0009-7741

PORTARIA Nº 0926/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005023/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **ANDERSON SILVA PINHEIRO**, com registro de CNH nº 05564749573, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050138, de 03 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7742

PORTARIA Nº 0927/2022 – DETRAN/AP, DE 24 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005021/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **MARCIO DOS SANTOS TAVARES** com registro de CNH nº 06613198154, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049098, de 03 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7745

PORTARIA Nº 0928/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.005018/2022,

com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **PAULO ANDRE PINHEIRO CORREA**, com registro de CNH nº 03191679323, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050183, de 09 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7746

PORTARIA Nº 0929/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004957/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **DHONY SOARES LOBATO**, com registro de CNH nº 04990538296, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00050932, de 24 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi,

sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7749

PORTARIA Nº 0930/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 1836 de 13 de abril de 2022 e Decreto nº 5.237 de 30 de dezembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN-AP;

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações.

CONSIDERANDO os incisos III e X do Art.22 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO tendo em vista os termos da Resolução nº 807, de 15 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

CONSIDERANDO, a necessidade de ampliar a segurança dos proprietários de veículos, que celebram financiamentos contraídos com alienação, penhor, arrendamento e reserva, com vistas ao registro desses contratos;

CONSIDERANDO, os termos da Portaria nº. 732/2014-DETRAN/AP, a qual regulamenta o registro, Cadastramento e Renovação anual de Agentes Financeiros, para efeito de inclusão e/ou exclusão de gravames no Sistema Nacional de Gravames – SNG, bem como do registro de Contrato de veículos, junto ao DETRAN/AP;

CONSIDERANDO, por derradeiro que a documentação apresentada pelo agente financeiro **PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA**, CNPJ: 09.111.444/0001-79, protocolada neste Departamento

em 13/05/2022 atende às exigências contidas na Portaria epigrafada, conforme o contido no Documento nº 014.003749/2022.

RESOLVE:

Art. 1º RECADASTRAR PROMOVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA, CNPJ: 09.111.444/0001-79, com endereço na Av. Expedicionários, nº 77, Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP: 58.041-010, no exercício de suas atividades no âmbito do Departamento de Trânsito do Estado do Amapá.

Art. 2º - O recadastramento do Agente Financeiro, para atuação junto ao DETRAN/AP, efetivar-se-á mediante formalização de processo dirigido a Diretora-Presidente, desde que preenchidos os requisitos contidos na Portaria nº 732/2014.

Art. 3º. O presente recredenciamento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 04/08/2022 a 04/08/2023.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN-AP

HASH: 2022-0804-0009-7764

PORTARIA Nº 0931/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004956/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **MAURO EVANDRO DA CONCEICAO NASCIMENTO**, com registro de CNH nº 03809226960, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00051604, de 25 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7747

PORTARIA Nº 0932/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004955/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **WILLY MIRANDA SILVA**, com registro de CNH nº 04905848485, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00051606, de 25 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7765

PORTARIA Nº 0933/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004952/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **MARIVALDO DIAS SERRAO**, com registro de CNH nº 01376303316, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049506, de 27 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7762

PORTARIA Nº 0934/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004951/2022,

com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **NATALY REBECA SANTANA SADALA**, com registro de CNH nº 03816497638, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00049435, de 28 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7763

PORTARIA Nº 0935/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004945/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **JAINE VALADARES MORAIS**, com registro de CNH nº 01714957217, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00051576, de 28 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi,

sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7769

PORTARIA Nº 0936/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 1.836, de 13 de abril de 2022, e art. 22, II da Lei Federal n. 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB).

RESOLVE:

I – Instaurar o Processo Administrativo nº 014.004948/2022, com fins de aplicar as penalidades de suspensão do direito de dirigir e de curso preventivo de reciclagem, com fulcro na Resolução nº 723/2018 do CONTRAN, em desfavor do(a) condutor(a) **ZAQUEU MENDES BARBOSA**, com registro de CNH nº 04215657536, em razão da prática, em tese, da infração prevista no artigo 165A do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, fato registrado no AUTO DE INFRAÇÃO nº AJ00051998, de 28 de JUNHO de 2018, autuado pelo DETRAN/AP.

II – Constituir a Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores Marco Antônio Dagher Teixeira, Lana Patrícia Lamarão Cantão e Pietro Fumasoni Biondi, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente;

III – Autorizar que os membros da Comissão reportem-se diretamente ao(s) condutor(es) e servidores, em diligências necessárias à instrução processual;

IV – O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MARLETE FERREIRA GÓES
Diretora-Presidente do DETRAN/AP
Decreto n. 1.836/2022

HASH: 2022-0804-0009-7761

PORTARIA Nº 0937/2022 – DETRAN/AP, DE 04 DE AGOSTO DE 2022.

A DIRETORA PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por força do Decreto Estadual nº 1836 de 13 de abril de 2022, respectivamente,

CONSIDERANDO o advento da Lei Estadual nº 1.453, de 11 de fevereiro de 2010, que transformou o DETRAN-AP em Autarquia e suas alterações;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN nº 927, de 28 de março de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar a instauração da Junta Psicológica no âmbito do DETRAN/AP;

CONSIDERANDO que compete ao DETRAN/AP, como Órgão Executivo Estadual de Trânsito, instaurar a escala de Psicólogos Peritos Examinadores Responsável pelo Exame de Aptidão Física e Mental para condutores de Veículos Automotores do ano de 2021;

RESOLVE:

Art 1º - DESIGNAR os seguintes Psicólogos Peritos Examinadores de Trânsito, a fim de compor a Junta Psicológica, que ocorrerá de forma trimestral;

3º Trimestre (Agosto e Setembro/2022)

1. **Leticia Maria Fonseca da Costa** - Presidente
2. **Angela Brito Ferreira**- Membro
3. **Marcos Fabricio Pavão Marques**- Membro
4. **Mariangela Pires Alves Balieiro**– Membro Suplente

Art 2º - A Junta Psicológica será coordenada pelo Presidente.

Art 3º - O DETRAN/AP poderá autorizar permuta entre os Psicólogos Peritos, desde que requerido por escrito e autorizado pelo Órgão;

Art 4º - As reuniões da Junta Psicológica serão realizadas nas clínicas credenciadas, na última quinta-feira de cada mês, exceto nos feriados, quando serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente;

Art 5º - A falta injustificada do Psicólogo Perito nas Juntas

Psicológicas acarretará em suspensão por 05 (cinco) dias úteis consecutivos no Sistema Equitativo SISGET;

Art 6º - Na ausência justificada de um dos membros que compõem a Junta Psicológica e na ausência de voluntários a compor a banca, fica a critério de o Órgão nomear o profissional credenciado;

Art 7º - A Junta Psicológica deverá proferir o resultado dos exames no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

Art 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Macapá/AP, 04 de Agosto de 2022.

MARLETE FERREIRA GÓES

Diretora-Presidente

DETRAN/AP

HASH: 2022-0804-0009-7770

Junta Comercial do Amapá

PORTARIA Nº 100/2022 – JUCAP DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor ad hoc a Sra. **IZABELA MARIA DO SOCORRO FERNANDES E FERNANDEZ SALAZAR**, brasileira, casada, RG 378854 – SSP/AP, CPF 167.302.162-04, com formação acadêmica Bacharel em Administração, pós graduada em Comércio Exterior, residente e domiciliada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, nº 1339-D, Bairro Jesus de Nazaré, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução da Certidão de Casamento, pertencente a Sra. **IVONETE FERREIRA MACIEL** e, Sr. **PAULO SILA MACIEL DOS REIS**, expedida pelo GOVERNO FRANCES, o documento encontra-se no idioma FRANCÊS a ser traduzido para o idioma Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana
Presidente /JUCAP

HASH: 2022-0804-0009-7699

PORTARIA Nº 101/2022 – JUCAP DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **JEAN PIERO SEMBER GAYOSO**, brasileiro, casado, RG 444291-AP, CPF nº 815.499.202-78, com formação acadêmica em Licenciatura Letras Português/Espanhol, residente e domiciliado na Rua Secundino Campos, nº 1070, bairro Nova Esperança, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de Certidão de Antecedentes Penais, expedida em 11.05.2022, da cidadã cubana, Sra. **Beatriz Alvarez Ocampo**, do idioma Espanhol, a ser traduzido para o Idioma Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana
Presidente /JUCAP

HASH: 2022-0804-0009-7700

PORTARIA Nº 102/2022 – JUCAP DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu

cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **JEAN PIERO SEMBER GAYOSO**, brasileiro, casado, RG 444291-AP, CPF nº 815.499.202-78, com formação acadêmica em Licenciatura Letras Português/Espanhol, residente e domiciliado na Rua Secundino Campos, nº 1070, bairro Nova Esperança, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de Certidão de Antecedentes Penais, expedido em 11.05.2022, do cidadão cubano, Sr. **Angel Morales Atencio**, do idioma Espanhol, a ser traduzido para o Idioma Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana
Presidente /JUCAP

HASH: 2022-0804-0009-7701

PORTARIA Nº 103/2022 – JUCAP DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **JEAN PIERO SEMBER GAYOSO**, brasileiro, casado, RG 444291-AP, CPF nº 815.499.202-78, com formação acadêmica em Licenciatura Letras Português/Espanhol, residente e domiciliado na Rua Secundino Campos, nº 1070, bairro Nova Esperança, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de Certidão de Nascimento, expedida em 24.03.2022, da cidadã cubana, Sra. **Beatriz Alvarez Ocampo**, do idioma Espanhol, a ser traduzido para o Idioma Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana
Presidente /JUCAP

HASH: 2022-0804-0009-7702

PORTARIA Nº 104/2022 – JUCAP DE 03 DE AGOSTO DE 2022.

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, inciso I da Lei nº 8.934/94, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e art. 10, inciso XXXI do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 006/2018-JUCAP.

Considerando o Decreto 21.981/1932 e as orientações do Departamento de Registro Empresarial e Integração, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento de tradutor público e intérprete comercial.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para Tradutor ad hoc o Sr. **JEAN PIERO SEMBER GAYOSO**, brasileiro, casado, RG 444291-AP, CPF nº 815.499.202-78, com formação acadêmica em Licenciatura Letras Português/Espanhol, residente e domiciliado na Rua Secundino Campos, nº 1070, bairro Nova Esperança, na cidade de Macapá-AP, para fins de realizar a tradução de Certidão de Nascimento, expedido em 07.04.2022, do cidadão cubano, Sr. **Angel Morales Atencio**, do idioma Espanhol, a ser traduzido para o Idioma Nacional Brasileiro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Helder Santana
Presidente /JUCAP

HASH: 2022-0804-0009-7754

Centro de Gestão da Tecnologia da Informação**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2019 PRODAP**

CONTRATANTE: O CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PRODAP, CNPJ sob o nº 01.591.392/0001-73, com sede na Rua São José, 289, Centro, CEP: 68.900-110, Macapá-AP, representada neste ato por seu Presidente, Sr. JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA brasileiro, casado, CPF nº 839.483.412-49, RG nº 189582 PTC AP, residente e domiciliado nesta cidade, CONTRATADA: A EMPRESA **COMPUSERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA**,

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2019, pelo período de 02/08/2022 à 01/08/2023 (12 meses) referente à

contratação de empresa especializada no fornecimento de rede **IP MULTISERVIÇOS**, a fim de atender as necessidades dos órgãos entidades da Administração Pública do Estado do Amapá.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo, no valor de **R\$ 484.758,00 (Quatrocentos e Oitenta e Quatro Mil Setecentos e Cinquenta e Oito Reais)** que será pago mensalmente de acordo com consumo de pontos utilizados, correrão à conta dos recursos: Fonte 240, Elemento de Despesa 339040, Programa de Trabalho nº 1.04.126.0085.2459, Nota de Empenho nº 2022NE00077.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

A publicação do presente instrumento deverá ser feita, em resumo, no Diário Oficial do estado do Amapá, em observância ao estatuído no artigo 61 e parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO: O Foro deste termo Aditivo é o da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Macapá-AP, 01 de agosto de 2022.
JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
PRESIDENTE PRODAP

HASH: 2022-0804-0009-7725

PORTARIA Nº 49/2022 - PRODAP

O Presidente do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Decreto nº 0052 de 02 de janeiro de 2015 e Lei nº 0310 de 05 de dezembro de 1996 e alteração - Lei nº 318 de 23 de dezembro de 1996.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **SIDNEY MARQUES CARDOSO**, Coordenador da Coordenadoria de Pessoal, para fiscal do Contrato nº 007/2022, Pelo Período de 03/08/2022 à 03/08/2023 (12 meses), referente à contratação da empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA**, tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, de natureza contínua, compreendendo a emissão, reserva, remarcação e cancelamento de bilhete de passagens aéreas nacionais e internacionais, e demais serviços correlatos, para atender às necessidades do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação - PRODAP, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do referido Contrato. Na ausência da

titular, responderá a servidora **MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES LOBATO SOARES**, Chefe de Gabinete, para em substituição responder pela fiscalização do referido Contrato

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a contar de 03 de agosto de 2022.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DO CENTRO DE GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-PRODAP, em Macapá-AP, 04 de agosto de 2021.

JOSÉ LUTIANO COSTA DA SILVA
Presidente do PRODAP

HASH: 2022-0804-0009-7726

Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

PORTARIA Nº 74 / 2022 - GAB/HEMOAP

A Diretora-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, e considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios celebrados através de representantes da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem a finalidade de designar o servidor **IVINA GESELLE LIMA LOPES**, para atuar na função de Fiscal de Contrato Titular e a servidora **ALINETE CORDEIRO DE OLIVEIRA**, na condição de Fiscal de Contrato Substituto do Contrato nº 001/2021, celebrado entre o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e a Empresa **SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO**, cujo objeto é a Prestação de serviços especializados de fornecimento de hemocomponentes com ressarcimento dos custos operacionais.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS

Art. 2º Competirá às atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Ter conhecimento técnico do objeto do Contrato e de seus anexos.

II - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e assegurar de forma sistemática a perfeita execução das ações e atividades previstas no Contrato e das exigências previamente estabelecidas pela Administração, tanto nos seus prazos de realização quanto nos aspectos

técnicos, durante a vigência do Contrato;

III – Verificar se execução/realização do objeto do Contrato está de acordo com o cronograma financeiro.

IV – Através de Relatório, comunicar ao Ordenador de Despesa todas e quaisquer irregularidades encontradas ou situações que se mostrem em desconformidade com o previsto no Contrato e com a legalidade, com base nas informações o ordenador poderá notificar e expedir recomendações a CONTRATADA.

V - Solicitar justificativas aos responsáveis pelo setor/local onde o objeto do contrato é executado, quando as ações estiverem em desacordo com o Contrato e seu Cronograma Físico-Financeiro.

VI – Realizar análise prévia do mérito das justificativas submetidas a sua apreciação e submetê-las através de relatório à avaliação da Gestão do HEMOAP.

VII – Solicitar o auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas e jurídicas, por meio de requerimento a ser protocolado junto ao Gabinete.

VIII – Entregar ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira as vias originais de notas fiscais referentes às aquisições/serviços devidamente atestadas.

IX – Elaborar e entregar Relatório Mensal de fiscalização junto com a nota fiscal, ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira para juntada ao processo, respeitada a periodicidade da execução do contrato.

X – Acompanhar o cronograma de execução com a estimativa de consumo, conforme previsto no Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 15/07/2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 48/2021, publicada no dia 03/09/2021, DOE nº 7.498 na pag. 47.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2022.
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2022-0804-0009-7712

PORTARIA Nº 75 / 2022 - GAB/HEMOAP

A Diretora-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, e considerando que cabe à Autarquia,

nos termos do disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios celebrados através de representantes da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem a finalidade de designar o servidor **IVINA GESELLE LIMA LOPES**, para atuar na função de Fiscal de Contrato Titular e a servidora **ALINETE CORDEIRO DE OLIVEIRA**, na condição de Fiscal de Contrato Substituto do Contrato nº 003/2021, celebrado entre o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e a Empresa **GP METROPOLITAN GROUP LTDA**, cujo objeto é a prestação de serviços especializados de fornecimento de hemocomponentes e realização de exames pré-transfusionais e investigação imunohematológica, com ressarcimento dos custos operacionais.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS

Art. 2º Competirá às atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Ter conhecimento técnico do objeto do Contrato e de seus anexos.

II - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e assegurar de forma sistemática a perfeita execução das ações e atividades previstas no Contrato e das exigências previamente estabelecidas pela Administração, tanto nos seus prazos de realização quanto nos aspectos técnicos, durante a vigência do Contrato;

III – Verificar se execução/realização do objeto do Contrato está de acordo com o cronograma financeiro.

IV – Através de Relatório, comunicar ao Ordenador de Despesa todas e quaisquer irregularidades encontradas ou situações que se mostrem em desconformidade com o previsto no Contrato e com a legalidade, com base nas informações o ordenador poderá notificar e expedir recomendações a CONTRATADA.

V - Solicitar justificativas aos responsáveis pelo setor/local onde o objeto do contrato é executado, quando as ações estiverem em desacordo com o Contrato e seu Cronograma Físico-Financeiro.

VI – Realizar análise prévia do mérito das justificativas submetidas a sua apreciação e submetê-las através de relatório à avaliação da Gestão do HEMOAP.

VII – Solicitar o auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas e jurídicas, por meio de requerimento a ser protocolado junto ao Gabinete.

VIII – Entregar ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira as vias originais de notas fiscais referentes às

aquisições/serviços devidamente atestadas.

IX – Elaborar e entregar Relatório Mensal de fiscalização junto com a nota fiscal, ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira para juntada ao processo, respeitada a periodicidade da execução do contrato.

X – Acompanhar o cronograma de execução com a estimativa de consumo, conforme previsto no Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 15/07/2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 49/2021, publicada no dia 03/09/2021, DOE nº 7.498 nas pags. 47 e 48.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2022.
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2022-0804-0009-7714

PORTARIA Nº 76 / 2022 - GAB/HEMOAP

A Diretora-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, e considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios celebrados através de representantes da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem a finalidade de designar o servidor **IVINA GESELLE LIMA LOPES**, para atuar na função de Fiscal de Contrato Titular e a servidora **ALINETE CORDEIRO DE OLIVEIRA**, na condição de Fiscal de Contrato Substituto do Contrato nº 005/2021, celebrado entre o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e a Empresa **FEDERAÇÃO DAS UMINEDS DA AMAZÔNIA**, cujo objeto é a Prestação de serviços especializados de fornecimento de hemocomponentes e realização de exames pré-transfusionais e investigação imunohematológica, com ressarcimento dos custos operacionais.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS

Art. 2º Competirá às atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Ter conhecimento técnico do objeto do Contrato e de seus anexos.

II - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e assegurar de forma sistemática a perfeita execução das ações e atividades previstas no Contrato e das exigências previamente estabelecidas pela Administração, tanto nos seus prazos de realização quanto nos aspectos técnicos, durante a vigência do Contrato;

III – Verificar se execução/realização do objeto do Contrato está de acordo com o cronograma financeiro.

IV – Através de Relatório, comunicar ao Ordenador de Despesa todas e quaisquer irregularidades encontradas ou situações que se mostrem em desconformidade com o previsto no Contrato e com a legalidade, com base nas informações o ordenador poderá notificar e expedir recomendações a CONTRATADA.

V - Solicitar justificativas aos responsáveis pelo setor/local onde o objeto do contrato é executado, quando as ações estiverem em desacordo com o Contrato e seu Cronograma Físico-Financeiro.

VI – Realizar análise prévia do mérito das justificativas submetidas a sua apreciação e submetê-las através de relatório à avaliação da Gestão do HEMOAP.

VII – Solicitar o auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas e jurídicas, por meio de requerimento a ser protocolado junto ao Gabinete.

VIII – Entregar ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira as vias originais de notas fiscais referentes às aquisições/serviços devidamente atestadas.

IX – Elaborar e entregar Relatório Mensal de fiscalização junto com a nota fiscal, ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira para juntada ao processo, respeitada a periodicidade da execução do contrato.

X – Acompanhar o cronograma de execução com a estimativa de consumo, conforme previsto no Contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 15/07/2022, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13/2022, publicada no dia 08/02/2022, DOE nº 7.602, na pag. 45.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2022.
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2022-0804-0009-7716

PORTARIA Nº 77/ 2022 - GAB/HEMOAP

A DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ – HEMOAP, nomeada pelo Decreto nº 3.525, de 14 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 33 do Decreto Estadual nº 5.519, de 9 de dezembro de 1997 que aprovou o Estatuto do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá-HEMOAP,

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a servidora **ANA DULCE FERREIRA PAZ**, Biomédica, pertencente ao Quadro de Pessoal HEMOAP/SESA/GEA, matrícula nº 1180452, para atuar como Responsável Técnica (RT) da Agência Transfusional deste Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá-AP, 4 de agosto de 2022.
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente/HEMOAP
Decreto nº 3525/2019

HASH: 2022-0804-0009-7773

TERMO DE DISPENSA N.º 001/2022-CPL/HEMOAP

Ratifico nos termos da Lei
Em 03/08/2022
RUIMARISA MONTEIRO PENA MARTINS
Diretora-Presidente.
Decreto nº 3525/2019

PROCESSO SIGA:00007/HEMOAP/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos de informática para impressão de rótulos e etiquetas para as unidades de hemocomponentes – bolsas principal e satélite.

CONTRATADO: **Teles Cartões LTDA**, CNPJ: 15.252.141/0001-79

VALOR: R\$ 15.780,00 (quinze mil, setecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte: 240, Natureza Despesa: 339039, Plano Trabalho: 2302011012200022670

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Senhora Diretora-Presidente, submeto a apreciação da Senhora Diretora-Presidente do Instituto de Hematologia

e Hemoterapia do Amapá a presente Justificativa, para efeito de autorização e ratificação referente ao objeto supracitado, cuja contratação possui amparo legal na égide do Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Justifica-se a contratação direta da futura Contratada pelas razões abaixo apresentadas, e em cumprimento as exigências do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar.

Sabe-se que todas as compras e contratações realizadas por entes públicos seguem obrigatoriamente regulamentações legais, sendo esta regra fundamentada especialmente no art.37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determinando que obras, serviços, compras e alienações devam ocorrer por meio de licitação.

No entanto a Lei n.º 8.666/1993, possibilita exceções a esta regra como a dispensa de licitação (art.24) e inexigibilidade (art.25). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 24, inciso II, da mencionada Lei. O referido texto leciona que a licitação será dispensável nos casos de compras de valor até 10% do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo 23 e para alienações, nos casos previstos em Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

O Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá – HEMOAP, tem como missão coordenar e desenvolver a Política Estadual de sangue humano, seus componentes e derivados, de acordo com as legislações vigentes, prestando atendimento Hematológico e Hemoterápico com qualidade à rede de atenção à saúde do Estado do Amapá.

O objeto desta solicitação, visa a garantia da segurança dos procedimentos realizados neste Hemocentro, bem como impedir a interrupção desse serviço que pode comprometer a continuidade das atividades deste Hemocentro, conseqüentemente o estado de saúde da população, além de ferir ao art. 196, da Constituição Federal.

O presente objeto atenderá a legislação vigente e tem como objetivo garantir as boas práticas mantendo os padrões de qualidade dos produtos e serviços destinados à saúde da população. A Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 34/2014 da Anvisa que dispõe sobre as Boas Práticas no Ciclo do Sangue e exige no artigo 109 que os rótulos e etiquetas afixados nas unidades de hemocomponentes (bolsas principal e satélites) devem ser impressos, legíveis e firmemente aderidos, não devendo ser rasurados ou adulterados.

De igual forma, a Portaria nº 5/2017-MS que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, determina no artigo 142 informa

que é obrigatória a fixação de rótulos e etiquetas em cada unidade de sangue, que ficarão firmemente aderidos à bolsa plástica e no § 2º que as informações contidas nos rótulos e etiquetas finais das bolsas serão impressas de forma legível.

Diante do exposto é fundamental atender as normas vigentes, vislumbrando a melhoria na qualidade do serviço prestado, uma vez que as normas são criadas com base em critérios estudados por anos para atender às necessidades da população e aumento da confiança dos pacientes e doadores no hemocentro, bem como manter a qualidade técnica das atividades executadas

I. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988. Porém, o referido comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão “ressalvados os casos especificados na legislação”, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá (...) ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (Grifo nosso)

Ocorre que, a contratação por dispensa, enquadra-se nos requisitos do art. 37, inciso XXI, da Constituição de 1988, por se tratar de caso especificado na legislação infraconstitucional, ou seja, na Lei nº 8.666/93, como se demonstrará adiante.

Nesse diapasão, a hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, encontra-se tipificada no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

“ Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; “

Sendo assim, o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá, com base nas suas justificativas

pode dispensar a instauração de processo licitatório e contratar por meio de dispensa de licitação, empresa que oferecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, com fulcro nos dispositivos legais supra.

II – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

O art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação esta dentro dos limites estabelecidos no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, conforme pesquisa de mercado realizada pelo HEMOAP, conforme propostas juntadas no SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU. Por oportuno, anexamos aos autos a Declaração de Não Fracionamento de Despesa.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI,

estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º, da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

III - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

A justificativa de preço é um dos requisitos indispensáveis a formalização do processo de contratação por dispensa de licitação, a teor do inciso III, do Parágrafo Único do artigo 26, da Lei de Licitações, posto que o objetivo dos procedimentos aquisitivos é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação.

Por conseguinte, fora realizada a cotação de preços com 03 (três) empresas, que por ser tratar de um objeto específico da área técnica, foi realizada pelo HEMOAP.

IV - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27, da Lei nº 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32, da Lei nº 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme documentos anexados ao Siga.

V – CONCLUSÃO

Pelo exposto para salvaguardar os interesses da Administração Pública, submeto a presente justificativa à apreciação e competente ratificação da Senhora Diretora-Presidente do Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Amapá – HEMOAP, para contratação direta por Dispensa de Licitação e posterior publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, assegurando a eficácia do presente ato administrativo, em cumprimento das exigências do art. 26, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Macapá – AP, 03 de agosto de 2022.

Francisca Nunes
Presidente de CPL/HEMOAP
Decreto nº 0536/2022

HASH: 2022-0804-0009-7708

**Agência de Defesa e Inspeção
Agropecuária do Estado do Amapá**

ERRATA

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E

INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012.

RESOLVE:

1º Retificar a DECISÃO Nº 002/2022 - GAB/DIAGRO, de 29 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE nº 7.723, com circulação em 02 de agosto de 2022, Seção 02, página 98, que corrige a seguinte redação:

ONDE SE LÊ: "...INDEFIR o requerimento apresentado por parte do senhor Adalto Ferreira Araújo ..."

LEIA-SE: "...INDEFERIR o requerimento apresentado por parte do senhor Adalto Ferreira Araújo..."

Macapá-AP, 03 de agosto de 2022
Alvaro Renato Cavalcante da Silva
Diretor-Presidente

HASH: 2022-0804-0009-7693

PORTARIA Nº 233 DE 03 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a Regulamentação dos Procedimentos para Registro e Operacionalização de Casas de Farinha artesanais em todo o Estado do Amapá, a que se refere as Leis Estaduais nº 0869 de 31 de dezembro de 2004 e Lei 2.260 de 14 de dezembro de 2017 e o Decreto nº 2.696 de 10 de outubro de 2006.

Considerando a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, em consonância com a Lei Federal nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010.

Considerando a Lei nº 0869, de 31 de dezembro de 2004 que dispõe sobre a Defesa e Inspeção e fiscalização Sanitária Vegetal e animal e de produtos e subprodutos, inclusive os artesanais comestíveis no âmbito do estado do Amapá, com a competência das ações de educação, vigilância, inspeção, classificação, identificação e fiscalização dos produtos de origem vegetal.

Considerando a Lei nº Lei 2.260 de 14 de dezembro de 2017 que dispõe sobre as normas para registro de estabelecimento processadores e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Estado do Amapá,

Considerando o Art.12º Lei nº 2.260 de 14 de dezembro de 2017, as instalações para estabelecimento processador artesanal de alimentos de origem animal e vegetal serão diferenciadas e obedecerão aos preceitos de construção, equipamentos e higiene, e sua especificação será estabelecida em regulamento próprio.

Considerando o Decreto 2.696 de 10 de outubro de 2006 em seu Art. 27º . A DIAGRO poderá baixar normas e instruções adicionais ao exercício da inspeção e fiscalização da elaboração e comercialização em pequena escala de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal.

A DIRETORA PRESIDENTE INTERINA DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar regulamento técnico constante nesta portaria que estabelece os requisitos e procedimentos básicos para registro e operacionalização de Casas de Farinha e do produto farinha de mandioca, enquadrados nos critérios de Produção Artesanal estabelecidos em Lei.

Art. 2º As Casas de Farinha de porte industrial deverão obedecer as exigências estabelecidas para os estabelecimentos industriais.

Art. 3º A DIAGRO expedirá instruções complementares que se fizerem necessárias, observado o disposto na Lei de Defesa e Inspeção Sanitária nº 0869, de 31 de dezembro de 2004 e na Lei nº 2.260 de 14 de dezembro de 2017 e Decretos.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

04 de agosto de 2022

LINDALVA MARTINS MENDES

Diretora-Presidente Interina – DIAGRO

ANEXO ÚNICO - PROCEDIMENTOS PARA REGISTRO E OPERACIONALIZAÇÃO DE CASAS DE FARINHA DE MANDIOCA, ENQUADRADAS NOS CRITÉRIOS DE PRODUÇÃO ARTESANAL NO TERRITÓRIO AMAPAENSE.

1.OBJETIVO

Estabelecer os requisitos e procedimentos básicos para operacionalização e registro de Casas de Farinha, enquadradas nos critérios de Produção Artesanal no território amapaense, bem como para o registro do produto farinha de mandioca.

2.DEFINIÇÕES

Para efeito desta portaria, considera-se:

1. Agricultor familiar: aquele definido na forma da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais;
2. Área limpa: local ou dependência da Casa de Farinha onde ocorre o processamento, acondicionamento e armazenamento dos alimentos, construído com o objetivo de impedir a introdução e multiplicação de agentes contaminantes;
3. Área suja: local ou dependência da Casa de Farinha que apresente maior risco de contaminação aos alimentos; onde as raízes são recepcionadas, limpas e descascadas;
4. Armazenamento: local ou dependência da Casa de Farinha onde ocorre conjunto de atividades e requisitos estabelecidos por normas para se obter uma correta conservação de matéria-prima, de produtos acabados, resíduos e insumos;
5. Gabinete de higienização: local da Casa de Farinha onde há instalação de equipamento para correta higienização de calçados e mãos, com acionamento da água, detergente, sanitizante, papel toalha, coletor de lixo com tampa de acionamento por pedal, próximo ao acesso à área de processamento;
6. Boas práticas de fabricação (BPF): procedimentos higiênico-sanitários básicos e operacionais aplicado em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a qualidade, conformidade e inocuidade dos produtos de origem vegetal incluindo atividades e controles complementares;
7. Casa de Farinha: estrutura física localizado em meio rural ou em áreas rurais e ou periurbanas, de propriedade de agricultores familiares e suas formas associativas, bem como de pequenos produtores rurais, dotados de estrutura destinada ao recebimento, obtenção e depósito de raízes de mandioca, do gênero *Manihot sculenta* para elaboração, acondicionamento, armazenamento e comercialização de farinha de mandioca dentro dos limites e critérios estabelecidos em lei.
8. Contaminação Cruzada: é a transferência de micro-organismos que podem causar doenças de um produto contaminado para outro produto que não esteja contaminado.
9. Contaminação: é a presença, em um ambiente, de micro-organismos que podem causar doenças, impurezas ou substâncias em concentração nociva ao ser humano.
10. Efluentes: resíduos sólidos ou líquidos oriundos do processo de fabricação dos produtos;
11. Farinha de mandioca: o produto obtido de raízes de mandioca, do gênero *Manihot sculenta*, submetidas a processo tecnológico adequado de fabricação e beneficiamento;
12. Fiscalização: ação de verificação executada por no mínimo dois servidores efetivos do quadro de pessoal da DIAGRO, sendo pelo menos um deles Auditor Fiscal Agropecuário (Engenheiro Agrônomo), com objetivo de estabelecer os quesitos de conformidade com as normas legais vigentes;
13. Higienização: é o processo que envolve a limpeza (remoção da sujeira de superfícies) seguida da desinfecção ou sanitização (uso ou aplicação de um desinfetante para eliminar micro-organismos das superfícies);
14. Inspeção: atividade fiscalizatória desenvolvida por Auditor Fiscal Agropecuário- Engenheiro Agrônomo, do quadro efetivo de pessoal da DIAGRO, tem o objetivo de avaliar as estruturas das Casas de Farinha, a produção, preparação, manipulação, acondicionamento, da matéria-prima e produto acabado, implicando em expressar julgamento de valor sobre a situação observada, se dentro dos padrões técnicos minimamente estabelecidos em legislações específicas, e quando for o caso, a consequente aplicação de medidas de orientação ou punição, previstas nas legislações;
15. Óculo: elemento de arquitetura, refere-se a uma abertura na parede, de tamanho suficiente para passagem da matéria-prima;
16. Vistoria prévia: vistoria realizada quando na abertura do processo de registro para verificação das adequações/instalações necessárias;
17. Layout do rótulo: elementos como texto, tabelas, imagens e como eles se dispõem em um determinado espaço. A apresentação do Layout da rotulagem do produto a ser embalado, deve obedecer os padrões e critérios estabelecidos por lei e normativas específicas sob orientação do Núcleo de Registro e Rotulagem – NARR da DIAGRO.

18. INSTALAÇÕES DA CASA DE FARINHA

As exigências das instalações da casa de farinha se darão conforme determina o Art. 71 da Lei nº 0869 de 31 de dezembro de 2004.

3.1. Localização

A Casa de Farinha deverá estar longe de áreas sujeitas a odores indesejáveis e presença de vetores, de sujeira e doenças, como criações de animais domésticos, esgotos a céu aberto, curtumes, aterros sanitários, lixões, cemitérios, áreas alagadas, rios, lagos, igarapés e afins, fontes de água natural como cacimbas e olhos d'água, ou áreas que estejam expostas a inundações que possam afetar a qualidade do produto e do meio ambiente. A distância mínima entre a casa de farinha e os corpos d'água deve obedecer a legislação ambiental vigente.

Deverá, ainda, dispor de área suficiente para construção do prédio e demais dependências, situado em área rural ou urbana, desde que seja longe do centro urbano, que tenha esgoto coberto e disponibilidade de água potável, além de vias de fácil acesso e boa transição e de fonte de energia compatível com a demanda da atividade e monitorada anualmente pelo Sistema de Vigilância Ambiental ou Sanitária da Secretaria de Saúde do município.

Para Casas de farinha que iniciarão a sua construção deve ser solicitada à DIAGRO, a vistoria previa do terreno onde serão edificadas as instalações com a finalidade de orientar a construção e avaliar se o terreno está adequado às exigências previstas para localização da Casa de farinha.

3.2. Infraestrutura exigida para o prédio e instalações

Devem ser construídas em estrutura sólida, preferencialmente em alvenaria. Deve ser amplo, bastante arejado e sanitariamente adequado. Todos os materiais utilizados na construção e manutenção devem ser de natureza tal que não transmitam nenhuma substância indesejável aos produtos e que sejam próprios para a finalidade. O seu tamanho varia de acordo com sua capacidade de produção e deve suportar os equipamentos e os trabalhadores de forma confortável e segura. A aprovação do projeto está condicionada à disponibilidade de espaço suficiente para a realização de todas as operações de elaboração da farinha de mandioca.

As instalações devem ser projetadas de forma a permitir a separação por dependência, através de parede que evitem a contaminação cruzada no decorrer da execução das operações.

As instalações devem impedir a entrada e o alojamento de insetos, roedores, pragas e animais domésticos, dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitando as peculiaridades de ordem tecnológicas correspondentes.

O prédio deve ter o pé direito em conformidade com os equipamentos e conforto dos seus operadores, com beiral de 1 metro em todas as laterais atendendo-se para lateral onde esteja localizada a entrada para lenha que alimenta a fôrnalha do forno de torrefação, que deve ser suficiente para proteger a lenha, o forneiro e da chuva.

A cobertura deve ser construída de forma e em material que permita a fácil limpeza, a proteção, a segurança, o arejamento e o conforto térmico e o escoamento da água da chuva.

Recomenda-se o maior aproveitamento possível da luz natural e, quando necessário o uso de lâmpadas, estas devem ser dispostas lateralmente, nas colunas ou esteios de sustentação do telhado e nunca sobre as áreas do beneficiamento. Além disso, devem estar protegidas, para o caso de acidentes.

As paredes internas da casa de farinha devem ter altura entre 0,8m e 1,20m e será completada com tela de proteção até o teto, na altura do pé direito, para evitar a entrada de animais e insetos e possibilitar um perfeito arejamento do ambiente de trabalho.

As paredes que delimitam a área de armazenamento do produto acabado e a parede que separa a área suja da área limpa, devem ser inteiras até o teto, podendo ter uma área de ventilação superior telada, acima de 2,5 metros. Os cantos internos de paredes deverão ser de preferência arredondados para evitar o acúmulo de resíduos e sujeiras, bem como facilitar a limpeza.

A parede que separa as áreas suja e limpa, não deve ter porta ou outro artifício que permita o trânsito de pessoas entre as duas áreas. A passagem da matéria-prima da área suja para área limpa deve ser feita por óculo. As paredes inteiras deverão ser de alvenaria, lajotadas ou impermeabilizadas com tinta lavável de cores claras.

O piso deve ser de material impermeável, antiderrapante e resistente ao trânsito e impactos, de fácil higienização para promover a limpeza, podendo utilizar cimento queimado ou revestimento em lajota cerâmica. Deve apresentar uma declividade que possibilite o escoamento da água para as canaletas de esgoto cobertas proveniente das operações de limpeza da casa de farinha.

Separadamente do prédio da casa de farinha, a distância suficiente para não influenciar na operação de produção, devem ser construídos tanques, pelo menos um para limpeza previa das raízes colhidas e outro para a fermentação da mandioca que será utilizada na produção da farinha. Os tanques podem ser substituídos por equipamentos previamente aprovados pela DIAGRO. A área onde se localizam os tanques de limpeza e de fermentação deve estar isolada por cercas, muros ou outro recurso similar, mas que permita o acesso à Casa de Farinha.

Preferencialmente, os tanques devem estar anexo à estrutura da Casa de Farinha. Os tanques ou equipamentos devem permitir o escoamento dos efluentes para tratamento e destinação adequados. É proibida a utilização de rios, córregos, igarapés e afins, nas operações de limpeza e fermentação da mandioca.

As aberturas, como portas, janelas e balancins, localizadas na área limpa do produto devem estar dotadas de telas

de proteção que não permitam a entrada de insetos, bem como ser em alumínio ou de material metálico similar para facilitar a higienização.

Deve existir o gabinete de higienização exclusivo para a lavagem e a secagem das mãos, em posições estratégicas em relação ao fluxo de produção e em número suficiente de modo a atender toda a área de produção, sempre que assim exigir a natureza das operações, e, especialmente na entrada da área limpa.

As instalações elétricas devem prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e os outros tipos de acidentes. Podem ficar visíveis desde que colocadas em eletrodutos, para facilitar a manutenção. Os fios elétricos não devem estar expostos à umidade nem ao contato das pessoas.

As instalações devem dispor de local apropriado para a deposição ou descarte de resíduos sólidos e líquidos oriundos do processamento, de forma que não atraia animais e que preserve o meio ambiente. Esses resíduos poderão ser reaproveitados ou descartados de forma a não comprometer o meio ambiente.

Uma vez que a Casa de Farinha esteja registrada, só poderá ocorrer modificação em quaisquer partes de suas instalações e/ou equipamento mediante autorização prévia da DIAGRO, sob pena de instauração de processo administrativo próprio, de acordo com legislação vigente.

O fluxograma de produção deve permitir a limpeza fácil, adequada e funcional, facilitando o trânsito interno de produtos durante o funcionamento da Casa de Farinha, afastando qualquer possibilidade de contaminação da farinha de mandioca e dos equipamentos.

Assim, as instalações, devem ser construídas de acordo com as etapas do processamento, separando área suja da área limpa. Na área limpa, as áreas úmidas e secas também devem estar divididas, de modo a não haver contaminação cruzada. O depósito, onde a farinha é armazenada também deve ser separado do espaço onde ela é fabricada e embalada.

4. Quanto aos tipos de áreas:

4.1. Área Suja

Esta área é onde se inicia o fluxograma de produção e está destinada às operações de recebimento, conferência de peso e volumes, pré-limpeza e seleção da raiz de mandioca. Em anexo a esta área, devem ser instalados tanques ou equipamento para limpeza e fermentação das raízes colhidas que serão utilizadas na produção da farinha.

É nesta área que é procedido o descascamento da mandioca, que pode ser manual com auxílio de facas de aço inoxidável, previamente lavadas e higienizadas. Após o descascamento, as raízes serão lavadas em tanque ou equipamento próprio previamente aprovado pela DIAGRO para retirar as impurezas a elas agregadas durante o processo. Posteriormente o material é encaminhado para a área de processamento através de óculo, podendo ser utilizados recipientes de material previamente aprovado pela DIAGRO.

4.2. Área Limpa

Esta área é dividida em dois setores:

4.2.1. Setor úmido: onde as raízes são trituradas e prensadas e, em algumas regiões, a massa é lavada. O líquido extraído seguirá para descarte, ou aproveitado como subproduto. Os equipamentos dessa área devem permitir o escoamento desse efluente para tratamento e destinação final.

4.2.2. Setor seco: onde a massa será esfarelada, escaldada, uniformizada, torrada, esfriada, classificada, pesada e embalada. Deverá conter equipamentos necessários para realização de todas as operações, os quais deverão ser de material aprovado pela DIAGRO.

4.3. Área de depósito e armazenamento:

No depósito, os recipientes contendo os produtos fabricados serão armazenados de forma que evite o contato direto com o chão, impurezas e animais domésticos. Para tal é sugerido o uso de bancadas, mesas, estantes ou paletes. É permitida a utilização DE COCHO EM MADEIRA APROPRIADA, devidamente aparelhado, apenas para o resfriamento da farinha.

3. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias, devem dispor pelo menos uma unidade de sanitário/vestiário para uso dos trabalhadores. Estas instalações devem ter condições ideais de uso, com pia e suporte para sabão (líquido neutro, sem cor e sem cheiro) e álcool em gel, vaso com tampa, lixeira provida de tampa e pedal. É necessário estar sempre limpo e com a condição higiênico-sanitária satisfatória. O tamanho deve considerar além da área de sanitário e de pia, espaço para trocar de roupa.

4. HIGIENIZAÇÃO DA CASA DE FARINHA

Todas as instalações, equipamentos e utensílios devem passar por higienização antes, durante e após a jornada de trabalho e/ou ao fim do dia ou quantas vezes forem necessárias, sem prejuízo da segurança e da qualidade da produção, considerando que a matéria-prima é perecível e de fácil fermentação.

Todos os equipamentos e utensílios usados nas áreas de manipulação e tiveram contato com a matéria-prima e produto, deverão ser constituídos de materiais que não transmitam substâncias tóxicas, odores e sabores. Devem ser impermeabilizados, bem como resistentes à corrosão e repetidas operações de higienização.

Todos os produtos usados na higienização devem ser autorizados pelo Ministério da Saúde, e guardados em local adequado, fora das áreas de manipulação de alimentos. Devem ser empregados, preferencialmente, detergentes neutros sem odor e sem cor, e, hipoclorito de sódio, além do uso de utensílios auxiliares como rodo, vassoura, esfregão e recipientes plásticos.

O lixo deverá ser retirado das áreas de trabalho no mínimo uma vez por dia e sempre que necessário, e imediatamente após a sua remoção, a área onde se encontrava, assim como os recipientes utilizados e todos os equipamentos que tenham entrado em contato com ele, deverão passar por higienização.

5. HIGIENE PESSOAL

Todos os trabalhadores que executem quaisquer atividades nas áreas de manipulação da Casa de Farinha deverão trajar roupas limpas e exclusivas para este fim, bem como manter a máxima higiene pessoal, conhecer as Boas Práticas de Fabricação e as Regras para Manipulação Higiênica de Alimentos, além de possuir carteira de saúde atualizadas. Da mesma forma, devem fazer uso de equipamento de proteção individual como luvas, máscaras, botas, camisetas/jalecos e calças/bermudas, conforme recomendados e exigidos, pela Legislação Sanitária, em vigor.

Devem ser afixados cartazes de orientação aos manipuladores sobre a correta higienização das mãos e demais hábitos de higiene, em locais de fácil visualização, inclusive nas instalações sanitárias e lavatórios.

Devem ser afastados da atividade de produção, os manipuladores que apresentarem lesões e/ou sintomas de enfermidades que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária do produto, enquanto persistirem tais condições de saúde. Os manipuladores devem usar cabelos presos e protegidos por redes, toucas ou outro acessório apropriado para esse fim, não sendo permitido o uso de barba. As unhas devem estar curtas, limpas e sem esmalte ou similares. Durante a manipulação, devem ser retirados todos os objetos de adorno pessoal e maquiagem.

Os visitantes devem cumprir os requisitos de higiene e de saúde estabelecidos para os manipuladores, sendo proibida a permanência de pessoas não habilitadas, assim como crianças e animais no ambiente de produção. A responsabilidade do cumprimento dos requisitos da higiene da Casa de Farinha é do proprietário e de seu representante legal.

5. DESTINO DOS RESÍDUOS LÍQUIDOS E SÓLIDOS

As Casas de Farinha devem dispor de um sistema eficaz de efluentes e águas residuais e deve ser mantido a todo o momento, em bom estado de funcionamento. Todos os condutos de escoamento, incluído o sistema de esgoto, devem ter capacidade suficiente para suportar cargas máximas e devem ser construídos de maneira a evitar a contaminação do abastecimento de água potável. Os resíduos sólidos e líquidos devem ser coletados e estocados em local fechado e isolado (fossas e sumidouros) da área de preparação e armazenamento de forma a evitar focos de contaminação e atração de vetores e pragas.

6. ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

A água deverá ser potável e em abundância, livre de impurezas e sua qualidade será monitorada anualmente, ou com periodicidade determinada pela Diagro.

As instalações devem dispor de conexões com rede de esgoto ou fossa séptica, bem como uma rede de drenagem eficiente em toda a extensão da casa de farinha e sua área de influência. Quando presentes, os ralos devem ser sifonados e as grelhas devem possuir dispositivo que permitam seu fechamento.

7. MÃO-DE-OBRA

A quantidade de mão-de-obra para a Casa de Farinha está em função da sua capacidade de produção. Todos os trabalhadores devem receber treinamento em Boas Práticas de Fabricação e Manipulação Higiênica de Alimentos, além da carteira de saúde atualizada.

8. EQUIPAMENTOS MÍNIMOS EXIGIDOS

Para o funcionamento, uma Casa de Farinha deverá conter:

11.1. Equipamentos:

- a. Tanques: Devem ser material resistente, de fácil higienização. Podem ser construídos em alvenaria ou utilizados caixas de polietileno ou fibra (por exemplo, caixa d'água)
- b. Triturador ou Caititu: Deve contribuir para segurança da operação e a facilidade de higienização do equipamento. Preferencialmente confeccionados em aço inoxidável ou de material resistente, aprovados pela DIAGRO.
- c. Prensa: são recomendadas as prensas de fuso ou hidráulica, não permitido o uso de peças de madeira. Não pode ser utilizado o tipiti.
- d. Esfarelador: Devem ser material resistente, de fácil higienização.
- e. Cochos: Devem estar a pelo menos, 30 (trinta) centímetros acima do piso para facilitar a higienização. Os cochos devem ser aparelhados e distribuídos conforme sua função e precisam ter um forramento próprio que auxilie a limpeza.
- f. Forno: Pode ser retangular ou redondo, com estrutura de ferro, cobre ou zinco, assentado a altura mínima de 0,8 metros do chão ao fundo do tacho.

g. Mesas: Devem ser de material resistente, de fácil higienização, são utilizadas para pesar, embalar e rotular a farinha.

h. Balança: Podem ser digitais/analógicas desde que aferidas pelo INMETRO;

i. Seladora: Podem ser manuais ou automáticas;

j. Estrados e Paletes: são utilizados para armazenar adequadamente o produto acabado no depósito e não podem estar encostados na parede.

Utensílios:

k. Peneira: Devem ser de material resistente, de fácil higienização.

l. Baldes: Devem ser de cor clara, confeccionados em material resistente, de fácil higienização.

m. Rodo: Devem ser de material resistente, de fácil higienização.

Todos os equipamentos e utensílios utilizados em uma Casa de Farinha devem se aprovados pela DIAGRO.

9. EMBALAGEM E RÓTULO DO PRODUTO

A embalagem deverá manter as características originais do produto e ser resistente ao manuseio e transporte, não podendo ser reutilizada. O rótulo será a identificação afixada

ou gravada sobre o recipiente, de forma unitária ou nos fardos e sacas, assim como na forma desmembrada na respectiva parte plana da cápsula (PET).

Os rótulos deverão obedecer ao descrito nas RDC's 360 e 429 da ANVISA e na PORTARIA nº 249 de 09.06.2021 do INMETRO e as exigências de rotulagem do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento e da DIAGRO.

O RÓTULO DO PRODUTO deve ser previamente aprovado pela DIAGRO e constar em cada unidade em caracteres visíveis e legíveis, os seguintes dizeres obrigatórios:

I - o nome do produtor ou fabricante, com CNPJ ou CPF, DAP e Inscrição Estadual;

II - o endereço do estabelecimento de produção;

I. II - o número do registro do produto na DIAGRO;

J. V - o número do registro do estabelecimento na DIAGRO;

V - o nome do Produto: Farinha de Mandioca;

V. I - a marca ou nome comercial (facultado);

W. II - os ingredientes, e se contem ou não glúten, a data de fabricação;

X. III - o prazo de validade;

Y. X - lote de fabricação;

X - quantidade expressa em massa (quilogramas ou gramas);

X. I - informações nutricionais (em 100g), de acordo com as exigências da RDC - 360 da ANVISA;

Y. II - a inscrição "Indústria Brasileira".

Uma casa de farinha poderá possuir mais de uma embalagem para o mesmo produto, com rotulagem diferente, desde que seja devidamente registrada na DIAGRO a nova marca comercial.

As embalagens não utilizadas devem ser armazenadas sobre paletes, estrados e/ou prateleiras, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação e higienização, quando for o caso. Os paletes, estrados e ou prateleiras devem ser de material liso, resistente, impermeável e lavável.

A marca comercial da farinha de mandioca também poderá constar na parte plana da cápsula de vedação, para quem optar pelo uso de garrafas tipo Pet de primeiro uso, desde que nesta não constem outros dizeres.

10. CONTROLE DE VETORES DOENÇAS E PRAGAS

A edificação, as instalações, os equipamentos, os móveis e os utensílios devem ser livres de vetores de doenças e pragas. Deve existir um conjunto de ações eficazes e continuadas de controle desses animais, com o objetivo de impedir a atração, o abrigo, o acesso e ou proliferação dos mesmos.

Quando as medidas de prevenção adotadas não forem eficazes, o controle químico deve ser empregado e executado por empresa especializada, conforme legislação específica, com produtos registrados pelo Ministério da Saúde.

11. DO CONTROLE DAS MATÉRIAS-PRIMAS, INGREDIENTES E EMBALAGENS

As casas de farinha devem especificar os critérios para avaliação e seleção dos fornecedores de matérias-primas, ingredientes e embalagens. O transporte deve ser realizado em condições adequadas de higiene e conservação.

A recepção das matérias-primas, dos ingredientes e das embalagens deve ser realizada em área protegida e limpa.

As matérias-primas, os ingredientes e as embalagens devem ser submetidos à inspeção e aprovados na recepção. As embalagens primárias dos ingredientes devem estar íntegras.

Os lotes dos ingredientes ou das embalagens reprovados ou com prazos de validade vencidos devem ser imediatamente devolvidos ao fornecedor. As matérias-primas consideradas impróprias para beneficiamento devem ser descartadas adequadamente. Os ingredientes e as embalagens devem ser armazenados sobre paletes, estrados ou prateleiras, respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação e higienização, quando for o caso.

12. DO CONTROLE DO TRÂNSITO

O transportador que for interceptado nas barreiras fixas ou móveis, sem a posse dos documentos exigidos, estará sujeito às penalidades e sanções estabelecidas na Lei nº 0869 de 31 de dezembro de 2004, Decreto 2696 de 10 de outubro de 2006, em regulamento e em atos normativos complementares.

O transportador deverá exigir do proprietário ou detentor, os documentos indispensáveis ao trânsito da farinha de mandioca ficando ambos responsáveis pelo produto e sujeitos individualmente às penalidades.

Na execução das atividades de prevenção e controle exigir-se-á para o trânsito da farinha de mandioca os seguintes documentos fitossanitários:

I – Comprovação do REGISTRO do produto junto ao SIE/DIAGRO;

II- Que o produto esteja embalado e rotulado de acordo com os padrões de registro junto ao NARR/DIAGRO;

III- Outros documentos estabelecidos em atos normativos.

13. DO CONTROLE DAS CASAS DE FARINHA

As Casas de Farinha, de acordo com as atividades desenvolvidas, deverão observar o disposto em Regulamentos próprios, de acordo com suas atividades e linhas de produção desenvolvidas, para isso, deverão dispor da infraestrutura básica adequada para a produção, manipulação, padronização, e comercialização do produto.

As casas de farinha artesanais poderão ter assistência técnica oficial do Estado e do órgão de extensão rural, pela produção e manipulação, com qualificação profissional e registro no respectivo conselho profissional baseados na Lei Federal nº 12.188 de 11 de janeiro de 2010.

As Casas de Farinha deverão adotar programa permanente de boas práticas de fabricação em conformidade com as normas estabelecidas pela DIAGRO, e demais órgãos de vigilância sanitária.

Independentemente do controle e da fiscalização do Poder Público, é facultado às Casas de Farinha, realizar seus controles por meio de entidades ou laboratórios privados, contratados para este fim, sem prejuízo de suas responsabilidades pela qualidade dos produtos.

14. CONTROLE DA QUALIDADE

O controle da qualidade do produto fica sob a responsabilidade do produtor. Para efeito de análise de fiscalização, será procedida a coleta de amostra do produto, constituída de quatro unidades representativas do lote ou partida referente a Instrução Normativa nº 52/2011. Para efeito de análise de controle ou orientação, será procedida a coleta de uma unidade de amostra representativa do lote ou partida. O resultado da análise de fiscalização deverá ser informado ao fiscalizado, ao produtor e ao detentor do produto, quando distintos.

No caso de amostra oriunda de produto apreendido, o resultado da análise de fiscalização deverá ser comunicado aos interessados no prazo máximo de trinta dias, contados da data da coleta, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

O interessado que não concordar com o resultado da análise de fiscalização poderá requerer análise pericial ou perícia de contraprova. Havendo divergência entre a análise de fiscalização e a análise pericial ou perícia de contraprova, proceder-se-á à análise ou perícia de desempate, que prevalecerá sobre as demais, qualquer que seja o resultado, não sendo permitida sua repetição.

Nas análises laboratoriais previstas em regulamento, serão aplicados os métodos oficiais e as tolerâncias analíticas reconhecidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento conforme estabelece a Instrução Normativa IN/ MAPA nº 52 de 7 de novembro de 2011.

15. DO REGISTRO NA DIAGRO

O registro das Casas de Farinha terá validade determinada por norma estadual vigente e deverá ser solicitado ao Diretor Presidente da DIAGRO, com os seguintes documentos:

Para Casa de Farinha artesanal pertencente a Agricultor Familiar, Cooperativas e Associações:

I. - Requerimento dirigido à Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá DIAGRO, solicitando o registro e o serviço de inspeção;

J. I Documentos de identificação pessoal (CPF, RG ou CNH atualizada);

K. II - Alvará ou Licença de funcionamento vigente, obtido na prefeitura do município;

L. V - Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP);

M. V - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) se for o caso –

N. Cadastro de produtor na Secretaria de Estado da Fazenda;

O. I - Carteira de saúde e de manipulador de alimentos emitida por instituição habilitada de todos os operadores;

P. II - Comprovante do pagamento das taxas estabelecidas em normas complementares;

Q. III - Memorial Econômico Sanitário, descrevendo o fluxograma de produção;

R. X - Licenciamento ambiental ou dispensa se for o caso;

S. III - Laudo de Análise físico-química e microbiológica da água, de acordo com a legislação vigente;

T. X - Planta Baixa escala de 1:100 ou croqui das edificações, com dimensionamento de ambientes, portas,

janelas e equipamentos

- U. - Memorial descritivo da construção;
- V. I -Layout do rótulo, conforme legislação vigente;
- W. II -Assinatura de Termo de Compromisso;
- X. III -Laudo de Vistoria;
- Y. IV -Outros que se fizerem necessários.

Em caso de grupos de produtores, devem ser apresentado a comprovação em cartório da sociedade firmada (grupos formais) ou contrato de cessão das instalações e prestação entre as partes (grupos informais).

Será feita uma vistoria prévia da Casa de Farinha por dois Auditores Fiscais Agropecuários, Engenheiros Agrônomos, do quadro efetivo da DIAGRO, para posterior emissão do Laudo de Vistoria;

O Certificado de Registro, será emitido pelo Núcleo de Registro e Rotulagem – NAAR/DIAGRO caso atenda todos os requisitos mínimos exigidos por esta portaria e demais normas complementares.

O registro do estabelecimento artesanal terá validade de um ano, devendo ser renovado anualmente, junto ao NARR/DIAGRO.

16. DO ÂMBITO DA COMERCIALIZAÇÃO

A farinha de mandioca produzida em Casas de Farinha com registro na DIAGRO, só poderá ser comercializada no território amapaense, cabendo a Agência estabelecer critérios relativos à descentralização das atividades previstas em regulamento, em observância ao contido na Lei Estadual nº 0869 , e Decreto 2. 696 de 10 de outubro de 2006.

17. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

A DIAGRO no desempenho de suas atividades poderá requisitar ao detentor do REGISTRO do estabelecimento Casa de Farinha, mão-de-obra auxiliar para a coleta de amostras de cunho fiscalizatório, se necessário. O impedimento às ações de fiscalização nas áreas de instalações da agroindústria artesanal, caracteriza embaraço à fiscalização e é sujeita às sanções previstas em regulamento.

Macapá, 04 de agosto de 2022.

LINDALVA MARTINS MENDES

Diretora-Presidente Interina – DIAGRO

HASH: 2022-0804-0009-7695

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO EXCLUSIVA EPP/ME 004/2022 - CAESA/AP

A Diretoria da COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ – CAESA, no uso de suas atribuições legais, baseados na Ata da Reunião, no Relatório Final da Comissão de Licitação-CPL/CAESA e nas demais peças componentes do processo Administrativo nº 200201.0077.2286.0020/2022, a constatação da legitimidade dos atos procedimentos pela Procuradoria Jurídica – CAESA e a Manifestação da Auditoria Interna – AUDIN/CAESA que o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, resolvem HOMOLOGAMOS E ADJUDICAR o Resultado da licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS EXCLUSIVA EPP/ME nº 004/2022, do TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, realizado no dia 29/06/2022. Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de Limpeza E Pintura Dos Muros Do Sistema Isolado De Tratamento De Água De Fazendinha, conforme Termo de Referência - Anexo I do competente edital, com a empresa **RAMALHO COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA EPP** (CNPJ.Nº 14.533.293/0001-87) vencedora do certame com o valor total de **R\$ 65.465,63 (Sessenta e Cinco mil Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos).**

Publique-se.

Macapá/AP, 01 de agosto de 2022.

VALDINEI SANTANA AMAMAJÁS

Diretor Presidente

HASH: 2022-0801-0009-7270



Defensoria Pública

AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022 - DPE/AP

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE TOMADA DE PREÇO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022

A Defensoria Pública do Estado do Amapá, por intermédio deste Presidente, designado por Portaria, torna público, para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO GLOBAL, regido: pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações, como objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO NÚCLEO REGIONAL DE MAZAGÃO, NO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO/AP, conforme projetos básico e executivo e seus anexos.

Local: Referido edital e seus anexos serão fornecidos aos interessados em mídia digital (pendrive, CD e e-mail: cpl@defensoria.ap.def.br. na Avenida Raimundo Álvares da Costa nº 676 Centro - (Ed. Fabio) no 3º andar sala da Coordenadoria de Contratação das 09h00min as 12h00min. e das 13h00min as 16h00min,

Início da entrega do edital: 08/08/2022, das 09h00min as 12h00min. e das 13h00min as 16h00min (horário de Brasília).

Data e horário dos recebimentos dos envelopes: até 09h00min. do dia 22/08/2022 (horário de Brasília). Avenida Raimundo Álvares da Costa nº 676 Centro - (Ed. Fabio) no 3º andar sala da Coordenadoria de Contratação.

Data para início da sessão pública: as 09h30min.

Local da sessão: 1º andar sala de reunião prédio da Defensoria Pública.

Macapá–AP 04 de agosto de 2022.
FABRÍCIO BRUNO DE SOUZA BARATA
Presidente da Comissão Especial

HASH: 2022-0804-0009-7772

Ministério Público

TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 047/2022

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 04/08/2022.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro
Promotor de Justiça
Secretário-Geral/MP-AP

Processo nº : 20.06.0000.0005659/2021-45-MP-AP.

Assunto : **RECONHECIMENTO DE DIVIDA.**

Fundamento : Art. 37, da Lei nº 4.320/1964.

Favorecidos : **ANA RUTH ARAUJO DA SILVA DE SOUZA** CPF: 208.522.402-44, VALOR R\$ 7.000,00, **ANTÔNIO DOS MARTÍRIOS BARROS** CPF: 373.282.203-68, VALOR R\$ 7.000,00, **DARLLEN ALMEIDA DA SILVA** CPF: 593.891.092-72, VALOR R\$ 2.000,00, **FABIANO LUIS BELEM** CPF: 058.676.126-86, VALOR R\$ 7.000,00, **FABIO ARAUJO PEREIRA** CPF: 635.812.722-53, VALOR R\$ 3.500,00, **HUMBERTO MAURO ANDRADE CRUZ** CPF: 140.077.462-49, VALOR R\$ 3.500,00, **KATIÚSCIA FERNANDES DA SILVA DIAS** CPF: 574.426.572-49, VALOR R\$ 2.000,00, **PATRÍCIA TEODORO DE SOUZA NASCIMENTO** CPF: 595.852.421-68, VALOR R\$ 7.000,00, **SONIA DE LIMA LOBO** CPF: 853.601.588-91, VALOR R\$ 7.000,00, **VISENI WAIÁPI** CPF: 508.116.902-10, VALOR R\$ 2.000,00.

Objeto: Reconhecimento de dívida referentes aos trabalhos realizados através do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Universidade Federal do Amapá e o Ministério Público do Estado do Amapá, nos meses de fevereiro e março do ano de 2020.

Valor Total: **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).**

Recurso: Programa 03.062.0053.2.361 – Operacionalização Técnica e Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.92 – Despesas de Exercício Anterior, Fonte 101 – Recursos do Tesouro consignado no orçamento deste Ministério Público.

Senhor Secretário –Geral

Justifica-se a presente despesa em favor dos profissionais acima, referente a despesas com a prestação de serviços

dos trabalhos realizados através do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Universidade Federal do Amapá e o Ministério Público do Estado do Amapá, nos meses de fevereiro e março do ano de 2020, caracterizando **RECONHECIMENTO DE DIVIDA**. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 04 de agosto de 2022.
Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Portaria nº 351-2021/GAB-PGJ/MP-AP
Presidente da CPL/MP-AP

HASH: 2022-0804-0009-7767

Prefeitura Municipal De Cutias

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO AMAPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUTIAS

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

ATO EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

ATO PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022-CPL/SEMSAC/PMCT

O Secretário Municipal de Saúde de Cutias/AP, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas respectivas alterações e 10.520/02, resolve **HOMOLOGAR e ADJUDICAR** o resultado do PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2022-CPL/SEMSAC/PMCT, conforme abaixo, **IMPORT HOSPITALAR EIRELI-EPP**, CNPJ Nº 01.324.654/0001-33, menor preço por lote, os Lotes nº 01 valor R\$ 6.830,00; Lote nº 03 valor R\$ 11.709,88; Lote nº 04 valor R\$ 6.080,00; Lote nº 05 valor R\$ 560,00; Lote nº 06 valor R\$ 17.050,00; Lote nº 07 valor R\$ 1.130,00; Lote nº 08 valor R\$ 2.269,98; Lote nº 09 valor R\$ 413,00; Lote nº 11 valor R\$ 7.560,00; Lote nº 13 valor R\$ 580,00; Lote nº 14 valor R\$ 1.490,00; Lote nº 15 valor R\$ 2.790,00; Lote nº 16 valor R\$ 3.320,00; Lote nº 17 valor R\$ 1.890,00; Lote nº 18 valor R\$ 27.830,00; Lote nº 19 valor R\$ 881,00; Lote nº 21 valor R\$ 13.250,00; Lote nº 22 valor R\$ 23.320,00; Lote nº 23 valor R\$ 2.650,00; Lote nº 24 valor R\$ 7.462,00; Lote nº 25 valor R\$ 1.230,00; Lote nº 26 valor R\$ 3.890,00; Lote nº 27 valor R\$ 3.600,00; Lote nº 28 valor R\$ 5.800,00; Lote nº 29 valor R\$ 320,00; Lote nº 30 valor R\$ 2.845,00; Lote nº 35 valor R\$ 1.420,00; Lote nº 36 valor R\$ 5.690,00; Lote nº 38 valor R\$ 2.085,00; Lote nº 39 valor R\$ 2.560,00; Lote nº 40 valor R\$ 445,00; Lote nº 41 valor R\$ 233,00; Lote nº 43 valor R\$ 565,00; Lote nº 44 valor R\$ 6.850,00; Lote nº

45 valor R\$ 525,00; Lote nº 46 valor R\$ 915,00; Lote nº 47 valor R\$ 712,00; Lote nº 52 valor R\$ 1.135,00; Lote nº 53 valor R\$ 9.895,00; Lote nº 54 valor R\$ 6.630,00; Lote nº 55 valor R\$ 12.505,00; Lote nº 56 valor R\$ 529,00; Lote nº 57 valor R\$ 512,00; Lote nº 58 valor R\$ 3.224,00; Lote nº 59 valor R\$ 474,00; Lote nº 60 valor R\$ 5.200,00; Lote nº 61 valor R\$ 466,00; Lote nº 62 valor R\$ 351,00; Lote nº 63 valor R\$ 4.345,00; Lote nº 65 valor R\$ 3.320,00; Lote nº 66 valor R\$ 3.320,00; Lote nº 67 valor R\$ 1.549,00; Lote nº 70 valor R\$ 3.277,00; Lote nº 71 valor R\$ 3.620,00; totalizando o montante **R\$ 239.102,86 (duzentos e trinta e nove mil cento e dois reais e oitenta e seis centavos)**; empresa **BARBOSA & BAIA-EPP**, CNPJ Nº 27.091.260/0001-76 menor preço por lote, os Lotes nº 02 valor R\$ 27.213,00; Lote nº 10 valor R\$ 962,00; Lote nº 31 valor R\$ 10.008,00; Lote nº 32 valor R\$ 45.183,00; Lote nº 33 valor R\$ 11.867,00; Lote nº 34 valor R\$ 41.944,00; Lote nº 42 valor R\$ 465,00; Lote nº 48 valor R\$ 4.202,00; Lote nº 50 valor R\$ 1.688,00; Lote nº 51 valor R\$ 11.371,00; Lote nº 64 valor R\$ 3.115,00; Lote nº 68 valor R\$ 5.443,00; Lote nº 69 valor R\$ 264,00; Lote nº 72 valor R\$ 3.248,00; Lote nº 73 valor R\$ 13.197,00; Lote nº 74 valor R\$ 20.445,00; Lote nº 75 valor R\$ 962,00; Lote nº 76 valor R\$ 731,00; Lote nº 77 valor R\$ 7.804,00; Lote nº 78 valor R\$ 2.438,00; totalizando o montante **R\$ 213.050,00 (duzentos e treze mil cinquenta reais)**; empresa **J K DA SILVA COSTA EIRELI**, CNPJ Nº 12.056.307/0001-93 menor preço por lote, o Lote nº 49 valor **R\$ 71.788,00 (setenta e um mil setecentos e oitenta e oito reais)**. Lotes desertos nº 12,20,79 e 80.

Cutias-AP, 03 de agosto de 2022.
ALEXSANDRO PONTES MARQUES
Secretário de Saúde de Cutias

HASH: 2022-0804-0009-7715

Publicações Diversas

REQUERIMENTO DE MUDANÇA DE TITULARIDADE

WMA TRANSPORTES, LOCACAO E SERVICOS LTDA

CNPJ: 08.458.670/0001-68

A empresa **WMA TRANSPORTES, LOCACAO E SERVICOS LTDA** torna público que requereu junto a Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Amapá-SEMA, a Mudança de Titularidade da **Licença de Operação Nº 368/2016** da empresa GEOCA LOCAÇÃO E TRANSPORTES EPP, CNPJ:13.492.953/0001-66.

HASH: 2022-0802-0009-7542

TORNA PÚBLICO

PEDRO BASTOS FOSECA -ME

03.250.762/0001-34

Torna Público que requereu a Secretária de Estado de Meio Ambiente – SEMA a renovação da **Licença de Operação (L.O) nº 0473/2016** pelo prazo de 06 anos para Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, localizado no Ramal União, nº 3500, Retiro Gafanhoto, Polo Hortifrutigranjeiro, Distrito de Fazendinha, Município de Santana, Estado do Amapá.

HASH: 2022-0804-0009-7722

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

A **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETROBRAS ELETRONORTE**, torna público que recebeu da Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Amapá – SEMA-AP, a **Licença Prévia 002/2022**, para ampliação da capacidade de geração da UHE Coaracy Nunes, localizada no município de Ferreira Gomes - AP.

Jader Fernandes de Jesus
Superintendência de Gestão Ambiental – EAM

HASH: 2022-0726-0009-6791

CONCLUSÃO ENSINO MÉDIO EJA

O **INSTITUTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO-IFOPE** - CREDENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO PORTARIANO 64/2017 - CEE-AP, TERMO DE EXPANSÃO EJA EAD / RESOLUÇÃO NO 53/2019-CEE/AP CNPJ NO 25.114.233/0001-46, ATRAVÉS DO SEU DIRETOR GERAL, VEM TORNAR PÚBLICO A LISTA DE FORMADOS NO ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO JOVENS E ADULTOS DESTA INSTITUIÇÃO ESCOLAR.

SORAIA MOREIRA DOS SANTOS PRADO; MÔNICA RODRIGUES BEGHELLE; ADELCIANA FLORÊNCIO DA SILVA; CLEBER GRESPLAN NOBREGA; BRUNO WITINEY IZIDORO BARROS; GABRIELA NUNES

GAMA; LUÃ PEDRO GAMA; THAYNARA MAMEDIO BARBOZA DOS SANTOS; ADEVANIL MATHEUS PONTALTI DA SILVA; ADRIANA SILVEIRO LIMA MASSARO; ANTONIO APARECIDO DE BRITO SANTOS; ANTONIO APARECIDO MOLINARI; DÊBORA DOS SANTOS DOMINGUES; FABIO DA SILVA ALVES; FAGNER NASCIMENTO RODRIGUES; FERNANDA GOMES; GABRIEL LEME DA SILVA; JANINE MIRANDA DAS CHAGAS; JAQUISLENE DOS SANTOS BARBOSA; JEAN ALVARO DOS SANTOS; JHENIFFER PEREIRA CASTRO DOS SANTOS; JOSÉ CARLOS LEITE DIAS NOVO; JOSÉ ARAUJO DE OLIVEIRA; LUCAS EDUARDO ALEXANDRE; LUIZ FERNANDO BANDEIRA ZANOTTO; MARCIO JOSÉ PREZOTO; MARIA ROSIVÂNIA XAVIER DA ROCHA; MARINEZ MEROTO DE ARAUJO; MÁYRA THAIS ORTEGA KRAN; OLIVIA MARIA BELEZOTE; RENAN RICARDO CAVINA; RICARDO NEVES; RODRIGO ARAUJO SANTOS; ROSINEIDE APARECIDA DE JESUS; ANDRÉ TRINDADE SILVA; SIMONE APARECIDA ALVES; VALDERLÂNDIO JACINTA DA SILVA; WAGNER GOMES SIMÕES FEITOSA; ELIANA DOS SANTOS QUIROGA; GERALDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA SANTOS; NATHALLY ALLAN MORAES; ANA PAULA AMANO; JOSÉ EDSON DA SILVA; ALESSANDRA MUNIZ DE LIMA; CLÁUDIA FERREIRA NANZER; DOUGLAS DOMICIANO LEITE; EDMILSON PEREIRA HONORIO; ELIZABETE MOREIRA DE FREITAS; FRANCISCO EUDES DO NASCIMENTO; JÉSSICA DA SILVA BATISTA ABREU; JONATHAN FELIPE CARDOSO; KATHELLEN RODRIGUES FERREIRA DA SILVA; RENATA CONCEIÇÃO VIEIRA DOS SANTOS; RENILCE APARECIDA GOMES NOGUEIRA; VALDENOR RIBEIRO DA SILVA; VANESSA CRISTINA RIBEIRO DOS SANTOS; VICTOR HUGO SIMONATO; SIMONE CRISTINA PARDAL; DORIVAL LEANDRO DOS SANTOS; THAIS CRISTINA MATIAS MADEIRA FERREIRO; DIEGO LYRA BORGES; ROMILDA VIEGAS SOARES DA SILVA.

DIREÇÃO

VANDÉRIO PANTOJA

HASH: 2022-0804-0009-7771

PUBLICIDADE

**DOE SANGUE.
SANGUE É VIDA!**



Cód. verificador: 106302193. Cód. CRC: 02015EE
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 04/08/2022 21:08,
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

